



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.502

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Educação e Transportes

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ÍNDICE
DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ES-
TADO DO PARÁ NO PRODUTO DA ARRECA-
DAÇÃO DO ICMS

Da Secretaria de Estado da Fazenda
AVISO - ERRATA - TOMADA DE PREÇOS
Do Hospital de Clínicas Gaspar Viana

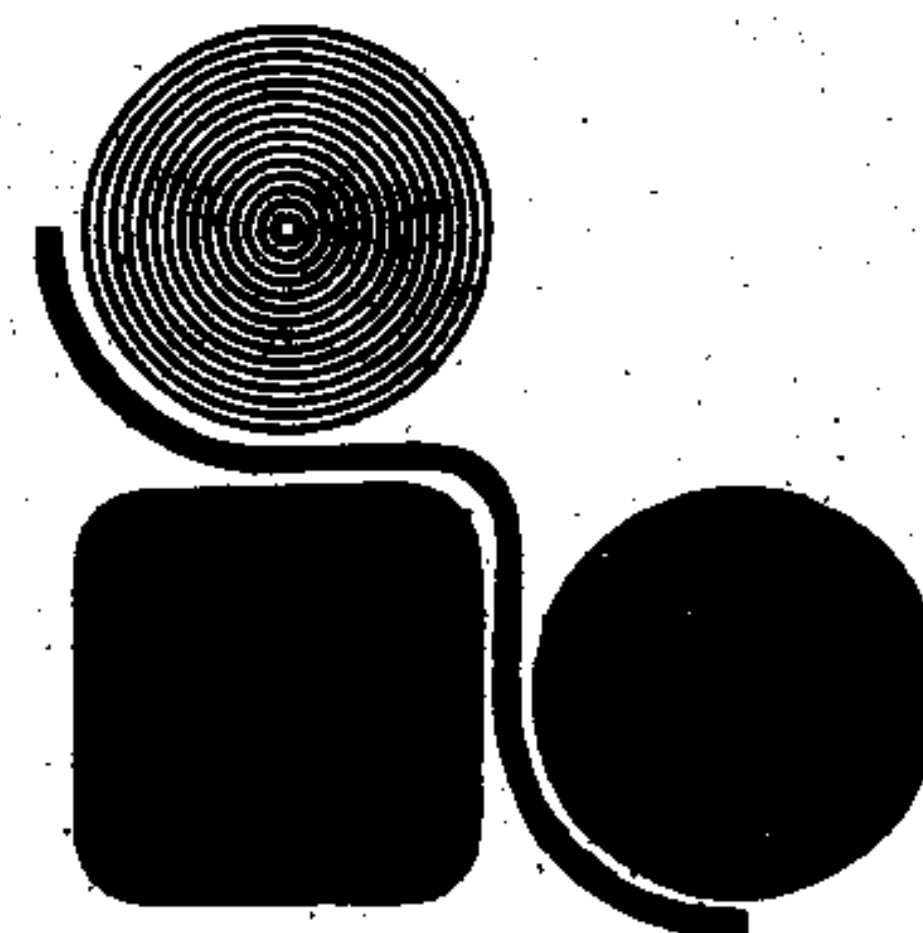
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
56 Páginas



Imprensa Oficial

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 81/93 CCG, DE 01 DE JULHO DE 1993.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, ao servidora ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.08 à 30.08.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º de julho de 1993.

MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP93/0070719-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

*** PORTARIA Nº 1506 DE 28 DE JUNHO DE 1993.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,

Considerando os termos do Proc. nº 4244/93-SEAD e 18176/93-SEUDUC.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 08.02.93, a licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 1432, de 06.07.92, BENICIA DE FATIMA DA SILVA, matrícula nº 0478547/017, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O nº 27.501 de 01.07.93.

CP93/0070685-3

*** PORTARIA Nº 1538 DE 01 DE JULHO DE 1993.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 3693/93-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a II JORNADA DE SAÚDE BUCAL NA AMAZÔNIA e o II ENCONTRO DOS EX-ALUNOS DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, a realizar-se em Belém/PA, no Hotel Belém Hilton, no período de 14 a 18 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0070693-4

PERSONALIDADES GABINETE DO SECRETÁRIO DESIGNAR

Port. nº 238 de 28.06.93 - O Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

I - Designar Laurinda Coelho Franco, Técnico - Classe "D" Ana Lúcia Bentes Mogueira, Administrador - Classe "A" e João da Mata Periera Muniz, Administrador - Classe "A", todos servidores Públicos civis do quadro permanente, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL, de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, da citada Lei 8.666, para a modalidade convite.

II - Recomendar que a investidura dos membros da Comissão Permanente de recebimento de material desta Secretaria não deverá, sob qualquer hipótese e fundamento, exceder a 01 (um) ano, contado da data da publicação da totalidade de seus integrantes no período subsequente.

CP93/0070610-1

Port. nº 237 de 28.06.93 - O Secretário de Estado de Administração, e,
Considerando que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos, e de outras providências.

RESOLVE:

I - Criar, no âmbito desta Secretaria, Comissão Permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

II - Designar Patrícia Barbosa Brito Nasser - Consultor Jurídico, Eduardo Antonio Cunha Bastos, Consultor Jurídico e Ana Luci Freitas Vaz, Administrador, todos servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente desta Secretaria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão Permanente.

III - Recomendar ao Departamento de Administração - DEPAD/SEAD, que trimestralmente, a contar da publicação desta Portaria, coordene a desinvestidura de 01 (um) integrante da Comissão.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

CP93/0070571-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990 e para conhecimento dos interessados dos informa, a seguir, o VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, relativo ao ano de 1992, calculado nos termos do seu artigo 3º, bem como os índices percentuais de distribuição das parcelas correspondentes à participação dos municípios na arrecadação de ICMS a vigorar no exercício de 1994.

Belém(PA), 30 de junho de 1993

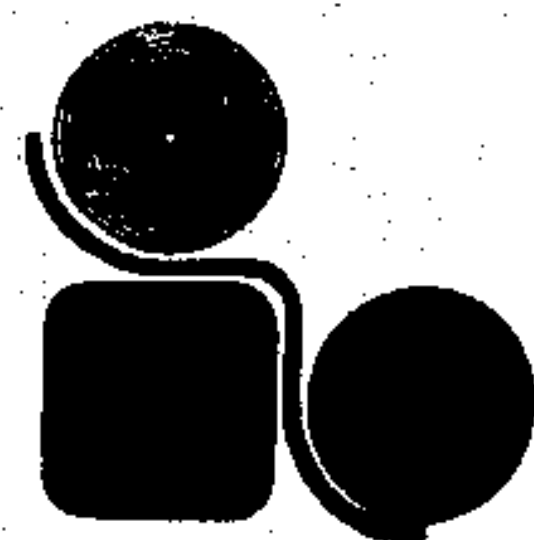
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0070751-5

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS

REGIÃO FISCAL/MUNICÍPIOS	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
1ª REGIÃO FISCAL	4.982.356.510.000,00	39,2711
Belém	4.982.356.510.000,00	39,2711
2ª REGIÃO FISCAL	245.646.300.179,29	5,2097
Castanhal	108.147.922.388,68	2,2659
Colares	688.088.856,04	0,0856
Curupá	7.143.738.038,63	0,1261
Igarapé-Açu	11.691.839.086,57	0,2115
Inhangapi	1.778.276.253,68	0,1009
Magalhães Barata	175.097.541,88	0,0801
Maracanã	1.859.275.139,81	0,1227
Marapanim	1.704.515.079,47	0,1148
Santa Isabel do Pará	56.714.065.073,89	0,9237
Santa Maria do Pará	8.127.634.662,58	0,1655
Santo Antônio do Tauá	12.009.178.889,11	0,2557
São Castano de Odivelas	1.392.981.599,99	0,1072
São Francisco do Pará	7.705.842.773,58	0,1419
São Miguel do Guamá	12.906.714.668,98	0,2607
Vigia	11.762.423.775,83	0,2034
Terra Alta	1.838.706.370,57	0,0430
3ª REGIÃO FISCAL	3.499.688.967.588,10	13,2521
Marabá	149.615.383.796,77	2,2065
Brejo Grande do Araguaia	7.255.658.245,20	0,0986
Bom Jesus do Tocantins	8.978.614.661,88	0,1162
Curionópolis	24.366.532.350,90	0,7092
Itupiranga	12.379.899.348,91	0,2436
São Geraldo do Araguaia	51.564.177.873,04	0,4079
Jacundá	16.354.922.264,69	0,2790
Parauapebas	2.487.038.878.618,97	3,5756
São João do Araguaia	2.429.001.979,55	0,0651
Tucuruí	622.591.655.089,28	3,5429
Rondon do Pará	44.840.343.333,60	0,4901
São Domingos do Araguaia	6.267.746.962,64	0,1018
Abel Figueiredo	3.324.228.119,55	0,0442
Golanésia do Pará	15.476.264.714,24	0,2800
Eldorado do Carajás	8.976.015.347,87	0,1005
Palestina do Pará	6.258.326.193,63	0,0991
Novo Repartimento	10.023.091.179,36	0,5909
Breu Branco	11.948.227.518,02	0,3009
4ª REGIÃO FISCAL	1.146.777.638.777,87	9,9271
Santarém	145.180.866.485,38	2,8087
Alenquer	8.284.168.737,56	0,2573
Almeirim	214.150.362.159,42	2,6121
Aveiro	2.375.550.659,97	0,1468
Faro	220.172.974,35	0,0292
Itaituba	18.972.830.882,22	0,8522
Juruti	2.207.601.017,86	0,1356
Monte Alegre	11.578.708.571,33	0,3148
Obidos	9.971.024.384,77	0,3309
Oriximiná	723.636.077.233,96	1,6162
Praia Nova	1.333.562.842,40	0,1370
Europeópolis	2.963.354.960,35	0,1462
Trairão	1.846.276.992,33	0,0809
Terra Santa	929.659.855,25	0,3102
Novo Progresso	1.151.827.799,37	0,0834
Jacareacanga	1.975.586.221,35	0,0656
5ª REGIÃO FISCAL	85.132.701.876,90	7,1374
Breves	22.782.544.779,38	0,4663
Afua	11.182.867.940,39	0,2107
Anajás	6.065.915.905,18	0,1574
Bagre	3.044.658.269,31	0,1226
Chaves	4.275.372.930,03	0,1613
Curralinho	2.917.189.382,99	0,1020
Curupá	5.813.057.528,87	0,1614
Meique	4.953.815.933,91	0,1474
Óbidos do Pará	3.156.845.933,72	0,1300
Portel	10.762.129.264,34	0,3563
São Sebastião da Boa Vista	2.168.284.106,78	0,1200
6ª REGIÃO FISCAL	987.566.342.785,12	5,4654
Abetetuba	24.362.488.810,87	0,4961
Baão	6.699.425.659,56	0,1355
Barcarena	897.097.757.540,82	3,7618
Cametá	19.355.022.485,76	0,3095
Igarapé-Miri	7.968.222.287,83	0,1726
Limoeiro do Ajuru	1.288.888.192,19	0,0991
Mocajuba	18.531.404.997,21	0,2221
Moju	12.265.132.810,88	0,2447
7ª REGIÃO FISCAL	430.513.468.441,95	6,1434
Redenção	70.819.365.664,22	1,2435
Conceição do Araguaia	31.259.545.942,87	0,4216
Ouro Preto do Norte	24.234.196.606,51	0,4065
Rio Maria	37.720.557.015,71	0,4238
Santana do Araguaia	45.624.666.277,37	0,5643
São Félix do Xingu	33.433.692.269,95	0,6326
Água Azul do Norte	6.765.703.251,40	0,1701
Santa Maria das Barreiras	43.654.004.953,50	0,4947
Tucumã	54.951.519.763,54	0,6059
Xinguara	69.646.054.751,87	0,9144
Pau D'Arco	6.443.743.286,49	0,1250
Cumaru do Norte	5.960.416.658,52	0,1413
8ª REGIÃO FISCAL	269.160.322.549,84	4,9724
Paragominas	134.959.311.589,44	2,5232
Capitão Poço	16.076.639.772,05	0,2662
Garrafa do Norte	9.740.095.205,88	0,1371
Itituba	5.384.819.545,55	0,1905
Mãe do Rio	11.179.052.725,24	0,2303
São Domingos do Capim	6.227.404.510,94	0,1570
Dom Eliseu	52.791.998.467,77	0,5222
IPIXUNA DO PARÁ	2.213.361.407,75	0,0684
Ulianópolis	27.192.931.098,83	0,7031
Aurora do Pará	7.834.636.056,58	0,0725
Nova Esperança do Piriá	560.072.169,81	0,0419
9ª REGIÃO FISCAL	522.388.355.842,39	5,8203
Ananindeua	469.394.753.708,65	4,7925
Benevides	46.215.720.420,83	0,8973
Santa Bárbara do Pará	6.777.881.712,91	0,1305



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	CR\$- 1.815.440,00
Outros Estados e Municípios.....	CR\$- 5.546.007,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	CR\$- 997.510,00
Preço por página....	CR\$-197.506.881,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	CR\$- 111.388,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	CR\$- 39.985,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 20.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DEMONSTRATIVO DA AFUNÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ NO PRODUTO DA ATRIBUIÇÃO DO ICMS

REGIÃO FISCAL / MUNICÍPIOS	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
10ª REGIÃO FISCAL	76.406.095.804,93	2,1338
Altamira	34.389.761.294,98	0,9784
Medicilândia	6.711.226.020,31	0,1880
Porto de Moz.	3.396.240.809,09	0,1645
Senador José Porfírio	4.647.154.095,17	0,1878
Uruará	5.725.079.510,41	0,2260
Pacajás	14.082.664.372,80	0,2205
Vitória do Xingu	2.628.830.418,12	0,0841
Brasil Novo	4.825.158.864,10	0,1345
12ª REGIÃO FISCAL	79.092.137.141,00	2,6801
Capitão	29.445.524.981,12	0,8808
Augusto Corrêa	2.247.128.057,72	0,1488
Bragança	21.402.475.994,18	0,4768
Nova Timbeteia	2.958.795.420,85	0,1031
Peixe-Boi	518.423.718,46	0,0816
Prinzeira	1.360.499.152,67	0,1193
Salinópolis	6.652.316.954,63	0,1841
Santarém Novo	134.200.432,36	0,0770
São João de Pirabas	2.990.961.223,12	0,1168
Ouro	2.172.250.264,71	0,0908
Bonito	1.346.765.250,32	0,0595
Viseu	4.708.754.909,22	0,2207
Santa Luzia do Pará	3.154.040.741,65	0,0808
13ª REGIÃO FISCAL	100.167.509.341,08	1,6819
Tomé-Açu	46.852.898.986,87	0,6738
Bujaru	2.870.173.941,45	0,1102
Concordia do Pará	7.434.967.469,07	0,1879
Acara	9.076.128.240,60	0,2495
Tailândia	33.934.340.703,09	0,6605
16ª REGIÃO FISCAL	30.992.935.918,51	1,1053
Cachoeira do Arari	5.697.212.464,32	0,2245
Muaná	7.463.987.013,51	0,2326
Ponta de Pedras	3.517.117.920,76	0,1699
Salvaterra	3.023.405.928,62	0,1210
Santa Cruz do Arari	2.751.336.586,66	0,1223
Sourê	9.039.876.004,64	0,2350
T O T A L	12.455.891.281.356,98	100,0000

Portaria nº 0715, de 29 de junho de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de

sua competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº D686/93/SEFA, de 28 de junho de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 29 de junho de 1993.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP73/J070735-3

Portaria nº 0728 de 01 de julho de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de

sua competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E :

1. Designar os funcionários integrantes do Grupo TAF, constante da relação anexa para, em Comissão integrarem os Grupos Especiais responsáveis pela execução, em caráter emergencial de recepção e seleção das Notas Fiscais de Mercadorias em Trânsito pela Delegacia de Fronteira - 11ª Região Fiscal.

2. Fica assegurado aos integrantes abaixo relacionados a gratificação de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) e 10 (dez) dias de dispensa após o retorno.

PERÍODO: 30/06 a 05/07/1993

01. JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO DA SILVA - Órgão Central
02. CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ - 9ª Região Fiscal
03. JOÃO BENTO DE CARVALHO - 1ª Região Fiscal
04. RAIMUNDO LUIS MARQUES DE SOUZA - 9ª Região Fiscal
05. MARIA ALICE NEVES DA SILVA - 15ª Região Fiscal

PERÍODO: 06/07 a 15/07/1993

01. IRACEMA SATOMI YOKOKURA - 9ª Região Fiscal
02. MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA - 9ª Região Fiscal
03. IZA MEIRE SALES NUNES - 15ª Região Fiscal
04. JOSÉ SANTOS DA CRUZ - 2ª Região Fiscal
05. JAIR DA COSTA MORAES - 2ª Região Fiscal
06. MANOEL FELIPE BENTES LOBÃO - 1ª Região Fiscal

PERÍODO: 16/07 a 25/07/1993

01. EXPEDITO MARANHÃO GUIMARÃES - 9ª Região Fiscal
02. MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO ALCANTARA - 15ª Região Fiscal
03. ORÊNCIO OLIVEIRA DA SILVA - 9ª Região Fiscal
04. MARCIA CRISTINA DE PINHO COUTO - 15ª Região Fiscal
05. TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES - Órgão Central

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 01 de julho de 1993.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP73/J070743-4

ERRATA : Port. 721 de 29.06.93, publicada no D.O.E. nº 27.501, de 01.07.93

ONDE SE LÊ :	CAMINHÃO E	ATÉ 150 CV	E1
	CAVALO MECÂNICO	ACIMA DE 150 CV ATÉ 250 CV	E2
LEIA-SE :	CAMINHÃO E	ATÉ 150 CV	J1
	CAVALO MECÂNICO	ACIMA DE 150 CV ATÉ 250 CV	J2
		ACIMA DE 250 CV	J3

CP73/J070728-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 107 DE 29 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.920.802/1 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 140/93-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o servidor PAULO DE MORAES CAMPELO, Capataz do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070653-5

PORTARIA Nº 108 DE 29 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.917.795/9 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 141/93-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o servidor LUCÍDIO MARTINS DA SILVA, Vigia do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070654-4

PORTARIA Nº 109 DE 29 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.917.844/0 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 145/93-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o servidor JOSÉ SOARES DO CARMO, Vigia do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070657-3

PORTARIA Nº 110 DE 29 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.918.505/6 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 146/93-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o servidor JOÃO AZEVEDO DE FREITAS, Operador de Máquinas do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070655-1

PORTARIA Nº 111 DE 29 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.917.701/0 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 147/93-2ª DR;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o servidor MANOEL RODRIGUES DA CUNHA, Motorista do Quadro do Pessoal Variável da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 29 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070631-4

PORTARIA Nº 112 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Diretor do Departamento de Transportes Aeronáuticos através do Memº 42/93-DTA;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o funcionário AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO, ocupante da função comissionada, código DAS-03, de ASSESSOR da Diretoria do Departamento de Transporte Aeronáutico desta SETRAN, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 1º a 30.07.93, conforme a Portaria nº 132/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MENEZES, Engenheiro Civil do QPV, para, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, substituir o Assessor acima referido, durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070639-3

PORTARIA Nº 113 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Assessor Antônio Pedro Martins Vianna através do memorando s/nº, datado de 23.06.93;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA, ocupante da função comissionada, código DAS-04, de ASSESSOR do Sr. Secretário, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 1º a 30.07.93, conforme o Aviso nº 301/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER, Engenheiro Civil do QPV da Sétima Divisão Regional, para, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, substituir o Assessor acima referido, durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL
P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP93/0070656-3

PORTARIA Nº 114 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Assessor Laércio Miranda da Cunha através do Memº 047/93;

CONSIDERANDO que o servidor LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, ocupante da função comissionada, código DAS-03, de ASSESSOR da Diretoria do Departamento de Transporte Terrestre desta SETRAN, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 1º a 30.07.93, conforme o Aviso nº 271/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, Engenheiro Civil do QPV, para, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, substituir o Assessor acima referido, durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070623-3

PORTARIA Nº 115 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Presidente da Comissão de Auditoria através do Memº 07/93-AUD;

CONSIDERANDO que a servidora SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA, ocupante da função comissionada, código DAS-03, de ASSESSORA da Diretoria do Departamento Econômico-Financeiro, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 6.07 a 5.08.93, conforme o Aviso nº 303/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO CARLOS GUIMARÃES, Técnico em Contabilidade do QPV, para, no período de 6 de julho a 5 de agosto do corrente ano, substituir a Assessora acima referida, durante o seu impedimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070622-5

PORTARIA Nº 117 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.628.377/2 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 1808/93;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de aposentadoria por idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o servidor ANTONIO DUARTE DA SILVA, Carpinteiro do Quadro do Pessoal Variável da Décima Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070663-2

PORTARIA Nº 118 DE 30 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Divisão de Conservação-DIT através do Memº 363/93-DC;

CONSIDERANDO que a servidora Deuzamar Ascensão Cardoso, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Divisão de Conservação, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 11 a 30.07.93, conforme a Portaria nº 99/93-DRH;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora TEODORA DO SOCORRO FIGUEIREDO BANDEIRA, Auxiliar de Administração do QPV, para, no período de 11 a 30 de julho do corrente ano, responder pela Chefe do Núcleo de Apoio Operacional da Divisão de Conservação do Departamento de Transporte Terrestre desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 30 de junho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070651-7

PORTARIA Nº 119 DE 01 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO o que informa o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, através do ofício nº 02, de 18.06.1993, objeto do processo interno nº 29/93-8ª-DR-SETRAN;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no processo nº 1690/93-SE-TRAN, com referência a desvinculação empregatícia de servidores aposentados;

RESOLVE:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado, a partir de 1º de julho do corrente ano, em decorrência de concessão de aposentadoria pelo INSS, os servidores MARTINHO BANDEIRA, Topógrafo, SARMAHNO NUNES DE OLIVEIRA, Capataz e AGRIPINO LOPES CANTAO, Servente, todos pertencentes ao quadro de pessoal desta SETRAN, lotados na Oitava Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de julho de 1993.

a) ILEGÍVEL

P/Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário

CP93/0070630-6

(Fat. nº 10.018732, Reg. nº 10.018732, Dia: 02/07/93)

PORTARIA Nº 120 DE 01 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 423, de 19.07.93, do Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, que deu origem ao processo interno nº 1980/93;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº-308, de 30.08.91, que estabelece para efeito de reajuste de tarifas de transporte de passageiros intermunicipais, os efeitos do Decreto nº-2001, de 2.12.1981;

CONSIDERANDO a relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro de que trata o mapa anexo;

R E S O L V E:

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, em 30,49% o preço das tarifas vigentes dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 01 DE JULHO DE 1993.

ENG.º ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

CP93/0070725-6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO DA PORTARIA Nº 120/93-SETRAN

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 0308 de 30 de agosto de 1991, do Governo do Estado do Pará e reajustado no percentual de 30,49% com vigência a partir de ZERO (0) hora do dia

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS	CUSTO / QUILOMETRO	
		SEM IMPOSTO	COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	T I P O	I	1.010,333360
		II	1.217,269132
		III	1.506,139218
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	T I P O	I	1.299,443009
		II	1.565,594016
		III	1.936,343998
C LEITO	T I P O	I	1.607,165488
		II	1.805,929578
		III	2.175,888810
D TRANSAMAZÔNICA	T I P O	I	2.520,056773
		II	3.036,213437
		III	3.783,742837
E TRANSMARITÍMA	T I P O	I	3.123,906578
		II	3.498,753294
		III	4.215,365495
F TRANSPORTE AEREO	T I P O	I	2.474,123316
		II	2.980,871522
		III	3.586,619728

Eng.º Antonio Cesar Pinho Brasil
Secretário

Eng.º Antonio Cesar Pinho Brasil
Secretário

Bel. Manoel César de Azevedo
Chefe da Div. de Concessão e Fiscalização

(Fat. nº 10.018734, Reg. nº 10.018734, Dia: 02/07/93)

PORTARIA Nº 096 DE 01 DE JULHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 05.07 a 03.08.93, referente ao período aquisitivo de 15.01.92 a 15.01.93, a servidora temporária desta repartição IRACHEMA FÁTIMA DA SILVA MELO - Auxiliar de Operações Gráficas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MAIA
Diretor Presidente CP93/0070710-3

PORTARIA Nº 097 DE 01 DE JULHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 05.07 a 03.08.93, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados: ERIBERTO CORDOVIL DIAS - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 01.04.92 a 01.04.93.

MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS - Técnico - período aquisitivo de 01.04.92 a 01.04.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MAIA
Diretor Presidente CP93/0070710-1

PORTARIA Nº 104 DE 01 DE JULHO DE 1993.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS MUNIZ - Técnico, admitida em 01.03.1984, um (01) mês de Licença Especial, no período de 05/07 a 03/08/1993, referente ao quinquênio de 01.03.1984 a 01.03.1989.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSE SARRAF MAIA
Diretor Presidente CP93/0070793-5

PORTARIA Nº 115 DE 01 DE JULHO DE 1993.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CLOVIS FERREIRA DE LIMA - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 03.06.1953, três (03) meses de Licença Especial no período de 01/07 a 28/09/93, referente ao quinquênio de 03.06.1988 a 03.06.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSE SARRAF MAIA
Diretor Presidente

CP93/0070659-1



A V I S O

E R R A T A

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

A Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" instituída pela Portaria nº 066/93-HCGV de 21.05.93 leva ao conhecimento dos interessados que na Alteração de Edital publicado nos dias 28, 29 e 30.06.93,

ONDE LÊ-SE: bimensal

LEIA-SE: BIMESTRALMENTE

HELENA TOBIAS ACATAUASSU NUNES

Presidente da Tomada de Preços nº 01/93

VISTO:

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora Geral do HCGV

(Dias 30/06, 1º e 02/07/93)

CP93/0045872-8

PORTARIA Nº 077/93 DE 01 DE JULHO DE 1993

A Diretora Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 30 de setembro de 1988.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARÍLIA CORREIA DE SOUSA, Farmacêutica, para substituir ICLÉIA COSTA NINA, Enfermeira, na Comissão Licitatória na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o objetivo de contratar firma prestadora de serviços para Conservação e Limpeza do prédio do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA", em 01 de julho de 1993.

Dr. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora Geral do HCGV

CP93/0070570-5

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZINHA DO KM 26 E DO KM 21, BR. 010 E EFESON, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 10/02/93 DEMO MINAÇÃO Associação dos Pequenos Agricultores da LO calidade de Santa Terezinha do Km 26 e do Km 21 e Efeson, com sigla A.P.A.S.T.T., município de Irituia DATA DE FUNDAÇÃO 10 de Fevereiro de 1993 SEDE na localidade de Santa Terezinha do Km 26 e do Km 21 e Efeson, à 22 Km da sede do município de Irituia FOMENTO JURÍDICO a Comarca de Irituia PRAZO DE DURAÇÃO indeterminado ANO SOCIAL de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos FINALIDADE defender os interesses dos associados, no que tange a melhoria de condições de vida da localidade ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA, com o prazo de duração de 03 anos, podendo a diretoria ser reeleita mais uma vez DISSOLUÇÃO se assim decidir a maioria absoluta dos associados reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, os bens adquiridos com rendimentos da APASTT ou a ela doados serão partilhados entre os seus sócios PRESIDENTE ANTONIO LOPES DE SOUZA SECRETÁRIO OSCARINO LOPES SOARES TESOUREIRO JÚLIO DA PROVIDÊNCIA LIMA DE OLIVEIRA Santa Terezinha KM 26 e KM 21 da BR010, 10 de Fevereiro de 1993

(G.Reg.47.573)

DIRETORIA DO CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DO JARDIM "BELA VISTA"

De 05 de novembro de 1991 a 05 de novembro de 1993
Presidente: Sandra Cristina Pereira de Araújo; Vice-Presidente: Maria Janice Alves Leite; 1ª Secretária: Janice Helena Ribeiro de Lima; 2ª Secretária: Regina Maria Soares Geraldo; 1º Tesoureiro: Maria das Neves Almeida Vilhena; 2º Tesoureiro: Bernarda dos Santos Lopes; Diretorias de Setores: Relações Públicas: Marleneusa Gonçalves Fernandes; Esporte Lazer e Cultura: Ruth Dalva da Silva Lima; Conselho Fiscal: Emilia Magtins do Nascimento; Eneida Gomes da Silva; Aguida Pacheco do Castro.

Belém, 30 de Junho de 1993
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO
Presidente

(G.Reg.47.571)

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº 094 DE 01 DE JULHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83;

RESOLVE:

Conceder à servidora NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO - Técnico, admitida em 13.02.86, um (01) mês de Licença Especial, no período de 05.07 a 03.08.93, referentes ao quinquênio de 13.02.86 a 13.02.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MAIA
Diretor Presidente CP93/0070651-6

PORTARIA Nº 095 DE 01 DE JULHO DE 1993

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83;

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ LEOCÁDIO BOGÉA - Assistente de Operações Gráficas, admitido em 15.09.87, um (01) mês de Licença Especial, no período de 05.07 a 03.08.93, referentes ao quinquênio de 15.09.87 a 15.09.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MAIA
Diretor Presidente CP93/0070701-4

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SANTA MARIA, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 23/07/1992 **DENOMINAÇÃO** Associação dos Moradores Santa Maria, com sigla AMSM, município de Irituia **DATA DE FUNDAÇÃO** 23 de Julho de 1992 **SEDE** localizada na Comunidade Santa Maria no Km 01, da BR 010, município de Irituia **PRazo DE DURAÇÃO** indeterminado **ANO SOCIAL** de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro **SOCIEDADE CIVIL** sem fins lucrativos **FINALIDADE** defender os interesses dos associados, no que tange a melhoria de condições de vida da localidade **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA** com o prazo de duração de 03 anos, podendo ser reeleita por mais um período de mandato **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** o presente Estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da diretoria, ou de um de seus sócios em assembleia geral **DISSOLUÇÃO** só poderá ser extinta por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este fim. O Patrimônio da associação inclusive os recursos financeiros serão doados a entidades assistenciais do Município ou Estado devidamente legalizadas; inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social "CNSS", por designação da assembleia geral **PRESIDENTE** MANOEL DO SOCORRO ASSUNÇÃO **SECRETÁRIO** RAIMUNDO NAZARÉ **ASSUNÇÃO SILVA TESOUREIRO** DOMINGOS LEÃO OLIVEIRA
Irituia, 23 de Julho de 1993

(G.Reg.47.576)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LOCALIDADE DO KM 14 DA BR 010 EM VILA SÃO FRANCISCO, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 10/01/1993 **DENOMINAÇÃO** Associação dos Pequenos Agricultores da Localidade do Km 14 da BR 010 em Vila São Francisco, com sigla APA, município de Irituia **DATA DE FUNDAÇÃO** 10 de Janeiro de 1993 **SEDE** localizada na Vila São Francisco em Km 14 da BR 010, município de Irituia **PRazo DE DURAÇÃO** indeterminado **ANO SOCIAL** de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro **FORO JURÍDICO** a Comarca de Irituia **FINALIDADE** defender os interesses dos associados, no que tange a melhoria de condições de vida da localidade **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA**, com o prazo de duração de 03 anos, com direito a uma reeleição **DISSOLUÇÃO** se assim decidir a maioria absoluta dos associados reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim, os bens adquiridos com os rendimentos da APA ou a ela doados serão partilhados entre os seus sócios **PRESIDENTE** RAIMUNDO DE CASTRO PEREIRA **SECRETÁRIO** FRANCISCO ANTONI EL SOARES PEREIRA **TESOUREIRO** JOÃO SAMPAIO LOPES
Vila São Francisco, Km 14 BR 010, 10 de Fevereiro de 1993

(G.Reg.47.577)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA NOVA GALILÉIA, aprovado em Assembleia Geral realizada em 05/02/93 **DENOMINAÇÃO** Associação dos Pequenos Agricultores da Nova Galiléia, com sigla APANG, município de Irituia **DATA DE FUNDAÇÃO** 05 de Fevereiro de 1993 **SEDE** localizada na região de Nova Galiléia, 25 Km da sede do município **FORO JURÍDICO** a Comarca de Irituia **PRazo DE DURAÇÃO** indeterminado **ANO SOCIAL** de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro **SOCIEDADE CIVIL** sem fins lucrativos **FINALIDADE** defender os interesses dos associados no que tange a melhoria de condições de vida da localidade **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA** com o prazo de duração de 03 anos, com direito a uma reeleição **DISSOLUÇÃO** se assim decidir a maioria absoluta dos associados reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, os bens adquiridos serão partilhados entre os seus sócios **PRESIDENTE** JAIR DE OLIVEIRA REIS **SECRETÁRIO** AUZIER FARIAS **TESOUREIRO** SIZIS NANDO GOMES DE FARIAS
Nova Galiléia, 05 de Fevereiro de 1993

(G.Reg.47.578)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO

A **AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG**, informa aos participantes do CONVITE Nº 021/93, que o objeto deste procedimento licitatório foi adjudicado a firma DYAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e respectivos itens: 02, 03, 05, 07, 10, 12 e 13.

Belém-Pa: 01 de Julho de 1993.
RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

CP93/0070677-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de junho de 1993, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D ã O Nº 19.373
(Processo nº 77.447)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 262/88 SEPLAN
Responsável: Sr. JOSÉ MILESI - ex-Prefeito
Relator: Procurador ALCEUDO GOMES MOREIRA
EMENTA: Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento permitem o retorno dos autos a Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento.
D E C I S ã O: determinar a reabertura da instrução processual, para que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de

dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

A C Ó R D ã O Nº 19.374 CP93/0070648-9
(Processo nº 78.073)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE (Convênio nº 462/88 - SEPLAN)
Responsável: Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO - Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos tais como: infrações de natureza contábil, financeira, operacional e penal, tendo em vista o desvio de aplicação indevida e o emprego dos recursos oriundos do convênio em desacordo com o Plano de Aplicação, implicam a rejeição das presentes contas em julgamento".
D E C I S ã O: negar aprovação as contas em julgamento, na importância glosada pela Auditoria de Cr\$ 8.480.709,01 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e nove cruzados e hum centavo), que deverá ser devolvida aos cofres estaduais devidamente atualizada no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, mas a multa correspondente a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a ser recolhida no mesmo prazo acima citado, face as irregularidades presentes nos autos. Em caso de não cumprimento o processo será encaminhado ao Ministério Público junto a este Tribunal, para cobrança judicial executiva.

A C Ó R D ã O Nº 19.375 CP93/0070638-1
(Processos nºs 91/51291-3 - 92/54200-1 e 92/54474-7)
Assunto: Prestações de Contas do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (exercício financeiro de 1990); ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEDUC nº 67/92); e CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (Convênio SEDUC nº 79/92)
Responsáveis: Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, Ex-Diretor Geral; Sr. ANA DEL TÁBOR VASCONCELOS MAGALHÃES e MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL COELHO, Presidentes.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S ã O: aprovar as prestações de contas, abaixo relacionadas:
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, no valor de Cr\$ 573.740.046,50 (quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e quarenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), da qual o saldo de Cr\$ 14.736.700,87 (quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e sete centavos), passou para o exercício de 1991;
ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DO PARÁ, no valor de Cr\$ 18.687.450,00 (dezoito milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros); e
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros).

A C Ó R D ã O Nº 19.376 CP93/0070630-0
(Processo nº 91/51393-3)
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (Convênio nº 303/90 - SEPLAN)
Responsável: Dr. FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA - Ex-Presidente

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".
D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas, relativamente, ao emprego da importância de Cr\$ 12.971.335,18 (doze milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e dezoito centavos).

A C Ó R D ã O Nº 19.377 CP93/0070645-2
(Processo nº 91/51470-2)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - Convênio nº 43/90 SEPLAN
Responsável: Sr. WANDICK GUTTIERREZ, Ex-Prefeito
Relator: Procurador ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Prestação de Contas. Despesas realizadas em desacordo com o plano de aplicação do convênio e seu cronograma de desembolso, implicam na rejeição das presentes contas, com devolução de parte do valor recebido".
D E C I S ã O: negar aprovação a presente prestação de contas, na importância glosada pela Auditoria de Cr\$ 4.170.279,10 (quatro milhões, cento e setenta mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), que deverá ser devolvida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento até o recolhimento no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão.

A C Ó R D ã O Nº 19.378 CP93/0070654-3
(Processo nº 92/52980-1)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsável: Sr. MILTON XAVIER DOS SANTOS, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Irregularidades de natureza formal. Os comprovantes que instruem a prestação de contas não estão corretos e não se revestem das formalidades legais pois a documentação apresentada encontra-se em xerox, todavia na comprovação da despesa, implicando na rejeição das presentes contas em julgamento".
D E C I S ã O: negar aprovação as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva.

A C Ó R D ã O Nº 19.379 CP93/0070659-5
(Processo nº 92/52980-1)
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Secretária de Estado de Administração
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Postulante à aposentadoria, que ingressou no serviço público municipal, no cargo de magistério, com idade inferior a prevista em Lei, inexistência do direito, face contrariedade do disposto no inciso II, do artigo 23 da Lei 749, de 24.12.53".
D E C I S ã O: negar registro a aposentadoria de ROSIMAR ROSA DE MELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capitão Poço, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

A C Ó R D ã O Nº 19.380 CP93/0070602-0
(Processos nºs 93/51785-8 - 93/52979-0 - 93/53029-6 - 93/53011-0 - 93/52968-3 - 93/52699-3 - 93/50637-5 - 93/50660-7 - 93/50709-4 - 93/52820-2 - 93/52822-8 - 93/52975-9 - 93/53025-5 - 92/53087-2 - 93/53088-5 - 93/52700-0 - 93/52716-0 - 93/52816-5 - 93/52982-4 - 93/53087-3 - 93/53008-6 - 93/53014-9 - 93/5294882-6 e 93/52944-5)
Assunto: Pensões
Responsáveis: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários abaixo identificados, devendo os cálculos serem atualizados à legislação em vigor, IZABEL DE SOUZA SANTOS, viúva do ex-segurado MIGUEL SOUZA DOS SANTOS, CELIA, ATACILENNI e TATILENE DIAS DE ARAUJO, viúva e filhas menores do ex-segurado ANTÔNIO EPIFÂNIO DE ARAUJO; e JUDITH DOS SANTOS PAMPLONA, viúva do ex-segurado CLODOMIR PAMPLONA FILHO.

A C Ó R D ã O Nº 19.381 CP93/0070694-2
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.382 CP93/0070695-1
(Processos nºs 92/50873-0 - 92/52515-1 e 92/53437-5)
Assunto: Pensões
Responsáveis: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários abaixo identificados, devendo os cálculos serem atualizados à legislação em vigor, IZABEL DE SOUZA SANTOS, viúva do ex-segurado MIGUEL SOUZA DOS SANTOS, CELIA, ATACILENNI e TATILENE DIAS DE ARAUJO, viúva e filhas menores do ex-segurado ANTÔNIO EPIFÂNIO DE ARAUJO; e JUDITH DOS SANTOS PAMPLONA, viúva do ex-segurado CLODOMIR PAMPLONA FILHO.

A C Ó R D ã O Nº 19.383 CP93/0070696-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.384 CP93/0070697-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.385 CP93/0070698-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.386 CP93/0070699-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.387 CP93/0070700-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.388 CP93/0070701-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.379
(Processo nº 93/52418-2)
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Secretária de Estado de Administração
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Postulante à aposentadoria, que ingressou no serviço público municipal, no cargo de magistério, com idade inferior a prevista em Lei, inexistência do direito, face contrariedade do disposto no inciso II, do artigo 23 da Lei 749, de 24.12.53".
D E C I S ã O: negar registro a aposentadoria de ROSIMAR ROSA DE MELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capitão Poço, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

A C Ó R D ã O Nº 19.380 CP93/0070602-0
(Processos nºs 93/51785-8 - 93/52979-0 - 93/53029-6 - 93/53011-0 - 93/52968-3 - 93/52699-3 - 93/50637-5 - 93/50660-7 - 93/50709-4 - 93/52820-2 - 93/52822-8 - 93/52975-9 - 93/53025-5 - 92/53087-2 - 93/53088-5 - 93/52700-0 - 93/52716-0 - 93/52816-5 - 93/52982-4 - 93/53087-3 - 93/53008-6 - 93/53014-9 - 93/5294882-6 e 93/52944-5)
Assunto: Pensões
Responsáveis: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários abaixo identificados, devendo os cálculos serem atualizados à legislação em vigor, IZABEL DE SOUZA SANTOS, viúva do ex-segurado MIGUEL SOUZA DOS SANTOS, CELIA, ATACILENNI e TATILENE DIAS DE ARAUJO, viúva e filhas menores do ex-segurado ANTÔNIO EPIFÂNIO DE ARAUJO; e JUDITH DOS SANTOS PAMPLONA, viúva do ex-segurado CLODOMIR PAMPLONA FILHO.

A C Ó R D ã O Nº 19.381 CP93/0070694-2
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.382 CP93/0070695-1
(Processos nºs 92/50873-0 - 92/52515-1 e 92/53437-5)
Assunto: Pensões
Responsáveis: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar os registros das pensões concedidas em favor dos beneficiários abaixo identificados, devendo os cálculos serem atualizados à legislação em vigor, IZABEL DE SOUZA SANTOS, viúva do ex-segurado MIGUEL SOUZA DOS SANTOS, CELIA, ATACILENNI e TATILENE DIAS DE ARAUJO, viúva e filhas menores do ex-segurado ANTÔNIO EPIFÂNIO DE ARAUJO; e JUDITH DOS SANTOS PAMPLONA, viúva do ex-segurado CLODOMIR PAMPLONA FILHO.

A C Ó R D ã O Nº 19.383 CP93/0070696-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.384 CP93/0070697-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.385 CP93/0070698-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.386 CP93/0070699-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.387 CP93/0070700-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.388 CP93/0070701-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.389 CP93/0070702-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.390 CP93/0070703-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.391 CP93/0070704-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.392 CP93/0070705-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.393 CP93/0070706-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.394 CP93/0070707-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.395 CP93/0070708-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.396 CP93/0070709-1
(Processo nº 93/51354-6)
Assunto: Aposentadoria
Responsáveis: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".
D E C I S ã O: homologar o registro da aposentadoria de MANOEL FERREIRA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Castanhal, devendo os cálculos dos proventos serem corrigidos de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

A C Ó R D ã O Nº 19.397 CP93

PORTARIA Nº 11.380 de 24.06.93, O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 12.670 de 08.06.93 e, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, RESOLVE: CONTRATAR CLAU BER GILBERTO DO NASCIMENTO, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 01.07.93, com carga de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9.

PORTARIA Nº 11.381 de 24.06.93, O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 12.670 de 08.06.93 e, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, RESOLVE: contratar JO SE ANTONIO NOGUEIRA OLIVEIRA, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 01.07.93, com carga de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9.

PORTARIA Nº 11.357 de 23.06.93, designar a funcionária GRACA PAZARE FERREIRA DE VILHENA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Controle e Cadastro e Atos da 4ª CCE, durante o impedimento da titular JURACY PINHEIRO BRASIL, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.326 de 16.06.93, designar a funcionária MÔNICA FERREIRA DA SILVA SANT'ANNA, Assessora Técnico Classe "A" TC-AT-3, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Auditoria da 5ª CCE, durante o impedimento da titular DARCI RISSINIO FERREIRA DA SILVA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.323 de 16.06.93, designar a funcionária DYANA FORTA SOUTO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Auditoria da 3ª CCE, durante o impedimento da titular HELILZA FERREIRA SOUZA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.382 de 24.06.93, O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 12.670 de 08.06.93 e, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, RESOLVE: CONTRATAR WANDERLEY LORIS GONZAGA BORGES, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 01.07.93, com carga de trinta (30) horas semanais, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-9.

PORTARIA Nº 11.325 de 16.06.93, designar a funcionária ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição a função de Controlador da 5ª CCE, durante o impedimento do titular FERNANDO AUGUSTO DA COSTA SILVA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.347 de 21.06.93, designar o funcionário NEWTON COLARES COHEN, TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Cadastro e Controle, durante o impedimento da titular PALMIRA MARIA GONÇALVES, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.346 de 21.06.93, designar a funcionária PALMIRA MARIA GONÇALVES, Assessora Técnico Classe "A" TC-AT-3, para exercer em substituição a função de Coordenador de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular PAULO CESAR SMITH, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.368 de 23.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária MARIA ROSA SIQUEIRA RODRIGUES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, do mês de março para junho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.332 de 17.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, MANÓLIA AUXILIADORA NAIF BASTOS CARVALHO, do mês de julho para dezembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.339 de 18.06.93, designar a funcionária MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TC-NS-04, durante o impedimento da titular REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS OLIVEIRA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.322 de 16.06.93, designar a funcionária HELI LEA FERREIRA SOUZA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Controlador da 3ª CCE durante o impedimento do titular JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.317 de 16.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, do mês de julho para o período de 01 a 30.09.93.

PORTARIA Nº 11.336 de 18.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, do funcionário temporário MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, TC-AT-2, do mês de julho para o período de 02 a 31.08.93.

PORTARIA Nº 11.341 de 18.06.93, considerando os termos da Lei Complementar nº 07/91, RESOLVE: contratar VALTER ANTONIO CAS CAES DIAS, para que, em caráter temporário e pelo prazo de (06) meses, a contar desta data, exerça atividades correspondentes ao de Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo Nível TC-AC-9.

PORTARIA Nº 11.334 de 18.06.93, conceder ao funcionário FRANCISCO SENA RAMOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, trinta (30) dias de Licença Prêmio, nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.315 de 16.06.93, designar RITA HELENA ALVES PESSOA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Expediente da Secretaria, durante o impedimento da titular EUNICE DA SILVA MENEZES, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.320 de 16.06.93, designar a funcionária MARIA EUGENIA AMOEDO AMARAL, TC-AT-2, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor Adjunto de Controle Externo TC-NS-03, durante o impedimento do titular ALCIDES GAMA DAS NEVES, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.338 de 18.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária IRACEMA TORRES SILVA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, do mês de julho para o período de 12 de julho a 10 de agosto de 1993.

PORTARIA Nº 11.335 de 17.06.93, conceder à funcionária MARIA DE LOURDES LOBÃO PESSOA, Assessora Técnico Classe "A" TC-AT-4, três (03) meses de Licença Prêmio, nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.329 de 17.06.93, conceder ao funcionário JOSÉ TADEU ALVES PESSOA, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, trinta (30) dias de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 12.07 a 10 de agosto de 1993.

PORTARIA Nº 11.321 de 16.06.93, designar a funcionária SANDRA SUELY SANTOS DOS REIS, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Controle de Admissão de Pessoal da 1ª CCE, durante o impedimento da titular MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.355 de 22.06.93, designar os funcionários JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, e REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, Auxiliar Técnico do IPASEP, ora à disposição deste Tribunal, para efetuarem diligência "in loco" na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, conforme Processo nº 91/50311-3.

PORTARIA Nº 11.344 de 21.06.93, designar os funcionários MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, TC-AAGC-2, BENEDITO GERSON LOPES DA SILVA e MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, Assistentes Técnicos Classe "B" TC-AT-2, para sob a Presidência da primeira constituir a comissão de abertura da Carta Convite nº 19/93, destinada a recuperação de cadeiras estofadas para o Auditório, a ser realizada no dia 22.06.93, às 10:00 horas, nesta Corte de Contas.

PORTARIA Nº 11.342 de 21.06.93, conceder à funcionária EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, Assistente Técnico Classe A TC-AT-1, um (01) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.327 de 16.06.93, designar a funcionária MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Controle e Cadastro de Atos da 5ª CCE, durante o impedimento da titular ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.324 de 16.06.93, designar a funcionária JACIRE MA PINHEIRO OBALE DA SILVA, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Controle e Cadastro de Atos da 3ª CCE, durante o impedimento da titular NAZARÉ RODRIGUES TRAJANO, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.372 de 23.06.93, designar o funcionário HILDEBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO, para substituir o Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, RUI BATISTA PINHEIRO, durante o mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.367 de 23.06.93, conceder a funcionária TEREZINHA DA LUZ BARROS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, trinta (30) dias de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.07.93.

PORTARIA Nº 11.333 de 17.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, do período de 14.06 a 13.07.93, para serem gozadas de 04.10 a 02.11.93.

PORTARIA Nº 11.313 de 16.06.93, designar PRIMEIRA SUELENA NUNES CHAMA, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.328 de 17.06.93, conceder à funcionária EUNICE DA SILVA MENEZES, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença Prêmio, nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30 de julho de 1993.

PORTARIA Nº 11.303 de 09.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, do mês de julho para dezembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.314 de 16.06.93, designar DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição a função de Assistente de planejamento TC-NS-03, durante o impedimento da titular PRIMEIRA SUELENA NUNES CHAMA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.340 de 18.06.93, designar o funcionário MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, TC-AT-2, para exercer em substituição o cargo em comissão de Assistente Técnico da Presidência de Nível Médio TC-NA-09, durante o impedimento da titular MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.343 de 21.06.93, conceder à funcionária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, um (01) mês de Licença Prêmio, nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado), no período de 12 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.331 de 18.06.93, designar a funcionária MARIA DAS GRAÇAS NEVES MONTEIRO, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, para exercer em substituição a função de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria, durante o impedimento da titular DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.377 de 24.06.93, conceder ao funcionário SILVIO QUEIROZ MENDONÇA, Assessora Técnico Classe A TC-AT-3, trinta (30) dias de Licença Prêmio, nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 30.06 a 29.07.93.

PORTARIA Nº 11.366 de 23.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, do mês de julho para dezembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.330 de 18.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, do mês de julho para setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.369 de 23.06.93, conceder ao funcionário FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, Assessora Técnico Classe B TC-AT-4, trinta (30) dias de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 12.07 a 10.08.93.

PORTARIA Nº 11.379 de 24.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, do funcionário LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO, Assessora Técnico Classe "B" TC-AT-4, do mês de julho para o período de 20 de dezembro a 18 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.375 de 23.06.93, conceder à funcionária temporária MARIA DO SOCORRO BRITO MARTINS, TC-AC-10, sessenta (60) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, de nos termos do artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado), no período de 26.05 a 24.08.93.

PORTARIA Nº 11.360 de 23.06.93, conceder à funcionária temporária RUTH HELENA MAUES DE SOUZA MARTINS, TC-NA-09, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.06 a 28.09.93.

PORTARIA Nº 11.359 de 23.06.93, conceder à funcionária MARIA DE JESUS COSTA BARBOSA, Assistente Técnico Classe A TC-AT-1, noventa (90) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.05 a 29.08.93.

PORTARIA Nº 11.358 de 23.06.93, conceder à funcionária ALBI NA MARIA LEITÃO BARBOSA, Assessora Técnico Classe A TC-AT-3, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 21.06 a 18.10.93.

PORTARIA Nº 11.361 de 23.06.93, conceder à funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, Assessora Técnico Classe B TC-AT-4, trinta (30) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 07.06 a 06.07.93.

PORTARIA Nº 11.376 de 24.06.93, transferir o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária temporária DIONE CELIA GUIMARÃES, TC-AT-1, do mês de julho para setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.378 de 24.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, do funcionário ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, do mês de julho para novembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.370 de 23.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária temporária GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA, TC-AT-2, do mês de junho para julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.364 de 23.06.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993, do funcionário temporário ALMERIN DO CIPRIANO TRINDADE NETO, TC-AT-2, do mês de julho para setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.371 de 23.06.93, designar o funcionário JORGE EDSON DE SOUZA FALEIRO, TC-AC-10, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Licitações e Compras, durante o impedimento da titular TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA no mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.373 de 23.06.93, designar o funcionário WALTER GONÇALVES CAMPOS, para substituir o Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10 DILSON VIEIRA DOS ANJOS, durante o mês de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 11.356 de 21.06.93, I - DESIGNAR a funcionária MARIA DE FÁTIMA VASQUES, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Pesquisa e Informação, durante o impedimento da titular ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA, no mês de julho do corrente ano. II - REVOGAR a Portaria nº 11.239, de 11.05.93, que antecipou o período de férias relativas ao exercício de 1993, do mês de dezembro para julho.

PORTARIA Nº 11.308 de 14.06.93 (*), designar a funcionária MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Expediente da Auditoria, durante o impedimento da titular CECÍLIA MAGNO FREITAS, no período de 05.07 a 03.08.93. (*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 25/06/93.

reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a outubro/89 e excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2423/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4001/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO E OUTROS(02)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de nulidade da citação inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam"; por maioria de votos, vencido o Dr. Rider Brito, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2424/93.
PROC. TRT RO 3496/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTES: LOURIVAL DO NASCIMENTO ROCHA
Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira Junior e Outros

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Gizele A. Rego de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos; ao da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; ao do reclamante para incluir na condenação o pedido de horas extras e consectários, nos termos e limites da fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2425/93.
PROC. TRT RO 5170/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Vercosa

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Orlando M. Rodrigues e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 2426/93.
PROC. TRT RO 3903/92
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BERNARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Walfir P. de Oliveira e outros

RECORRIDO : PIETRO DA CRUZ VIANA
Advogado : Dr. Miguel Silva Cansancão Pereira e outro

EMENTA : Uma vez reconhecida a existência de relação de trabalho, presume-se a ocorrência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão e sanar a omissão da r. sentença recorrida, arbitrar a condenação em Cr\$-2.000.000,00 e custas no valor de Cr\$-40.638,04.

AC. Nº 2427/93.
PROC. TRT RO 3554/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTES: MANUEL DE JESUS NEPOMUCENO BRITO
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
Advogada : Drª Maria da Glória Maroja e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores já que há transgressão a um dos princípios constitucionais básicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 59 do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Georzenor Franco Filho, que a acolhiu. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado; dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para incluir na condenação o IPC de marco e reflexos, além do FGTS sobre parcelas deferidas, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2428/93.
PROC. TRT ED 2810/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTES: MARIA ANDRADE CARDOSO E OUTROS(05)
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Oliveira Mello e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Havendo omissão a suprir na decisão, os embargos de declaração devem ser acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e acolhê-los para declarar a inclusão, na parte dispositiva do v. acórdão, da Declaração de Inconstitucionalidade do art. 89, § 4º do Decreto Lei 2335/87, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2429/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5633/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRANIS FERREIRA
RECORRENTES: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Advogada : Drª Ana Andréa S. de Brito e outros

CLOVIS DO VALE MORAIS E OUTROS(02)
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajuste salarial com base no IPC de marco/90. Direito adquirido dos trabalhadores.

Inconstitucionalidade das normas legais pertinentes reconhecida pelo Colendo Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de chamamento à lide da União Federal, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário; dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, determinar que o cálculo das parcelas deferidas na sentença incida sobre os períodos vencidos, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2430/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3939/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

RECORRIDAS-RECLAMANTES : MA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE ARAUJO E OUTROS(08)
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira.

EMENTA : LIBERAÇÃO DO FGTS

A conversão do Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal

Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 69 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas processuais, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2431/93.
PROC. TRT ED 2811/93.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna

EMBARGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.

EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando existente a contradição apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e acolhê-los para, declarando a existência de contradição, determinar a inclusão, na parte dispositiva do v. Acórdão, da reforma parcial da decisão recorrida para declarar prescritas as parcelas anteriores a data de 28.11.86, tudo nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2432/93.
PROC. TRT RO 4219/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACATION PASSAPORT CLUB
Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior

UNINORTE - UNIÃO DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA
Advogado : Dr. Clóvis G. Malcher Filho e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

ARY OSVALDO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS (03)
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A existência de autonomia na prestação de serviços, argüida na contestação, deve ser provada pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os termos.

AC. Nº 2433/93.
PROC. TRT RO 5807/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

RECORRIDA : SILVIA RAIMUNDA LÔBO GARCIA
Advogado : Dr. Emanuel Raiol Lôbo

EMENTA : Reforma-se a sentença à luz da lei e às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais e liberação do FGTS (este, conforme o determinado para as rescisões por justa causa); por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença com relação a horas extras; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2434/93.
PROC. TRT RO 4261/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Drª Regina Moutinho da Conceição

QUINTINO DE JESUS CRISTO - Recurso Adesivo
Advogados : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente conhecer do recurso adesivo do reclamante. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a

sentença recorrida, incluir na condenação a indenização referente ao seguro-desemprego, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2435/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2106/92.

REMETENTE : MM. 4ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado : Drª Julieta Olívia Paes Barreto

RECORRIDOS-RECLAMANTES : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Cleide Avelar e Outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido

importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, venceu o Dr. Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 2436/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3099/92.

REMETENTE : MM. JCY DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada

Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

RECORRIDOS : ANA ADELAIDE SABINO PINTO E OUTROS-B

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, venceu os Exmºs Juízes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, reformou parcialmente a decisão recorrida, para limitar a URP de abril/88 até julho/88; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença com relação ao IPC de março/90 e deu provimento ao recurso para determinar que a apuração do Plano Bresser seja feita a partir de julho/87; à unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2437/93.

PROC. TRT RO 4487/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : APOLINÁRIO BARROS BAIA

Advogado : Dr. Manoel J. M. Siqueira e outros

RECORRIDOS : CLÁUDIO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado : Dr. João Ademilson Duarte e outro

MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Drª Elza Maria de Souza Franco

EMENTA : EMPREGADOR - LEGITIMIDADE ATIVA

Havendo nos autos contrato administrativo firmado entre o ente de direito público e o empreiteiro, para a prestação de serviços essenciais à coletividade, e dentro dos moldes exigidos para a realização desses serviços, nada mais acertado do que ser considerado o "empreiteiro" - firma idônea - o real empregador do reclamante, já que ele, com o recebimento do valor devido pelo pactuado, era quem fiscalizava, dirigia e subordinava a prestação de serviços, sem a intervenção do Município litisconsorte.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os demais abonos, exceto o de agosto de 1991, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2438/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4419/92.

REMETENTE : MM. JCY DE BÉBIDOS

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho

RECORRIDA-RECLAMANTE: RAINUNDA DO SOCORRO PEREIRA

CHAVES REPOLHO

Advogado : Dr. Antônio Eder de Sousa e outro

EMENTA : I - A reclamante tem direito às diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2439/93.

PROC. TRT RO 2243/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTES: LEONAN FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO E OUTROS (09)

Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO

"ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR"

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência material desta Justiça, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2440/93.

PROC. TRT ED 2741/93.

RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada : Drª Rosa Ester da Silva e outros

EMBARGADO : LUIZ ADAUTO GUIMARÃES LOBATO

Advogado : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : Embargos rejeitados por nada haver a esclarecer ou a completar no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou a completar no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 2441/93.

PROC. TRT RO 4114/92.

ORIGEM : MM. 8ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : MARCELINO COSTA

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM

- CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, venceu os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, venceu os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcantara, José Teixeira, Georgeron Franco Filho que acolhiu. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2442/93.

PROC. TRT RO 3988/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogados : Drª Gizele A. Rêgo de Souza e outros

RECORRIDOS : ADELSON FERREIRA LOPES E OUTROS(04)

Advogados : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO

SALARIAL

Deve ser afastada - por

inconstitucionalidade - a aplicação dos

dispositivos legais referentes aos planos

econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

ART. 1030) PERDAS SALARIAIS - TRANSACÇÃO (CC,

A transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada, a teor do artigo 1.030,

do Código Civil. Assim, existindo nos autos termos de quitação pelo qual tenha havido transação relativamente à reposição de perdas salariais, não impugnado pelos reclamantes, como "in casu", deve ser reformada a r. sentença que entendeu devidas as parcelas pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, venceu os Exmºs Juízes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e incidências decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2443/93.

PROC. TRT RO 4181/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS

DO PARÁ - CILPA.

Advogada : Drª Ediléa Valério dos Santos e outros

RECORRIDA : IZABEL HARUKA SAKAGUCHI

Advogado : Dr. Carlos P. Paiva Furtado e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento parcial do recurso para, reformando decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, como definido na fundamentação, mantendo a decisão, em seus demais termos.

AC. Nº 2444/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4591/92.

REMETENTE : MM. JCY DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho

RECORRIDAS-RECLAMANTES : RITA PEREIRA DE MACEDO E OUTRA

Advogados : Dr. Ronaldo A. Abreu e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2445/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4073/92.

REMETENTE : MM. JCY DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO

EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAU-

EIRA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: PEDRO NOGUEIRA PASSOS E TACY BRAGA DA SILVA CORRÊA

EMENTA : FGTS - REGIME JURÍDICO ÚNICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Eg. Tribunal Pleno, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2446/93.
PROC. TRT RO 4283/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: CARLOS AUGUSTO BEZERRA FALCÃO E OUTROS (08)
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e suas repercussões, nos termos da fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2447/93.
PROC. TRT RO 4185/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogados : Drª. Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDOS : CHARLES MICHEL SALAME
MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS
MARLENE CORRÊA DA SILVA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar interposta a remessa de ofício dela conhecendo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2448/93.
PROC. TRT RO 2653/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : MARIA INÁCIA BARBOSA PASSOS
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-DISTRITO MUNICIPAL DE ICOARACY
Advogada : Drª Mª do Socorro M. de Paiva Neves

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2449/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3490/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : EDILENO ANTÔNIO MENEZES DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Dr. Gerson A. Fernandes e Outro

EMENTA : FGTS - SAQUE PELA MUDANÇA DO REGIME é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido dos servidores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do

Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2450/93.
PROC. TRT RO 3591/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado : Dr. Luiz F. Cerqueira e outros

EMENTA : Havendo elementos suficientes para a apreciação da matéria, determina-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da questão, como entender de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque subscrita por profissional que não cumpriu com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei 4215/63; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à JCJ de origem para que proceda o julgamento do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2451/93.
PROC. TRT RO 239/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : JOSÉ PEDRO DA ROCHA SIQUEIRA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2452/93.
PROC. TRT RO 3691/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : TICKET - SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE.
Advogado : Dr. Jorge Cláudio M. Wanderley e outros

RECORRIDOS : RISONDEIDE MARIA LOBATO DA CRUZ
Advogado : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 2453/93.
PROC. TRT AP 4796/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

AGRAVADO : OSVALDO DOS SANTOS
Advogado : Drª Maria das Graças Miranda Valente

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para que seja considerado o salário mensal do exequente a quantia de Cr\$98.571,43, devendo ser refeito o cálculo com base neste salário.

AC. Nº 2454/93.
PROC. TRT AI 1997/93.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : JAIR PARENTE DA SILVA
Advogada : Drª Joana D'Arc A. Miléo e outros

AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.

Advogado : Dr. Waldir Macieira da Costa

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO

O agravo de instrumento é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recurso, conforme o disposto no artigo 897, alínea "b", da CLT. Não é ele meio processual adequado para anular despacho judicial que deu seguimento a recurso apresentado pela parte contrária por meio de "fax". A argumentação trazida no agravo já foi até objeto das contrarrazões do ora agravante, para apreciação perante o Juízo "ad quem".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2455/93.
PROC. TRT R EX OFF 6607/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas reiteradamente pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso 1º do art. 2º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas 1º grau.

AC. Nº 2456/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 45/93.
REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JONATAS BENTES DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso necessário; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

PROC. TRT R EX OFF 5372/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : MARIA DA PAZ BORGES BARROS
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Z. Junior

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP
Advogada : Drª Maria Alaide Gomes da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2458/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 6597/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : IOLETE MELO DA SILVA E OUTROS (05)
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar arguida de chamamento da União Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2466/93.
PROC. TRT R EX OFF 6608/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : NELSON CORDOVIL MORAES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA - EFEITOS.

Restando provado nos autos que a dispensa do reclamante foi imotivada, como inclusive confessou o próprio representante do reclamado, deferem-se as parcelas que sejam efetivamente devidas, porque não pagas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário, e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença.

AC. Nº 2467/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 6326/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALMERIM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ NOBERTO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS (02)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade do processo por vício de citação inicial e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno quanto o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 2468/93.
PROC. TRT RO 5600/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Advogada : Drª Carla Cavalcante Achi e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS E JOSÉ DE RIBAMAR MACATRÃO PIRES
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outro

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A jurisprudência mais atual não destoa da antiga concepção de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de carência de ação, de ilegitimidade de parte, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Lygia Oliveira e Agnaldo Alcântara, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de pret. adicional de horas complementares, diferença de

gratificação especial e a produtividade; sem divergência, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas "pro-rata" na quantia de Cr\$-1.000.638,04, calculadas sobre Cr\$-50.000.000,00.

AC. Nº 2469/93.
PROC. TRT R EX OFF 47/93.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES : HILDA SOUZA DO VALE E OUTROS(08)
Advogada : Drª Tereza Cristina Alves e outra

RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas reiteradamente pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2935/87, e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2470/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 6753/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS
Advogado : Dr. Álvaro de Paula Vilhena e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por defeito de citação, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2471/93.
PROC. TRT ED 3333/93.
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : CNEC - COMÉRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A.

Advogado : Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros

EMBARGADO : VALÉRIO DA ROCHA CAETANO
Advogado : Dr. Seno Petri

EMENTA : Sanando a omissão do Acórdão embargado, arbitra-se novo valor para condenação, acrescida em razão do provimento parcial do apelo do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para fixar o valor da condenação em Cr\$-50.000.000,00 e o das custas a cargo do embargante em Cr\$-1.000.638,04.

AC. Nº 2472/93.
PROC. TRT ED 3158/93.
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mario Leite Soares

EMBARGADOS : EVANDRO SANTOS ALCÂNTARA E OUTROS-2
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : Embargos rejeitados por nada haver a esclarecer ou a completar no acórdão embargado. simples erros datilográficos podem ser corrigidos até de ofício, na forma do disposto no art. 833/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou a complementar no V. Acórdão embargado. Na forma do disposto no art. 833 da CLT, determinar a correção de erro datilográfico existente no cabeçalho do acórdão embargado, para que o nome do primeiro reclamante conste como Evandro Santos Alcântara.

AC. Nº 2473/93.
PROC. TRT ED 2175/93.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A - TENENGE

Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e Outros

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Declara-se sanada a omissão, mas julgam-se improcedentes os honorários advocatícios por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para declarar que, quanto à parcela de honorários advocatícios, deve ser dado provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão de 1º grau, julgar improcedente tal parcela.

AC. Nº 2474/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4958/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ FIOZA DE OLIVEIRA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Gerson A. Fernandes e outro.

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS ao antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Rider de Brito, decretou inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2475/93.
PROC. TRT AP 4576/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogados : Dr. Ronaldo G. de Almeida e outros

AGRAVADOS : JOANEIDE COSTA MAFRA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - LIMITE

A atualização monetária do valor da condenação deve ser feita a partir da data do último cálculo efetuado, até a data do pagamento do principal. Ultrapassado esse limite, conforme ocorreu "in casu", deve ser reduzido o respectivo valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravado; sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação para o valor equivalente até janeiro/92, conforme a fundamentação, mantendo a sentença nos seus demais termos.

Belém, 15 de junho de 1993.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.47.466)

REPÚBLICA DO

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 06.07.93 - TERÇA-FEIRA

11 PROCESSO : TRT RO 348/93
RECORRENTE (S) : DAMIÃO ALVES FERNANDES
Dr. Renaldo Almeida
RECORRIDA (S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Drª Iracema Braga
Juiz Antônio Souza Filho
Juiz Haroldo Alves
8ª JCJ de Belém
RELATOR (A) : Juiz Agnaldo Alcântara
REVISOR (A) :
ORIGEM :
IMPEDIDO (A) :

13 PROCESSO : TRT RO 7174/92
RECORRENTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA
Dr. Abelardo Cardoso

RECORRIDA (S): SABENJI - ENGENHARIA CIVIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Nelson Pinto
RELATOR (A): Juiz Antônio Souza Filho
REVISOR (S): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 7ª JCU de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Aguinaldo Alcântara

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: ADITAMENTO À Pauta de Julgamento

Em aditamento à pauta do dia 06.07.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.500, de 30/06/93, acrescento os seguintes processos:

15 PROCESSO TRT RO 1244/93
RECORRENTE (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues
RECORRIDO (S): AMAURY BRAGA DANTAS E OUTROS
Dr. Ma José Chagas
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 8ª JCU de Belém

16 PROCESSO TRT RO 7009/92
RECORRENTE (S): PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C
Dr. Mirlene Franca
RECORRIDO (S): ALBERTINO DA COSTA BARROS
Dr. Ma Briolândia Ferreira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: JCU de Abaetetuba

17 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2307/93
RECORRENTE-RECLAMADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
Dr. João Leão Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO DE JESUS E SILVA E OUTROS
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiza Iracilda Correa
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCU de Abaetetuba

18 PROCESSO TRT RO 1249/93
RECORRENTE (S): POSTO BELD HORIZONTE LTDA.
Dr. Marco Nahon
RECORRIDO (S): APOLINÁRIO LIBÓRIO DE LIMA
Dr. Walter Silva
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 5ª JCU de Belém

19 PROCESSO TRT RO 55/93
RECORRENTE (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues
RECORRIDO (S): JOSÉ RAMIDE DE CASTRO E OUTROS
Dr. Elias Almeida
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 7ª JCU de Belém

20 PROCESSO TRT RO 6786/92
RECORRENTE (S): INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
Dr. Ma Rosângela Souza
RECORRIDO (S): LOURIVAL CHAGAS DOS SANTOS
Dr. Erlene Lima
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 7ª JCU de Belém

21 PROCESSO TRT RO 2524/93
RECORRENTE (S): CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Dr. Mário Soares
RECORRIDO (S): FERNANDO DE SOUZA LIMA
Dr. Sérgio Victor Pinto
RELATOR (A): Juiza Iracilda Correa
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCU de Capangema

22 PROCESSO TRT RO 7296/92
RECORRENTE (S): LUCIANO BELTRÃO DA SILVA E OUTROS
Dr. Frederico Oliveira
RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Rosemário Canto Filho
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 8ª JCU de Belém

23 PROCESSO TRT RO 1252/93
RECORRENTE (S): EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Dr. Ricardo Mello
RECORRIDO (S): DARIO MAGALHÃES FILHO
Dr. Ma de Fátima de Oliveira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 6ª JCU de Belém

24 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6454/92
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA
Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO/RECLAMANTE: SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO ARAÚJO
Dr. Tito Eduardo Couto
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 8ª JCU de Belém

25 PROCESSO TRT R EX OFF 1369/93
RECLAMANTE (S): VALDEMAR PAES MACHADO PINHEIRO E OUTROS
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Vivaldo Almeida
FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS-UNIDADE MISTA DE BREVES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: JCU de Breves

26 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1321/93
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Dr. Marizilda Arruda
RECORRIDAS-RECLAMANTES: EURECINA LOPES VALE E OUTRA
Dr. David Araújo
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 2ª JCU de Belém

27 PROCESSO TRT RO 1236/93
RECORRENTE (S): SERVINOITE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.
Dr. Ivana Cruz
RECORRIDO (S): ROBERTO CARLOS RODRIGUES COELHO
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: JCU de Tucuruí

28 PROCESSO TRT R EX OFF 326/93
RECLAMANTE (S): JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS E ALBERTO BARBOSA CORREA
Dr. Edilberto Matos
RECLAMADA (S): FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: JCU de Óbidos

29 PROCESSO TRT RO 1625/93
RECORRENTE (S): SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
Dr. Antonio Carlos Valadão
RECORRIDO (S): MARIA MARLENE FERREIRA VIEIRA (Recurso Adesivo)
Dr. Rubens Lima
RELATOR (A): Juiza Iracilda Correa
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCU de Tucuruí

30 PROCESSO TRT RO 638/93
RECORRENTE (S): CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERFASA
Dr. Nair Lima
JOÃO BATISTA DA SILVA (Recurso Adesivo)
Dr. David Araújo
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 3ª JCU de Belém

31 PROCESSO TRT RO 7190/92
RECORRENTE (S): D CAMPOS PRODUTORES LTDA.
Dr. José Guilherme Ribeiro
RECORRIDO (S): JOSÉ MENDES CARDOSO FILHO
Dr. Ma Lúcia Pimentel
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 3ª JCU de Belém

32 PROCESSO TRT RO 7417/92
RECORRENTE (S): PLANOS DRINKS LTDA.
Dr. Mary Lúcia Cohen
RECORRIDO (S): FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 6ª JCU de Belém
IMPEDIDO (A): Juiz Haroldo Alves

33 PROCESSO TRT AP 2298/93
AGRAVANTE (S): FIBROTELHAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Dr. Antonio Pereira
AGRAVADO (S): ANTONIO CARLOS NEPOMUCENO BRITO
Dr. Eduardo Silva
RELATOR (A): Juiza Iracilda Correa
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 7ª JCU de Belém

34 PROCESSO TRT RO 364/93
RECORRENTE (S): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Dr. Ma Avelina Heskett
RECORRIDO (S): OSEAS VITORINO DO NASCIMENTO (Recurso Adesivo)
Dr. Antonio Pereira
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 6ª JCU de Belém

35 PROCESSO TRT RO 151/93
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Agildo Cavalcante
RECORRIDO (S): HAROLD GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Dr. Eliana Menescal
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 3ª JCU de Belém

36 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7098/92
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Angelina Panzuti
RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARMEN LILIA DA CUNHA FARO E OUTROS
Dr. Borival Souza Neto
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 6ª JCU de Belém

37 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2496/93
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ARINA ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS
RELATOR (A): Juiza Iracilda Correa
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCU de Abaetetuba

38 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7054/92
RECORRENTE-RECLAMADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Dr. Edilson Silva
RECORRIDO-RECLAMANTE: CARLOS DE AZEVEDO
Dr. Rubens Lima
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 3ª JCU de Belém

39 PROCESSO TRT RO 1361/93
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Dr. Fátima Gobitsch
RECORRIDO (S): DENISE DE SOUSA GUIMARÃES E OUTROS
Dr. Haroldo Silva
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 7ª JCU de Belém

40 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6811/92
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Dr. Elza Franco
RECORRIDO-RECLAMANTE: EMMANUEL RAIMUNDO PEREIRA ALVES
Dr. Clayton Chaves
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 3ª JCU de Belém

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4739/92 e DC 4740/92.
DEMANDANTES: Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e outro.
DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Navegação Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre os demandantes, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais nos Estados do Pará e Amapá e o demandado, Sindicato das Empresas de Navegação Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas de navegação fluvial e lacustre, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de direito público interno capituladas no §1º do art. 173 da Constituição Federal/88, sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividade econômica de navegação fluvial, no Estado do Pará, reajustarão a sua base-base de seus empregados fluviais das categorias profissionais demandantes, mediante a aplicação de 100% da variação acumulada do INPC/1992, medida entre 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992, aplicável 90% dessa variação em 1º de setembro de 1992 e os restantes 10% em 1º de novembro de 1992, devidamente corrigido, ovedo os salários e vantagens ser fixados em tabelas salariais subscritas pelos representantes legais das entidades sindicais patronal e profissionais. Os cálculos incidirão sobre as soldadas-base vigentes em 1º de setembro de 1991, acrescidas de 300% e quitarão a inflação acumulada no período em revisão (19.07.91 a 31.08.92). Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, antes de 1º de novembro de 1992, será pago integralmente todo o reajuste de que trata esta cláusula. §1º - (a ser decidido pelo TRT-08). §2º - Ficam resguardados os reajustes que forem determinados pela política salarial que vier a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República. §3º - As empresas descontarão dos empregados que participaram efetivamente do movimento grevista seis dias de vencimentos sendo dois no mês de setembro, dois no mês de outubro e dois no mês de novembro de 1992, calculados sempre pelos valores salariais vigentes no mês de setembro/92. §4º - Os grevistas não sofrerão punição disciplinar por parte de seus empregadores, salvo nos casos de comprovado abuso. §5º - Pelo prazo de sessenta dias, os integrantes das

categorias profissionais não serão arbitrariamente dispensados dos seus empregos, considerando-se como tal a despedida que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da Cláusula I. §1º - Quando o tripulante estiver em terra à disposição do armador, por conveniência da empresa, ou à disposição do sindicato de classe, na presidência, será-lhe paga uma complementação no valor de Cr\$14.439,82, reajustada na forma da legislação em vigor, de conformidade com a Cláusula I, desde que, essa complementação seja descontada do pagamento

relativo à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. §2º - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutará na soldada-base, bem como em qualquer outra parcela remuneratória. §3º - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal, para cada 3 anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se o tripulante, abrangido pela categoria profissional acordante, houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - A gratificação de função do cozinheiro e taifeiro fluvial será reajustada também na forma retro adotada para a soldada-base e etapa. CLÁUSULA VI - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. CLÁUSULA VII - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso ao seu domicílio de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% sobre a remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA VIII - (a ser decidida pelo TRT/PA). CLÁUSULA IX - (a ser decidida pelo TRT/PA). CLÁUSULA X - Em face das peculiaridades do trabalho fluvial, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias do repouso, cinco diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, de tempo de serviço e noturno pagos ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repouso terá

direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito de FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repouso remunerados na forma acima quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA XI - Para a realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar, a seu critério, o mínimo de 10% do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigir o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que recebeu durante o período do referido afastamento. CLÁUSULA XII - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e reterem os sindicatos das categorias profissionais demandantes a importância correspondente a 15% do valor da soldada-base do segundo pagamento, referente ao mês de outubro, que for efetivado a seus empregados em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembleia geral. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas de navegação fluvial e lacustre obrigam-se a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. CLÁUSULA XIII - As empresas de navegação fornecerão aos integrantes da categoria, representada pelo sindicato profissional comprovante de pagamento mensal ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIV - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato ou da federação, ou seus substitutos, assegurando-lhes a remuneração que recebiam quando em atividade a bordo, bem como desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciarão até dois presidentes de sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XV - Quando houver no porto entidade estivadora devidamente registrada e reconhecida no órgão competente, poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se a remunerá-lo pelo exercício da aludida atividade pelo valor equivalente a uma hora de salário/dia (com todas as parcelas remuneratórias) por hora de efetivo trabalho, sendo a fração hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XVI - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de

objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, correspondente a oito soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVII - Em caso de rescisão de contrato por iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XVIII - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa 8ª do art. 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. §1º - Na rescisão contratual sem justa causa ou em caso de pedido de demissão do empregado fluvial, o

desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. §2º - O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a dispensa do empregado, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente posterior quando o aviso prévio for trabalhado, sob pena de, expirados esses prazos, o empregador pagar a multa correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação, salvo quando ocorrer culpa do empregado. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado administrativamente ou judicialmente. CLÁUSULA XIX - As empresas de navegação fluvial e lacustre devem manter, às suas expensas, seguro em grupo para os seus empregados fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a quarenta e cinco soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês de pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte ou invalidez, no valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XX - As empresas comprometem-se a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito de FGTS de acordo com o que preceituam os diplomas que regem esses direitos, sob pena de infringirem referidas leis e se sujeitarem às penalidades previstas nesta sentença, parcelas estas que serão pagas relativamente aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem tiver duração inferior a quinze dias, ainda assim serão pagos os direitos do tripulante, na proporção de 1/12. CLÁUSULA XXI - A presente sentença aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação do Estado do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXII - Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19ª e 20ª do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, respectivamente, por conveniência da empresa, perceberá sua remuneração integral, ou seja: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXIII - Ao completar sessenta dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividades entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional respectivo, dez dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo os empregados todos os salários e vantagens como se estivessem a bordo trabalhando, de acordo com a cláusula anterior, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. §1º - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar sessenta dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. §2º - Não atingidos os 60 dias ou ultrapassados os mesmos, o armador obriga-se a pagar proporcionalmente o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base, para isto, o número de dias de folga acima ajustados. §3º - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem aqueles lotados em embarcações que realizam viagem entre o porto de origem e destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XXIV - Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXV - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXVI - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo de aplicação da presente sentença, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXVII - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a afiliação no quadro de aviso de comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre obrigam-se a informar ao sindicato das categorias profissionais, sempre que possível, em prazo não superior a 24 horas, os acidentes que ocasionem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem judiciária de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXIX - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa ou armador a indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens asseguradas nesta sentença. CLÁUSULA XXX - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a três anos para se aposentar por tempo de serviço perante o INSS ou órgão semelhante, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje a sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto aos empregados contratados a prazo determinado. CLÁUSULA XXXI - As presentes normas desta sentença normativa, durante e após o término de sua vigência, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do

inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.780/89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa posterior. CLÁUSULA XXXII - As empresas de navegação fluvial e lacustre comprometem-se a dar sincera preferência a só contratar tripulante sindicalizado, devendo, para esse fim, requisitá-lo diretamente aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora acordantes. CLÁUSULA XXXIII - Os sindicatos acordantes, em conjunto, elaborarão tabelas de salários que, pelos mesmos assinadas, obrigarão as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta sentença. CLÁUSULA XXXIV - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou a empresa arcarão com os custos médicos hospitalares, bem como o pagamento dos salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença ou acidente diagnosticado como grave ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para o seu domicílio, o armador ou a empresa fornecerá estadia ou passagens pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante, a fim de lhe fazer companhia até o dia da liberação médica. CLÁUSULA XXXV - A infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a três soldadas-base, cobrável em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterão em favor do empregado prejudicado, ou da empresa prejudicada, ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXXVI - O pagamento dos salários dos fluviais será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 dias, os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias e o 13º salário guardarão proporcionalidade de 1/12, qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XXXVII - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no inciso II do art. 467 da CLT, quando o contrato de trabalho for a prazo indeterminado ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas vigências redondas. Fica vedada a contratação de tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XXXIX - Ao tripulante que houver melhorado sua carta de aperfeiçoamento no Claba ou organismo de ensino náutico equivalente, nas condições estipuladas na Cláusula XI desta sentença normativa, fica assegurado o direito de ser promovido para a categoria correspondente a da nova carta na mesma empresa, quando ocorrer vaga. CLÁUSULA XL - Fica proibido às empresas fornecerem numerário aos tripulantes (comandantes e outras pessoas) com a finalidade de adquirirem gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviais, devendo o rancho ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XLI - A contribuição confederativa - art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas farão descontar mensalmente, a partir do mês de outubro/92, o valor correspondente a 1% da soldada-base de seus empregados da categoria, recolhendo-o a crédito da conta nº 501585-0, da Caixa Econômica Federal, da Agência Círio-Pará, para o devido rateio até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de empresa pagar multa de 10% e mais atualização monetária pelo atraso. §1º - A contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em reunião da assembleia geral extraordinária realizada em 10.08.91. §2º - O rateio de que trata a cláusula acima será administrado pela Caixa Econômica Federal, Agência Círio-Pará, e obedecerá aos seguintes percentuais: 85% para o sindicato; 10% para a federação e 5% para a confederação. §3º - A arrecadação constante da cláusula acima servirá para manter o custeio das obras assistenciais e promocionais do sindicato. CLÁUSULA XLII - A presente sentença normativa terá a duração de um ano, vigindo de 1º de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993. CLÁUSULA XLIII - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão da aplicação das normas desta sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lúgia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgenor Franco Filho, Iracilda Corrêa, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 20 de maio de 1993

RUTH HELENA KAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

(G.Reg.47.547)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT OC 1705/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: Dr. Rui Guilherme de Aquino. SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ e outros.

RELATOR Juiz Rider Brito.
REVISOR Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHEU AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DECLAROU O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ PARTE ILEGÍTIMA ATIVA "AD CAUSAM" PARA DEMANDAR CONTRA O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO DE PECAS E PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ E CONTRA O SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 267 DO CPC. CUSTAS NA QUANTIA DE Cr\$4.000.638,04, PELO DEMANDANTE, SOBRE O VALOR DA AÇÃO E QUE PARA ESTE FIM ARBITRA-SE EM Cr\$200.000.000,00.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.
Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juízes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Juízes Togados.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Drs. Georjenor Franco FQ, Iraciilda Corrêa, Juízes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno
(G.Reg.47.553)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2847/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua.
DEMANDADOS: J.Pereira e Cia. Ltda - MARGRAN e Pisos de Minas Ltda.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua e os demandados, J. Pereira e Cia. Ltda - MARGRAN e Pisos de Minas Ltda, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial. CLÁUSULA II - TABELA DE PISOS - A tabela de pisos salariais em anexo, que é parte integrante da presente sentença normativa, será reajustada de conformidade com a política salarial. PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior aos constantes da tabela de pisos. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 60% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre às 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte será remunerada com o adicional de 30% sobre o valor da hora extra diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas semelhantes. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 30%, calculado sobre o valor da hora extra. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras-NR's e independentemente da exigência de laudo pericial ou inspeção, as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade e periculosidade em 20%, a incidir sobre o salário mínimo mensal. CLÁUSULA VI - TRIÊNIO - Após completar três anos de serviço na empresa ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado triênio, no valor de 1% do salário básico mensal, para cada 3 anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro do mês do ano de serviço, sendo acrescido 1% a partir do quarto ano, para cada ano de serviço. CLÁUSULA VII - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VIII - INTEGRACÃO DOS ADICIONAIS - As

verbas adicionais previstas na cláusula anterior integram-se aos salários para todos os efeitos, notadamente para cálculo de repouso semanal remunerado, das férias, de gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional, considerando-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas sim as médias das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicadas pelo valor do adicional correspondente, vigente no pagamento da verba a ser assim calculada. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - As empresas demandadas garantirão estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - gestante - é garantida a estabilidade de 120 dias após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; II - acidente de trabalho - pelo prazo de um ano, contado a partir do benefício previdenciário respectivo; III - serviço militar - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar a estabilidade de 3 meses, a contar da data da notificação feita por este à empresa. CLÁUSULA XI - A ADMISSÃO OU DEMISSÃO DE EMPREGADOS - Só ocorrerão, mediante exame médico ocupacional. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de 5 dias de licença. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa resguarda-se no direito de exigir exames complementares para aceitação do atestado, em casos excepcionais, comunicando o sindicato da ocorrência. CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço

nos casos de: I - prova escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, quando realizada no horário de trabalho; II - MORTE DE PARENTE - afim ou consanguíneo ou de pessoa que declarada na CTPS, viva sob dependência do empregado, pelo prazo de 3 dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; III - doença do cônjuge - seguida de internamento ou, ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 2 dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos para representados sindicato profissional, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, em especial MARGRAN, PISOS DE MINAS. CLÁUSULA XV - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de, no máximo, 44 horas semanais de segunda a sábado. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia. CLÁUSULA XVI - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, nas empresas com mais de 30 empregados pertencentes à categoria profissional demandante e através de livro de ponto nas demais empresas. CLÁUSULA XVII - EXCEDENTE DE JORNADA - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para efeitos legais, e considerada para cálculo de remuneração. CLÁUSULA XVIII - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando ratificados através da entidade sindical, com aprovação da assembleia geral dos empregados convocada especificamente para tal fim, na qual neste aprovada a compensação pela maioria simples dos trabalhadores presentes. Fica vedado às empresas determinarem, unilateralmente, a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XIX - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem os seus empregados para horas extras que ultrapassem as 20 horas, obrigam-se a fornecer um lanche gratuito. E, no caso de ultrapassar as 22 horas, será fornecida uma refeição. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XX - PERDAS E DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de furto, roubo, acidentes, caso fortuito ou de força maior ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que não haja ocorrido por negligência,

imprudência ou imperícia. CLÁUSULA XXI - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXII - SALÁRIO/PARTE VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante integrar-se-ão ao salário para todos os fins, tomando por base a média dos últimos 3 meses, devendo a média assim encontrada ser somada a parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão contratual. CLÁUSULA XXIII -

DAS RESCISSES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: I - Por ocasião da rescisão, as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documentação que assinar na ocasião, a guia AM do FGTS, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e, ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referentes aos 24 meses anteriores à rescisão. As empresas farão constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. CLÁUSULA XXIV - ACESSO - Será garantido o livre acesso do presidente e diretores sindicais nas instalações das empresas para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais de imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo as empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. § 1º - As empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante em suas instalações, até o limite de 3

dirigentes e 2 assessores técnicos, devidamente credenciados, para o fim exclusivo de verificar e acompanhar o cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, sem prejuízo do andamento normal dos serviços. Essas visitas dar-se-ão intercaladas no prazo mínimo de 30 dias. Em caso de irregularidade o sindicato profissional concederá à empresa o prazo máximo de 3 dias para saná-la, findo o qual estará sujeita ao pagamento de multa prevista nesta sentença. § 2º - O acesso do presidente e dos diretores será permitido quando avisado com 48 horas de antecedência, através de documento formal do sindicato. § 3º - Os danos causados pelos membros do sindicato, quando da visita, serão de responsabilidade do sindicato. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 1% da remuneração, durante a vigência desta sentença, sendo que, no mês de maio de 1993 o desconto será de 2%, cujo rateio, a cargo do sindicato profissional, obedecerá à seguinte proporção: 85% para o sindicato; 13% para a Federação e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária que para tal fim for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres de entidade sindical demandante, das empresas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXIX - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE - Fica instituído e reconhecido o dia de segunda-feira gorda, que será consagrado ao descanso e considerado feriado para todos os efeitos legais, devendo o eventual trabalho nesse dia ser remunerado em dobro. A instituição desse feriado destina-se a permitir que os trabalhadores participem das festividades promovidas pelo sindicato demandante e outras entidades sindicais de trabalhadores nesse dia. CLÁUSULA XXX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da

presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração da cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXXIV - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar a partir de 19 de maio de 1993. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidentes: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georger Franco F9, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de Junho de 1993

PRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.552)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2847/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua.
DEMANDADA: Inca-Indústria Cerâmica da Amazônia S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua e a demandada, INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na indústria de cerâmica para construção, representados pelo sindicato profissional, empregados da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - Inca, excluídas as categorias diferenciadas. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - A todos os integrantes da categoria profissional, empregados da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - Inca, exceto os mencionados no §2º, serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, mediante a aplicação acumulada integral do INPC, apurada no período mencionado no §1º, sobre os salários vigentes em abril de 1993, já descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos naquele período, ressalvados os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §1º - Os percentuais negociados representam o saldo entre o acumulado da inflação do período de 19.05.92 a 30.04.93 e as respectivas antecipações salariais concedidas pela empresa. §2º - Na aplicação desta cláusula fica ressalvada a situação dos trabalhadores que percebem piso salarial, o qual, na vigência da presente sentença, não poderá ser inferior a 1,12% do salário mínimo legal. §3º - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior, serão aumentados em 2% somente aqueles trabalhadores que estiverem incluídos na faixa salarial de até 3 salários mínimos, excetuando-se, ainda, os que perceberem piso salarial. CLÁUSULA III - DATA-BASE - Permanece garantida a data-base da categoria laborista em 19 de maio de cada ano, data essa que, também, é reconhecida como o dia da categoria demandante. CLÁUSULA IV - PRAZO DE PROMOÇÃO - A empresa obriga-se, em caso de ascensão profissional em progressão vertical ou mudança de função, promover treinamento do empregado no prazo de 90 dias, quando então se dará a efetivação da nova função do empregado. CLÁUSULA V - CONTRATAÇÃO - Por ocasião da contratação do empregado, a empresa obriga-se a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador cópia dos documentos bilaterais, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa convencional. CLÁUSULA VI - HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, a empresa poderá, além de mudar horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de labor, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando, porém, assegurado aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessária do regime de horário de trabalho que vier a ser

estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - DAS HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal: a) 55% para as horas extras prestadas nos dias normais; b) 105% para as horas extras trabalhadas em dias de folga e feriados não compensados. CLÁUSULA VII - DO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR - a empresa fará incidir seu poder disciplinar sobre o trabalhador, quando observadas a causa determinante, proporcionalidade e atualidade da punição. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - AJUDA FUNERAL - Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes do trabalhador, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido. CLÁUSULA X - COMISSÃO DE ESTUDO - A empresa compromete-se, no prazo de 120 dias, a formar comissão e apresentar estudos sobre as seguintes matérias: a) estruturação de cargos e funções de pessoal; b) creche para os filhos de seus empregados na faixa de zero a 6 anos; c) seguro de vida, de acidentes pessoais e de invalidez permanente; d) duração do trabalho para os turnos de revezamento; e) comissão bilateral de conciliação. CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - O pagamento dos valores resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 dias, contado do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1/30 do salário-base, por dia de atraso, desde que a demora ocorra por culpa do empregador. No ato da quitação a empresa fornecerá requerimento do seguro-desemprego (SD), comprovante do saldo do FGTS, emitido pelo banco depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição-RSC) e SB-15 (Discriminação das parcelas do salário de contribuição), os dois últimos se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA ANTERIOR À DATA-BASE - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA XII - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - A empresa e os empregados, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa. O empregado que deixar de usar EPI fornecido pela empresa ficará sujeito às penalidades da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978. PARÁGRAFO ÚNICO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A empresa compromete-se a cumprir os postulados no art. 193 e 195, "caput" da CLT, e notadamente quanto ao trabalho exercido com eletricidade, na forma da Lei nº 7.369, de 20.09.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.86. CLÁUSULA XIII - MENSALIDADE SINDICAL - A empresa descontará diretamente de cada empregado sindicalizado a mensalidade social ao órgão classista operário respectivo, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito, e notificada pela entidade sindical beneficiária, com indicação do valor dessa mensalidade. O desconto cessará mediante apresentação, pelo empregado, do pedido de seu desligamento do sindicato, protocolado por este órgão. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês de maio de 1993, quando do pagamento dos salários, a empresa descontará de cada empregado, sindicalizado ou não, exceto as categorias diferenciadas, importância correspondente a 1% de seu salário-base, na data, e 1% nos meses seguintes, conforme aprovado pela assembleia geral da categoria. A contribuição será recolhida ao Banco Bamerindus - Agência Ananindeua-Centro, conta nº 155600245-5 ou Caixa Econômica Federal - Agência Ananindeua - conta nº 003.600.393-0, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato obreiro e sua destinação será a seguinte: 85% para o Sindicato Profissional, 13% para a Federação Profissional e os restantes 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais e contribuição confederativa descontadas devem ser recolhidas pela empresa no prazo de 5 dias, contado a partir do desconto. O recolhimento da primeira pode ser efetuado diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito em agência bancária e conta-corrente que essa entidade indicar. A empresa reverterá ao sindicato, também em cinco dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando de tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito respectiva. O atraso do recolhimento por culpa da empresa sujeitá-la-á ao pagamento da multa de 10% ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia de exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte de pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador a razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - ATESTADO MÉDICO - Respeitadas as

disposições legais sobre a matéria, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de três dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico-odontológico da empresa. As entidades sindicais profissionais só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. CLÁUSULA XVII - REPRESENTANTE SINDICAL - A empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais, com todos os direitos e vantagens, para o exercício da representação da correspondente categoria profissional que pertencem os trabalhadores em cerâmica para construção. Quando não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados sindicalizados, mediante eleição coordenada por essa entidade em data a ser previamente acordada com a empresa. CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Para atender ao que dispõe o art. 613 da CLT, as partes ajustam o seguinte: a) DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da federação e sindicato laborais, do sindicato patronal, da empresa e dos trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho; b) MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado, no caso de ser a infração praticada pelo trabalhador, pela federação ou sindicato laborais, a multa fica reduzida à metade (art. 622 consolidado). Caracterizada a ocorrência da infração pela empresa, a entidade demandante interessada demandará sua regularização através de notificação à empregadora, com prazo de sete dias. Persistindo, a infração após esse prazo indicará a multa ora instituída. CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa fica obrigada a afixar cópia da presente sentença normativa nos quadros de aviso, para ampliação e conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não mantenha matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLÁUSULA XXI - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença normativa serão dirimidas mediante entendimento direto entre as partes e, caso malogre esse entendimento, através de pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLÁUSULA XXIII - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de 19 de maio de 1993 a 30 de abril de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidentes: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georger Franco F9, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de Junho de 1993

PRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.551)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 3458/91.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.
DEMANDADA: SENCO-SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA e outros.
RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima.
REVISOR: Juiz José Teixeira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Revisor, rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de novembro/91, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de novembro/90 a outubro/91, sobre os salários vigentes em outubro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários nos termos da cláusula anterior será concedido um ganho real de 5% nos salários dos trabalhadores. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da cláusula II. CLÁUSULA IV

- HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%, sobre a hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO O trabalho realizado em horário noturno, será remunerado com adicional 50% sobre a hora diurna. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - As empresas demandadas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base mensal, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico. CLÁUSULA VII - READMISSÃO - Em caso do trabalhador ser readmitido para a mesma função na mesma empresa ou grupo econômico do qual fora dispensado até seis meses antes, não lhe será imposto novo teste, nem novo período de experiência, salvo em se tratando de soldadores. CLÁUSULA VIII - LICENÇA PARA CASAMENTO - Em caso de casamento do empregado será concedida licença remunerada de quatro dias consecutivos à data do casamento ou de um dia imediatamente anterior e três após. CLÁUSULA IX - DIREITO ESCOLA/MORADIA - As empresas permitirão nas escolas de suas jurisdições, os filhos dos empregados demitidos, conforme a data de sua demissão, até o término do primeiro ou segundo bimestre do semestre letivo, com o mesmo valor da mensalidade, como se fosse empregado. O empregado poderá permanecer na moradia nessas condições. CLÁUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR - Nos canteiros de obras isolados, havendo empregados alojados, afastados do convívio diário do seu lar, no caso de virem a contrair enfermidades que impossibilitem deslocamento com recursos próprios ou sejam vítimas de acidente no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médica-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como arcar com as despesas de transportes, alimentação e medicamento, até o momento em que providenciarem a sua remoção para casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas quando acionadas pelo sindicato comprometem-se a apoiar os empregados afastados por enfermidade ou acidente no trabalho, única e exclusivamente na localidade de Tucuruí, no que diz respeito à gestão do INAMPS local, para transição da documentação necessária à aposentadoria competente, a critério da perícia médica do INAMPS, sem que isso represente compromisso ou condição para a aposentadoria, o que dependerá de órgãos Públicos. CLÁUSULA XI - BÔNUS DE FALTA AO ESTUDANTE - Os empregados matriculados na rede de ensino oficial terão abonadas pelas empresas as horas necessárias à realização de provas e exames quando coincidirem com o horário de trabalho devendo haver comunicação à empresa com vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior. A este trabalhador não será exigido o cumprimento de serviços extraordinários, se conflitantes com seu horário de aula devidamente comprovado. CLÁUSULA XII - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - Para efeito previdenciário as empresas aceitarão os atestados subscritos por médico ou dentista do sindicato, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de cinco dias, exceto aquelas que possuam seus próprios serviços médico-odontológicos ou contratados. O atestado mencionado só poderá ser fornecido aos associados do sindicato demandante e entende-se por licença o dia completo, seja qual for o número de horas a que se obrigue o empregado. CLÁUSULA XIII - FÉRIAS - As empresas comunicarão as férias aos empregados com antecedência de trinta dias e a data do início do período de gozo deverá ser o primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento ou pedido expresso do empregado, ou ainda férias coletivas. CLÁUSULA XIV - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão um auxílio-funeral em caso de morte do empregado constituído de atendimento social, caixão padrão, transporte local e documentação necessária, no limite do município. CLÁUSULA XV - APOSENTADORIA - O empregado que se aposentar por tempo de serviço, que tenha dois anos de serviço contínuo na mesma empresa ou grupo econômico, terá os mesmos direitos das parcelas rescisórias de outros empregados demitidos pela empresa, ainda que continue trabalhando após aposentadoria. CLÁUSULA XVI - ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão aos seus empregados um adiantamento salarial de 35% até o décimo quinto dia de cada mês. CLÁUSULA XVII - TRANSPORTE À FEIRA NO SÁBADO - As empresas colocarão dois ônibus à disposição dos empregados, enquanto se mantiver o quadro atual, para levar as mulheres à feira nos sábados, à cidade de Tucuruí, no horário de costume. CLÁUSULA XVIII - LICENÇA REMUNERADA/DIRIGENTE SINDICAL - As empresas darão

licença remunerada para dois diretores do sindicato demandante, efetivo ou suplente, que porventura fizer parte do seu quadro de empregados, até três dias úteis por mês para cada dirigente, quando se fizerem necessários os trabalhos sindicais. CLÁUSULA XIX - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão em suas obras ou setor que possuem mais de cinquenta empregados, equipamentos com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, bem como manterão convênios com os órgãos do setor de saúde objetivando treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado. CLÁUSULA XX - QUADROS DE AVISOS - As empresas colocarão no quadro de avisos os comunicados oficiais de interesse da categoria, nos escritórios e no canteiro de obras, devendo o sindicato demandante fornecer este material de divulgação com vinte e quatro horas de antecedência e devendo as empresas afixarem dentro de quatro horas posteriores ao recebimento. É vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXI - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - No caso de rescisão por justa causa as empresas fornecerão ao empregado declaração mencionando os fatos, dia e hora, de ocorrência, e mediante solicitação por escrito do sindicato demandante será fornecida tal informação. PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões contratuais por justa causa somente serão homologadas quando a falta for reconhecida por escrito pelo empregado. CLÁUSULA XXII - ENTREGA DE MORADIA - As empresas obrigam-se a realizar a mudança do empregado somente após o pagamento da quitação devendo ser devolvida a caução, ou sua diferença, para reembolso de danos no imóvel após vistoria pelo empregador e entrega da chave pelo empregado. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA AOS ALOJADOS - As empresas obrigam-se a conceder aos alojados e recrutados em outros municípios, obrigatoriamente, licença remunerada por cada semana de

trabalho, mais passagem de ida e volta ao local de recrutamento desde que o empregado alojado não tenha nenhuma falta injustificada no período. PARÁGRAFO ÚNICO - A referida licença não poderá coincidir com semanas que tenham feriados. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADE SINDICAL/DESCONTO - Mediante autorização do empregado ao sindicato de classe as empresas obrigam-se a descontar do empregado as mensalidades sindicais associativas, em folha de pagamento salarial, no valor fixado pela Assembleia Geral: a) o valor deste desconto será anotado nos comprovantes salariais devendo a verba ser recolhida ao sindicato até o décimo quinto dia do mês seguinte ao do desconto; b) as empresas obrigam-se em caso de decisão ou transferência do empregado para outro Estado, a dar ciência ao sindicato para controle dessa mensalidade. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 19.11.91. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$500.319,03 sobre Cr\$50.000.000,00, para cada uma das partes. A Cláusula II foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Revisor, que davam 10% e Semiramis Ferreira e Domenico Falesi, que a indeferiam. Foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal a cláusula referente ao Dia do Trabalhador, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisor e Antonio Caetano. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes:
Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito,
Juizes Togados.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguilaindo Alcântara, Juiz Empregado.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Dr. Georgeron Franco FQ, Juiz Convocado.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 09 de Junho de 1993

RUITH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal.

(G.Reg.47.550)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2850/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e os demandados, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC e Serviço Social do Comércio - SESC, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, mediante a aplicação de 100% da variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, verificada no período de 12 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários percebidos em 12 de maio de 1992, já deduzidas assim, toda e qualquer antecipação espontânea ou compulsória concedidas no período. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos exercentes dos cargos de Diretor Regional, Diretor de Orientação Social e Diretor Administrativo, da Entidade acordante Serviço Social do Comércio, terão reajustamento salarial nos percentuais de 86,16% para o primeiro cargo referido e de 75,45% para os demais cargos mencionados (Diretores de Orientação Social e Administrativo). Tais percentuais deverão incidir sobre os salários do mês de abril de 1993. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas por necessidade de serviço, serão remuneradas com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado de "quebra de caixa", no valor equivalente a 20% do salário recebido. CLÁUSULA V - SEGUROS - Os valores dos seguros de Vida em Grupo, de Acidentes Pessoais Coletivos e de Invalidez Permanente, vigentes nas entidades, terão seus capitais segurados reajustados de acordo com a cláusula I desta sentença, tomando-se por base para o cálculo os valores dispostos no acordo coletivo da data-base anterior, devendo todos serem reajustados periodicamente. CLÁUSULA VI - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas justificadas no seguinte

caso: PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA VII - DOENÇA/ACIDENTE - ESTABILIDADE - Pelo prazo de 120 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VIII - AJUDA FUNERAL - As entidades acordantes concederão, em caso de falecimento de empregado, à família deste, uma ajuda funeral no valor correspondente a uma remuneração mensal do empregado, vigente por ocasião do óbito. CLÁUSULA IX - UNIFORMES GRATUITOS - As entidades fornecerão sem ônus para os seus empregados, em caso de uso obrigatório, quantos uniformes forem necessários para o exercício do labor, excetuando-se aquelas funções em que suas próprias obrigações já determinam trajes adequados, como por exemplo dentistas e atendentes odontológicos, que devem trabalhar de roupa branca e outros que, por analogia, aqui se enquadrem. CLÁUSULA X - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O cálculo do adicional de insalubridade será feito tomando-se por base o menor salário praticado na entidade à época da percepção, e seus percentuais serão os fixados na legislação pertinente (Segurança e Medicina no Trabalho), independentemente dos empregados ou funções que deverão percebê-lo. CLÁUSULA XI - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As entidades concederão a seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a uma remuneração mensal do empregado, a cada 10 anos de efetivo exercício na entidade, considerando-se as respectivas frações proporcionalmente. CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA - O empregado que for transferido para uma unidade municipal da demandada, o que só poderá acontecer por necessidade do serviço, fará jus a uma suplementação na remuneração no valor de 25% ou 30% da remuneração mensal, de acordo com a localização do município de transferência, além das despesas com passagem e mudança do empregado transferido. CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser preferencialmente homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas, sob pena de multa. CLÁUSULA XIV - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XV - DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA XVI - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem

revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas após a vigência desta. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores. CLÁUSULA XVIII - DIRETORES DO SINDICATO - Quando, em caso de emergência, o sindicato profissional necessitar da presença de empregados diretores, a liberação dar-se-á com a permissão da entidade empregadora, mediante prévia comunicação. Fica assegurado o livre acesso dos diretores em todas as dependências da entidade demandada, desde que esta última seja antes avisada e não haja prejuízo das atividades realizadas. CLÁUSULA XIX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante arrecadado reverterá em favor do sindicato acordante. CLÁUSULA XX - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos trabalhadores e notificadas pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e quaisquer descontos em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. O desconto da Cláusula XIX, poderá ser feito até 150 dia do mês de junho de 1993. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As entidades empregadoras serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando eles responsáveis pela sua reprodução, nos termos do §6º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário praticado nos Regionais, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença terá vigência, a partir de 15 de maio de 1993.

1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georzenor Franco F9 e Iracilda Corrêa, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de junho de 1993

FRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.549)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 5228/92.
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, VIGIAS, SIMILARES E AFINS DO NORTE E NORDESTE e outro.
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR: Dr. José Manoel Pedro.
REVISOR: Juiz Vicente Cidade.
Juiz Luiz Albano.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGÜIDAS PELOS DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, ALOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ALEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM^o JUIZ REVISOR, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR DESCUMPRIMENTO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO DEMANDANTE AO ARGUMENTO DE INEXISTIR CATEGORIA DIFERENCIADA E NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 141 DA CLT, ARGÜIDA PELO SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIU DA LIDE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ, POR TER FIRMADO ACORDO COM O SINDICATO DEMANDANTE; NO MÉRITO, JULGOU EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de março/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de março/91 a fevereiro/92 sobre os salários vigentes

em fevereiro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, seguro de vida nos termos da lei nº 7.102/83; 2.1. Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, ficam as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA III - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte de trabalhadores integrantes da categoria e desde que no exercício da função e em defesa do patrimônio vigilado, a empresa pagará aos seus familiares um salário contratual, a título de ajuda funeral. CLÁUSULA IV - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar obrigatória por lei, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação da realização da prova, através de convênio fornecido pela escola, para tal fim. CLÁUSULA V - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 5.1. COMPROVANTES - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques, ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS: 5.2. ARMAMENTO/EPI - As

empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados da área operacional um cassetete e, se necessário, uma arma de fogo, devidamente legalizados, bem como, quando for o caso, o equipamento de proteção individual-EPI, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado, quando for sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer dano ou extravio desses objetos, assim como quando ocorrer danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, ficando autorizado, nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo assim causado, até o limite legal estabelecido; 5.3. UNIFORMES - Quando de uso obrigatória pela empresa ou por lei, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos, por ano; 5.4. DIÁRIAS - Quando em serviço fora do local de prestação dos serviços e quando as despesas não forem custeadas diretamente pela empresa, os integrantes da categoria profissional terão direito a diárias para cobrir despesas de alimentação e

pousada, que serão pagas a razão de 1/30 do salário-base mensal. CLÁUSULA VI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, as empresas abrangidas por esta norma, descontarão, uma única vez, de todos os empregados dos demandados, representados pelas entidades sindicais demandantes, a título de contribuição confederativa a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% do salário básico. O rateio do montante arrecadado fica a cargo da entidade profissional, conforme aprovado em assembleia da categoria. CLÁUSULA VII - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional com indicação do valor das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade. CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTO DE DESCONTO - As empresas recolherão às entidades profissionais as contribuições devidas da categoria até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 30% do montante a ser recolhido por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As entidades profissionais ficam com a responsabilidade de enviar às demandadas as guias de recolhimento, bem como indicar o valor das mensalidades sociais. CLÁUSULA IX - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do piso salarial do vigilante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. Deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 822 da CLT. CLÁUSULA X - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da Previdência Social, somente em caso das demandadas não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio, caso em que prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico das empresas em detrimento de qualquer outro. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição, gratuitamente, quando, por imperiosa necessidade de serviço e levando-se em

conta razões de segurança, ocorrer dobra de serviço. CLÁUSULA XII - QUITAÇÃO - Os índices e valores previstos na cláusula I dão plena, total, irrevogável e irretratável quitação, das perdas salariais ocorridas no período de 19 de março de 1991 a 28 de fevereiro de 1992. CLÁUSULA XIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano, com início em 19 de março de 1992, ficando estabelecida a data-base da categoria em 19 de março. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III (vencidos os Exm^{os} Juizes Rider Brito e Ivanildo Pontes, que a indeferiram); VI (vencidos os Exm^{os} Juizes: Relator, que dava 12; Revisor e Vicente Fonseca, que a rejeitavam; Aginaldo Alcântara que dava 3% e Georzenor Franco F9, que dava outra redação). O Egrégio Tribunal, rejeitou as cláusulas da proposta do Exm^o Juiz Relator, no tocante a Farmácia/Convênio e Ponto/Jornada Normal de Trabalho, vencido ainda, o Exm^o Juiz Aginaldo Alcântara. As cláusulas XI e XII foram propostas pelo Exm^o Juiz Revisor e aprovadas pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Georzenor Franco F9, Juiz Convocado. Impedidos: Drs. Iracilda Corrêa, Domênico Falesi, Sr. José Teixeira.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 20 de junho de 1993

FRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.47.548)

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5513/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDOS: JOSÉ CÂMARA DE ALMEIDA,
MOISÉS COELHO HERABET,
BENEDITO DAMASCENO QUADROS e
JOSÉ MARIA DOS SANTOS

DESPACHO

I - O recurso de fls. 117/124 está em ordem e foi interposto por entidade amparada pelo DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88 e das Leis 7730/89 e 8162/91, deferindo aos recorridos diferenças salariais e a liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da mudança de regime jurídico. Alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - A recorrente consegue evidenciar o alegado conflito jurisprudencial com a transcrição do aresto de fls. 123, da 3ª Região, de tese diversa da firmada no v. acórdão recorrido, apenas em relação ao FGTS. No que diz respeito à aplicação da política econômica, os arrestos colacionados esbarram no Enunciado 42/TST.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 5999/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS
Procurador: Dr. Luiz Firno Ferraz F9

RECORRIDOS: JOÃO FARIAS BITTENCOURT e OUTRA
Adv.: Dr. Evaldo Pinto

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da Fundação.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS em face da mudança de regime. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, a Fundação recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 45, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4968/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS
Procuradora: Dr. Luiz Firno Ferraz F9

RECORRIDA: RAIMUNDO FRANCINEIDE DAMASCENO CARNEIRO e OUTROS
Adv.: Dr. Patrônio Pinto Filho

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da Fundação.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS em face da mudança de regime. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, a Fundação recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 80, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1085/92.

RECORRENTES: CECÍLIO NUNES DIAS e OUTROS.

Advogado: Miguel Gonçalves Serra.

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

Advogada: Iacy Salgado V. dos Santos

DESPACHO

O recurso é tempestivo, está subscreito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Custas em ordem.

Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão do E. Tribunal, no que diz respeito ao indeferimento da verba de honorários advocatícios. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial.

Objetivando demonstrar o conflito jurisprudencial, os recorrentes colacionam aresto à folha 146, com o que conseguem evidenciar: a alega a divergência, sendo desnecessário analisar outro pressuposto recursal.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 4007/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Procurador: Dr. Luiz F. Ferraz Filho

RECORRIDO:- EDVALDO PEDROSA BEZERRA
Adv.: Dr. José Carlos Jorge Melém

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90.

III - O recurso não tem como ser admitido, é que, no que se refere às diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2335/87 e da Lei 7730/89, a sua discussão já está superada, em face da mais recente jurisprudência do TST, atraindo a incidência do Enunciado nº 42. Quanto à matéria ligada ao Plano Collor, os arestos trazidos para confronto não podem ser aceitos. O primeiro deles, porque oriundo do Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança impetrado por seus servidores. O outro é proveniente da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não mencionada na alínea "a" do art. 896 da CLT. No mais, o recurso esbarra no contido no Enunciado nº 221.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº AP 1202/92.

RECORRENTE: ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO: HELOISA HELENA BAYMA AMORIM.

Advogado: Icarai Dias Dantas e outros

DESPACHO

O recurso está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo legal.

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal que não conheceu do agravo de petição porque não foi efetuado o depósito recursal, a reclamada apela de revista fundamentando-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Em suas razões, argumenta que em se tratando de depósito recursal na fase de execução, a tese já encontra superada, conforme entendimento do Colendo TST através da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.91. Ademais, a decisão fere o estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88.

Não lhe assiste razão, haja vista, não haver demonstrado inequivocamente violação direta à Constituição Federal, atraindo, dessa forma, o Enunciado 226 do C. TST. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5577/92

RECORRENTE:- BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Ana Nizete Vieira Rodrigues

RECORRIDA:- ANA MARIA RIBEIRO PIMENTEL
Adv.: Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da 2ª Turma que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei número 7.730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como admitir-se o recurso, visto que a discussão sobre a aplicação da URPF de fevereiro de 1989 está superada, em face de iterativa jurisprudência do TST, fazendo incidir o Enunciado nº 42/TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 5803/92

RECORRENTE:- ESPÓLIO DE ALDENOR DE SOUZA MIRALHA
Adv.: Dra. Helena C. M. Pingarilho

RECORRIDA:- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procuradora: Dra. Má Adelaide Dias Barroso da Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo por advogado com poderes nos autos.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão do Acórdão 1812/93 1ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário por considerá-lo deserto, em vista do não pagamento das custas processuais. Tentando afastar a deserção, traz agora o comprovante do pagamento das custas na época própria (guia de fls. 259).

III - Não há, contudo, como admitir-se a revista. É que não é suficiente o pagamento das custas. Cabe à parte fazer a sua comprovação nos autos, sem o que será tido como inexistente pelo Juízo de admissibilidade, dando lugar à deserção.

IV - Pelo exposto, e considerando que o recorrente não demonstrou satisfatoriamente a configuração de nenhum dos pressupostos da revista, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.300/92

RECORRENTE:- EHARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Tito E. Valente do Couto

RECORRIDO:- JOSÉ MARIA MARTINS SILVA
Adv.: Maria da Graça S. Melo

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito de teses ensejador da revista, com as transcrições de fls. 153/156, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3336/92

RECORRENTE: LEILA MARIA DAMASCENO MENDONÇA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARÁ

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com o devido fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, inconformada, questiona as decisões do Regional que, rejeitando as preliminares de julgamento extra petita e com vistas ao reconhecimento da relação de emprego, confirmou a improcedência da ação, embora sob fundamento diverso, o da prescrição. Aponta como violados vários dispositivos legais, além de conflito jurisprudencial.

III - Os argumentos recursais referentes à interrupção da prescrição, conforme o disposto no Enunciado 268/TST, são capazes de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais pontos levantados nas razões do apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4805/92

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

RECORRIDA: MARIA DE JESUS TAPAJÓS
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com o devido fundamento.

II - Inconformado com a v. decisão de fls. 177/191 que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, apela de revista alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Questionando a decisão recorrida sob vários aspectos, a recorrente consegue, com a transcrição de fls. 203, demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a admissibilidade da revista. Sendo desnecessário a apreciação dos demais argumentos recursais, ao teor do enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5779/92

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outros

RECORRIDO: CILAS DIAS DOS SANTOS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 85/91 preenche os requisitos comuns de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, questiona a decisão de fls. 68/70, assim ementada: "Recurso não conhecido por deserção em face do depósito ter sido efetuado fora do prazo legal." Apela de revista, alegando violação de literal dispositivo de lei federal, além de divergência jurisprudencial.

III - O recurso, entretanto, não pode prosperar. Inexiste qualquer violação legal. Muito pelo contrário, o dispositivo apontado como tendo sido violado pela v. decisão recorrida, é justamente o que exige que o depósito recursal deve ser realizado dentro do prazo do RD. Quanto à divergência, nenhum dos arestos trazidos à colação trata da matéria em caso semelhante ao dos presentes autos. São, portanto, inespecíficos.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 11 de junho de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5.661/92

RECORRENTE:- COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Adv.: Dr. Antônio Carlos dos Santos

RECORRIDO:- DILSON DAS BRACAS PINTO
Adv.: Dr. José Isaac Pacheco Fima

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e de ilegitimidade passiva ad causam, no mérito, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei nº 7.730, de 1989, e da Medida Provisória nº 154/90. Irresignada, interpõe a revista com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para colação arestos sustentando teses que colidem com a que serviu de base à decisão recorrida, especificamente com relação à inconstitucionalidade da MP nº 154/90.

IV - Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 09 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5.045/92

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A LTDA.
Adv.: Dra Enilda de Freitas Rodrigues

RECORRIDO:- LUIZ OTÁVIO FERREIRA DIAS
Adv.: Dra. Ma José C. Cavalli

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão da 2ª Turma que, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu as diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente transcreve arestos, (fls. 96/104) o que consegue evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 09 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2421/92

RECORRENTE:- RICARDO BABLIOLI NETO
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO:- EPÍDIO CLODOMIR CHAVES NETO
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 151/161 preenche os requisitos comuns de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o deferimento, pela 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação de disposições legais sobre a política econômica, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a certidão de fls. 166/171, o recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4559/92

RECORRENTE:- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Adv.: Dr. Ricardo B. Ferreira e outro

RECORRIDO:- OSCAR SANTOS
Adv.: Dr. Solange F. Sanches e outra

D E S P A C H O

O apelo está em condições normais de admissibilidade.

A reclamada não se conforma com a decisão de fls. 275/279 que assegurou o pagamento das diferenças salariais oriundas do IPC de março/90 e da multa pelo atraso no pagamento da rescisão. Alega violação jurisprudencial.

A recorrente traz arestos como para dignas divergentes, que evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6086/92

RECORRENTE:- BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. Luiz Gonzaga de M. Valença

RECORRIDO:- sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá
Adv.: Dr. Walcyr S. Ribeiro e outro

D E S P A C H O

O apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

O reclamado não se conforma com a decisão da Egrégia 2ª Turma que, afastando a arguição de prescrição quanto ao Plano Bresser e de coisa julgada quanto à URP de fevereiro/89, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido quanto ao IPC de março/90 e determinou a baixa dos autos à Junta de origem para apreciar o mérito. Alega violação legal e jurisprudencial.

O recorrente não conseguiu demonstrar ter a decisão revisada violado a literalidade da lei, pelo que fica vedada a admissão da revista por este aspecto. Quanto ao outro ponto abordado, os arestos trazidos não evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar o apelo, já que os acordos citados são inespecíficos, em face dos fundamentos da decisão revisada. Quanto ao aresto de fls. 2034, a decisão é de origem administrativa, impréstita para o presente caso.

Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4098/92

RECORRENTE:- BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO:- FORTUNATO GOMES PINHEIRO
Adv.: Dr. Odival Quaresma e outros

D E S P A C H O

O presente recurso atende aos pressupostos normais de admissibilidade.

A reclamada não se conforma com a decisão da Egrégia 1ª Turma que assegurou o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, oriundas do IPC de março/90. Alega violação legal e jurisprudencial.

A fls. 217/219, transcreve alguns arestos evidenciando a configuração do conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário o exame do outro aspecto abordado.

Pelo exposto, acolho a revista, no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

Secretaria de Justiça "Arthur Viana"

PROCESSO TRT Nº RO 4819/92

RECORRENTE:- ONÉSIMO DE NAZARE

Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas e outros

RECORRIDO:- ADR-AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. Juarez Rebello S. de Mello e outros

D E S P A C H O

O apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o reclamante contra a decisão da Egrégia 2ª Turma que, reformando a decisão do 1º Grau, não reconheceu a reclamada como integrante da categoria indicada pelo recorrente e, em consequência, julgou improcedente o aumento de 600% concedido aos integrantes da categoria profissional correspondente.

Apesar dos argumentos apresentados pelo ilustre advogado recorrente, o que pretende, na verdade, é rever a prova apresentada nesta instância ordinária, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5068/93

RECORRENTE:- EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Adv.: Dr. Francisco de A.C. Rodrigues

RECORRIDO:- SALIM HERNES E OUTROS
Adv.: Dr. Maria José de O. Chagas

D E S P A C H O

O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Inconformada com a decisão da Egrégia 2ª Turma que assegurou o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, oriundas do IPC de março/90, a recorrente apela de revista alegando violação jurisprudencial.

A fls. 54/55, transcreve arestos e a fls. 59 juntou o Acórdão nº 2.601/91 que evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 4708/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS-DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES

Adv.: Dr. Luis Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO:- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O apelo está em condições normais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

A recorrente insurge-se contra a decisão constante do Acórdão nº 1791/93-1ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e da Lei 8.162/91, deferindo ao recorrido diferenças salariais, bem como o levantamento do FGTS através de alvará judicial. Alega violação jurisprudencial.

As razões da recorrente conseguem demonstrar o alegado conflito em relação do FGTS (fls. 54), tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais.

Pelo exposto, acolho a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 4984/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Adv.: Dr. Luis Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO:- ALVARO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Gerson A. Fernandes e outro

D E S P A C H O

O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Recorre de revista a Fundação reclama da contra a decisão da Egrégia 2ª Turma que assegurou o pagamento das diferenças salariais provenientes de resíduos inflacionários.

A recorrente traz arestos como para dignas divergentes, relativos aos chamados Planos Bresser e Verão, que encontram óbice no Enunciado 42/TST. Em relação ao IPC de março/90, os acordos transcritos deservem ao pretendido visto que, um deles é oriundo de decisão administrativa do Supre-

no Tribunal Federal e o outro é proveniente da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, não mencionadas na alínea a do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 4.215/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDO: WALTER RODRIGUES MENDES
Adv: Dr. Antônio Carlos L. Valadão

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória nº 154/90 e confirmou sentença de primeira instância deferindo ao recorrido diferenças salariais e consectários resultantes da suspensão e supressão de índices inflacionários em seus salários, em virtude da edição dos vários Planos Econômicos efetivados no período 87/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Toda a argumentação recursal, entretanto, à exceção das diferenças resultantes do IPC de março/90, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista quanto a ela, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, os arestos trazidos à colação caracterizam a divergência, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RD Nº 4.977/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado: Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDO: ERNESTINA SOUZA FREITAS e OUTRA
Advogadas: Dra. Kelli Rangel Vilela

DESPACHO

1. Recurso de revista que congrega os requisitos necessários para sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo Decreto-Lei nº 779, de 1969.

2. Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizando o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico do reclamante, provocada pela Lei nº 8.112/90.

3. Para fins de comprovação da divergência pretoriana, traz a recorrente aresto do E. TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada no v. acórdão hostilizado, ensejando o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea a do art. 896 da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1766/93

RECORRENTE: WALDOMIRO PINHEIRO MOARES
Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho

RECORRIDO: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

I - O recurso, embora interposto no prazo por advogado, com poderes nos autos, não pode ser admitido.

II - É que não cabe recurso de decisão proferida em agravo regimental. De acordo com o art. 895, "b", da CLT, só das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processo de sua competência originária, é cabível o recurso ordinário. No caso, a decisão do agravo regimental confirmou o indeferimento da segurança, sem examinar o seu mérito.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

(G.Reg.47.530)

PROCESSO TRT Nº RD 4590/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Dr. Francisco de A.C. Rodrigues

RECORRIDOS: AFONSO EDSON DUARTE DAMASCENO e OUTROS
Adv.: Dra. Maria José de O. Chagas

DESPACHO

I - Através de recurso regular, a empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - Evidenciado o conflito pretoriano com transcrições de fls. 56/58 e juntada de fls. 59, desnecessário se torna o exame do outro pressuposto recursal alegado.

III - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 1340/92

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO A GROPECUÁRIA - COPAGRO
Adv.: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO: STAFFA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonio dos S. Pereira e outros.

DESPACHO

O recurso está em condições normais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A reclamada insurge-se contra a decisão da 8ª Região 1ª Turma que, afastando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de impossibilidade jurídica do pedido, de ilegitimidade de ativa ad causam e de inépcia da inicial, assegurou o pagamento da multa contratual, diferença salarial e anuênio. Alega violação legal e jurisprudencial.

A fls. 145, a recorrente transcreve aresto do TRT da 9ª Região que demonstra o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

FAZENDA UNIÃO S/A
C.G.C. 05.841.556/0001-24

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em obediências legais e Estatutais, a Diretoria da FAZENDA UNIÃO S/A, apresenta o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de Dezembro de 1992, juntamente com as demais Demonstrações Financeiras exigidas por Lei, a fim de submeter a V. Sas., as quais encontram-se a disposição na sede da Empresa para qualquer averiguação. Sérgio Eduardo Rabelo Martins de Barros - Diretor Presidente.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO	31.12.92	31.12.91
ATIVO CIRCULANTE	58.568.427,01	9.363.196,40
DISPONÍVEL	34.263.476,20	547.466,15
Caixa	19.530.439,35	589.107,32
Banco C/Movimento	634.586,85	(41.641,17)
Outros Créditos	14.098.450,00	
ESTOQUES	24.304.950,81	8.815.730,25
ATIVO PERMANENTE	4.859.585.957,21	387.495.419,24
IMOBILIZADO	4.827.065.684,25	352.323.673,28
Terras	339.091.843,33	2,48
Pastagens	1.547.017.443,19	553.025,44
Instalações Pecuárias	522.361.791,96	3.848.506,84
Infraestrutura	309.589.966,06	1.381,82
Edif. e Obras Complementares	357.298.304,04	140.004,68
Veículos	256.921.009,01	5.998.461,11
Máquinas e Motores	249.988.742,39	1,15
Aparelhos e Equipamentos	219.119.295,83	3.838.001,49
Móveis e Utensílios		0,19
Animais Rebanho Mestiço	1.266.752.064,77	27.720.337,41
Animais de Trabalho/Reprodução	74.954.753,20	63,26
Pimental	1.060.490.768,42	39,61
Correção Monetária		424.264.170,15
(-) Depreciação Acumulada	1.776.520.298,05	114.040.322,35
DIFERIDO	432.520.272,96	35.171.745,96
Despesas de Implantação	547.140.816,47	1.185,36
Estudos e Projetos	82.633.975,53	0,95
Fundo de Administração	53.225.668,70	1.062.723,73
Fundo de Fiscalização	32.301.039,54	708.480,00
Correção Monetária		56.401.626,96
(-) Amortização	282.781.227,28	23.002.271,04
TOTAL DO ATIVO	4.918.154.384,22	396.858.615,64
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.92	31.12.91
PASSIVO CIRCULANTE	128.513.196,56	374.237,47
Obrigações Sociais	374.237,47	374.237,47
Acionistas	128.138.959,09	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.789.641.187,66	396.484.378,17
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	1.000.000.000,00	100.000.000,00
(-) Capital a Subscriver	791.295.000,00	52.533.000,00
(=) Capital Integralizado	208.705.000,00	47.467.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	5.827.306.847,11	396.966.597,18
Reserva de Corr. Monetária do Capital	5.714.631.400,82	387.801.239,30
Reserva de Corr. Monetária Especial	112.675.446,29	9.165.357,88
RESULTADOS ACUMULADOS	(1.246.370.659,45)	(47.949.219,01)
Prejuízos Acumulados	(589.469.577,46)	(41.474.269,04)
Resultado do Exercício	(656.901.081,99)	(6.474.949,97)
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.918.154.384,22	396.858.615,64

COMPTAS	31.12.92	31.12.91
01 - RECEITA OPERACIONAL	13.970.250,00	13.970.250,00
Produção Pecuária de Gado Bovino		
02 - (-) IMPOSTOS DEDUTÍVEIS	370.211,62	
03 - RECEITA LÍQUIDA	13.600.038,38	
04 - CUSTO OPERACIONAL	5.567.054,60	
05 - LUCRO/OPERACIONAL	8.032.983,78	
06 - DESPESAS OPERACIONAIS	183.191.067,45	39.617.403,36
Administrativas	180.527.055,04	39.450.714,91
Financeiras	2.316.367,84	163.654,87
Tributárias	347.644,57	3.033,58
07 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	14.775.622,55	
08 - RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	335.644.734,67	25.109.469,61
09 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	(504.060.179,57)	(6.474.949,97)

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1992. SÉRGIO EDUARDO MARTINS DE BARROS - Diretor Presidente. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS - Contador CRC-Pa 2.218 - CPF: 008634322-04.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31.12.1992	1992 C/R 1,00	1991 C/R 1,00
1. ORIGENS DE RECURSOS	707.078.079	51.462.631
1. Integralização de Capital	161.238.000	46.534.000
2. Depreciação	124.229.738	36.513.049
3. Resultado da Correção Monetária	(335.644.735)	(25.109.469)
4. Resultado do Exercício	(656.901.082)	(6.474.949)
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS	707.078.079	51.462.631
1. Imobilizações Permanentes	195.624.077	41.056.461
2. Ativo Diferido	432.520.273	1.745.000
3. VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	78.933.729	8.661.170
	NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	NO FIM DO EXERCÍCIO
1. Ativo Circulante	9.363.196	58.568.427
2. Passivo Circulante	374.237	128.513.197
3. Capital Circulante	8.988.959	69.944.770

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1992	CAPITAL	RESULTADO C.MONETÁRIA	PREJUÍZO ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.91	47.467.000	396.966.597	(47.949.218)	396.484.379
Integr. de Capital	161.238.000			161.238.000
Correção Monetária	5.317.664.804	(541.520.359)		4.776.144.445
Corr. Monet. Especial	112.675.446			112.675.446
Result. do Exercício		(656.901.082)	(656.901.082)	
SALDO EM 31.12.92	208.705.000	5.827.306.847	(1.246.370.659)	4.789.641.188

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.1992

1. As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância ao que dispõe a Lei 6.404/76 e Atos Legais posteriores. 2. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela correção monetária do Ativo permanente e patrimônio líquido, de acordo com o que prescrevia a Lei 6.404/76 e Atos posteriores. 3. O Capital subscrito e integralizado em 31.12.1992, está representado por 208.705.000 ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 100% de capital nacional. 4. Os gastos e resultados eventuais ocorridos na base pré-operacional, inclusive o resultado da correção monetária aplicada sobre o ativo permanente e patrimônio líquido, estão diferidos para serem amortizados a partir da implantação do projeto e consequentemente no início das operações. Sérgio Eduardo Rabelo Martins de Barros - Diretor Presidente, Maria Juçara Gluck Martins de Barros - Diretor, José Fernando Paes de Vasconcelos - Contador CRC-PA 2.218. Belém (PA), 31 de Dezembro de 1992.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da FAZENDA UNIÃO S/A.
01. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA UNIÃO S/A., em 31.12.92, e as respectivas demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando as relevâncias dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA UNIÃO S/A., em 31 de dezembro de 1992, as Mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 04 de junho de 1993. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS - Contador CRC-Pa 2.218 - CPF: 008634322-04.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

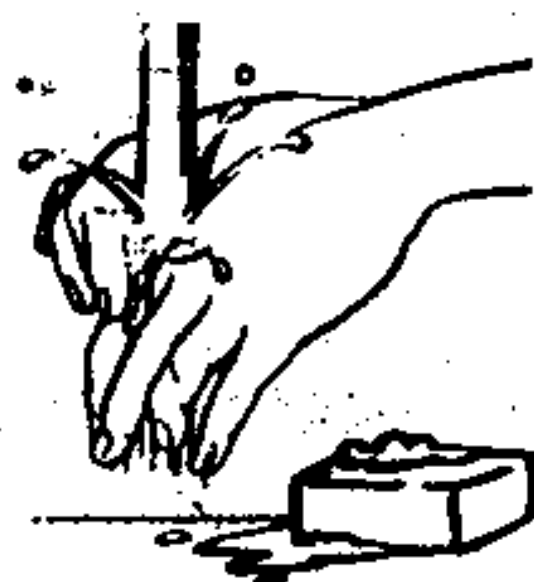


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

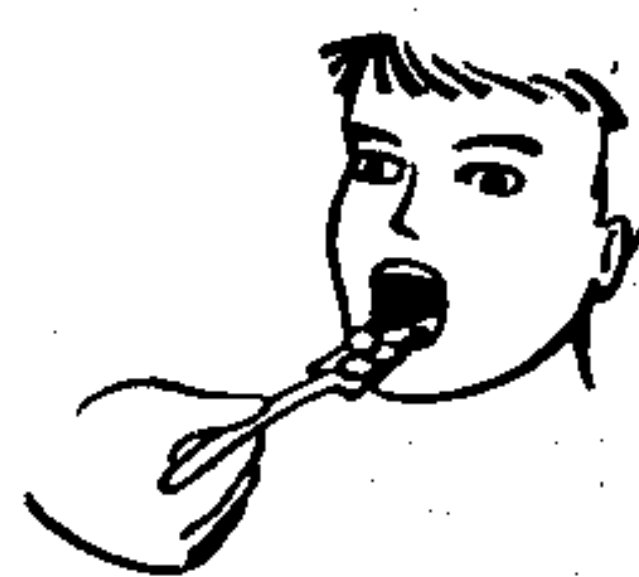
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



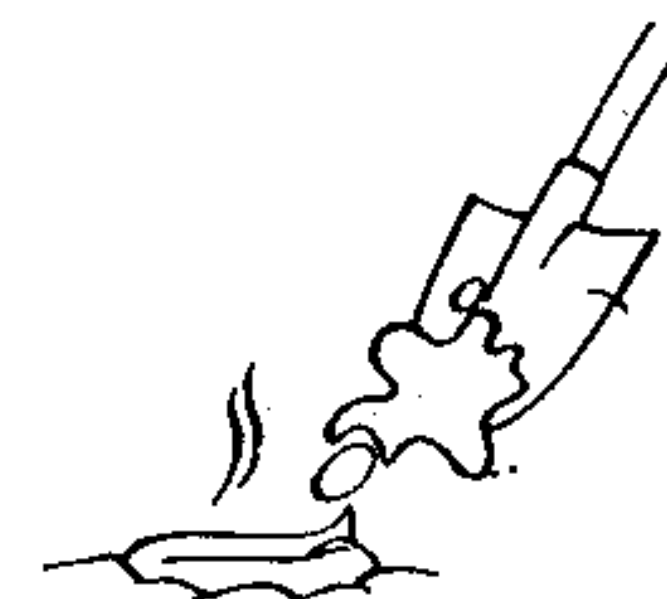
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

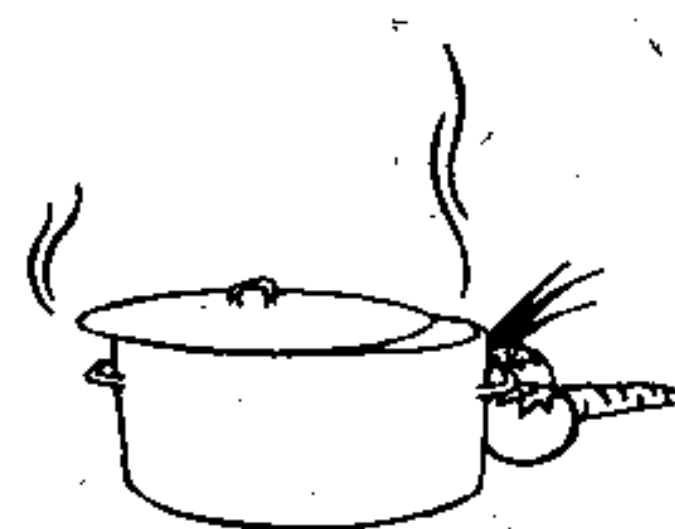


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



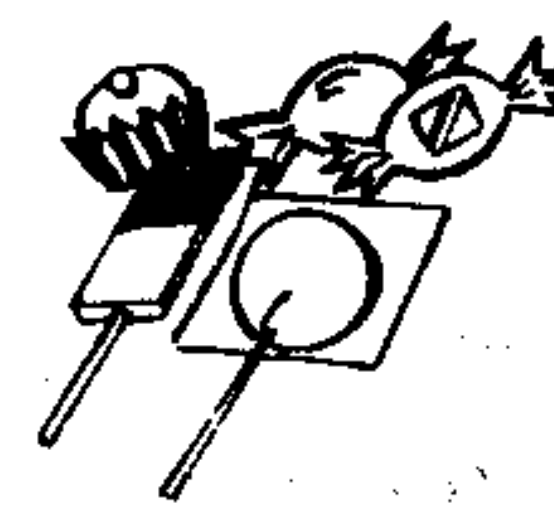
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



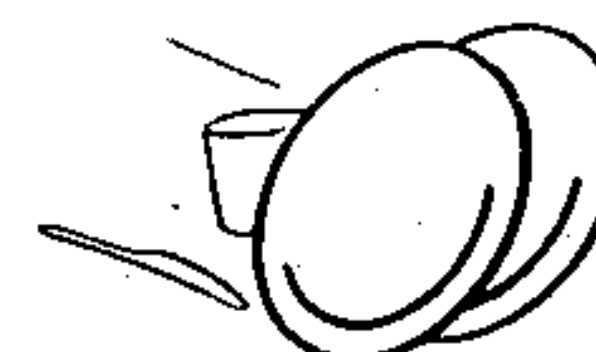
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Boletim Público "Arthur Viana"

0057

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.502

BELEM - SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ERRATA

NO TERMO ADITIVO PUBL. NO DOE Nº 27.492 DE 18/06/93: ONDE SE
LE : 15/06/93. - LEIA-SE 14/06/93 - FIRMADO ENTRE: SEVOP e a
PROJEX LTDA. CP93/0046156-7...

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/93-TP DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UM HOSPITAL COM 20 LEITOS
EM ITAITUBA, FIRMADO ENTRE: SEVOP e a CONSTRUTORA ANDRADE
LTD. CP93/0046140-0...

a) VALOR Cr\$ 10.978.609.260,00
b) PRAZO : 150 DIAS
c) RECURSOS FINANCEIROS: 22101;13;75;428;1069; 4110.00
ASSINANTES: Engo. PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO p/ SEVOP
Engo. PEDRO EDILSON ANDRADE p/ CONST. ANDRADE LTD. CP93/0046140-0...

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/92-TP POR EMPREITADA GLOBAL.
PARTES: SEVOP e a ENGECASA - ENGª. E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA U.B.S. DE TAILÂNDIA
CLAUSULA I - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - Cr\$ 265.524.023,58
CLAUSULA II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 06/07/93 p/ 04/10/93;
CLAUSULA III - RECURSOS FINANCEIROS: 22101;13;75;428;1069;
4110.00
ASSINANTES: Engo. PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO p/ SEVOP
Engo. JOÃO MONTEIRO GUIMARÃES p/ ENGECASA LTDA. CP93/0046146-6

(Fat. nº 10.018742, Reg. nº 10.018742, Dia: 02/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

TRANSFERIR:

Port. 0822/28.06.93 Transferir, a pedido a partir
de 01.06.93 GEIZA MARIA MOURA MONTEIRO, Agente Ad-
ministrativo, do 3º Centro Regional de Saúde, para
o Centro de Referência em Saúde Mental/Castanhal,
com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em
01 de Julho de 1993, in

ROSEANGELA ROCHA PIRES CP93/0046220-2
Diretora da DCCS/DRH

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALEOMAR COELHO DE MAGALHÃES
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046028-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0046020-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO BARROS RODRIGUES
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046036-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIVALDO FERNANDES DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046035-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : URAN FERNANDES DO NASCIMENTO
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046021-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CANTANILA ARAUJO DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.II/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046029-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARLY DO SOCORRO CORREA BARBOSA
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046037-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS.II/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0045989-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOCIREMA PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046005-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA LUZIA CARVALHO DA SILVEIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046045-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARINETE COSTA DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0046053-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Bragança
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0046061-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RITA DE CÁSSIA DAMASCENO NUNES
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.II/Capitão Poço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046069-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSE ARISTIDES SANTOS SERRA
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UBS.II/Melgaço
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046077-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : BENEDITO BRITO FURTADO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0046022-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CECILIA DE NAZARE DOS SANTOS CARDOSO
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : UBS.IV/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 18.352.194,76 CP93/0046030-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA STELA SANTIAGO BITTENCOURT
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0046038-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADAILDO SANTIAGO SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.II/Santa Luzia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0046101-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENATO DE JESUS DA COSTA MAUES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade de Referência Laboratorial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 3.486.465,00 CP93/0046117-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LÉILA DO SOCORRO MENDES ALVES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 3.303.300,00 CP93/0046046-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIA GEORGETE VITERBO DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 3.303.300,00 CP93/0046054-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JORGE OLIVEIRA VAZ
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 14.828.882,00 CP93/0045933-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IVAN ALVES SILVA
CARGO : Agente de Saneamento
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0045941-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RONALDO DA SILVA GOMES
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.551.523,87 CP93/0045934-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REGINA CELIA MONTEIRO DA SILVA
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046062-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ABDIEL SOARES DOS SANTOS
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 5.178.282,53 CP93/0046039-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANCISCO VIANA FILHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0046047-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JURACY PEREIRA DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS.IV/São Domingos do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0046071-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA MOREIRA DOS REIS
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046040-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IZABEL DO ESPÍRITO SANTO CORREA BRAGA
CARGO : Terapeuta Ocupacional
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Psico-Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046032-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DAVID GABRIEL RIBEIRO SOARES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0046016-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA HELINA BRITO FERREIRA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0046070-6

E por estarem, assim, Conveniada, assinam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
 BELÉM, 21 de junho de 1993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/RAIMUNDO MÁXIMO NUNES.
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0046229-6
 ALICE SENA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/93-SEDOC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Entidade P.M. de Itaituba, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à 10ª Rua, S/Nº - Bairro da Floresta no Município de Itaituba/Pa, com 04 (quatro) salas de aula e 14 (quatorze) dependências, para funcionamento da E.R.C. ROTARYANO DEJALMA SERRIQUE" de 1ª Grau, Supletivo (1ª/2ª) Etapas.
 CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1ª Grau. Pré a 6ª Série Supletivo 1ª/2ª Etapa atendendo as normas educacionais em vigor.
 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para o cumprimento da cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da sua Escola 32 (trinta e dois) servidores.
 CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 04 (quatro) turnos, para atender 750 alunos, em 16 (dezesseis) turmas de Pré/6ª séries. Supletivo (1ª a 2ª) Etapas de 1ª Grau.
 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/93.
 CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
 BELÉM: 21 de junho de 1.993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/PP/ MARIA ELISABETE ALVINO DE OLIVEIRA.
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0046213-0
 ALICE SENA

CONVÊNIO ESCOLA
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 227/93-SEDOC/ENT. CLUBE DE MÃES DE Nº SRª APARECIDA DO PARQUE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Entidade CLUBE DE MÃES DE Nº SRª APARECIDA DO PARQUE SÃO FRANCISCO tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua D-Nº 02-Q-30, no Município de Ananindeua com 04 (quatro) salas de aula e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES DE Nº SRª APARECIDA DO PARQUE SÃO FRANCISCO de Primeiro Grau.
 CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de Primeiro Grau Pré-Esc./1ª a 2ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para o cumprimento da cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da referida Escola 27 (Vinte e Sete) Servidores.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 03 (três) turnos para atender 393 (Trezentos e Noventa e Três) alunos, em 12 (Doze) turmas de Pré-Esc./1ª a 2ª séries do Primeiro Grau.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

E por estarem, assim, Conveniada, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BELÉM, 21 de junho de 1993.
 PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/DORALICE DE SOUZA SOUZA.
 TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO. CP93/0046245-8
 ALICE SENA.

CONTRATO DE COMODATO Nº 094/93-SEDOC/E A ESCOLA DE ENSINO TEOLÓGICO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO de 100 (cem) Carteiras Escolares e 01 (um) Bebedouro, pertencentes ao acervo desta SEDUC, para a Escola de Ensino Teológico das Assembléias de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá seu prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: Fica facultado à SEDUC o direito de rescindir o presente CONTRATO desde que a COMODATÁRIA infrinja as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste CONTRATO.

BELÉM: 30 de junho de 1.993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO COMODATÁRIO/ MANOEL ALVES RIBEIRO.
 TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS CP93/0046253-9
 MARTA LOPES.

(Fat. nº 10.018726, Reg. nº 10.018726, Dia: 02/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1855-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.6.93 a 12.12.93, a LUIS PAULO DOS SANTOS RAIOI, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo,

na ERC Associação dos Moradores do Conjunto Guajará I, no município de Ananindeua.

CP93/0046173-7

Port.1717-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a DÁRIO DA SILVEIRA LIMA NETO, para exercer a função de Professor Estudante, no DESG/SEDOC, no município de Belém.

CP93/0046165-6

Port.1726-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.6.93 a 11.12.93, a LUIZ CLAUDIO NOVAES CARDOSO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Gelmirez Melo e Silva, no município de Ananindeua.

CP93/0046230-0

Port.1725-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 9.11.93, a MARIA DO CARMO PEREIRA RIBEIRO, para exercer a função de Servente, na EE Maria Encarnação de Araújo, no município de Ananindeua.

CP93/0046246-6

Port.1724-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a LUIS CLAUDIO DOS SANTOS DIAS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Maria Luiza da Costa Régio, no município de Belém.

CP93/0046254-7

Port.1723-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a SÔNIA MARIA PEREIRA LOPES, para exercer a função de Servente, na EE Gelmirez Melo e Silva, no município de Ananindeua.

CP93/0046149-4

Port.1722-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 11.5.93 a 7.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercercem suas funções no município de Belém.

NOME CARGO/FUNÇÃO
 ELIANE MÁRCIA DA SILVA CHAVES PROFª/C/C/PEDAG.

LUCIA APARECIDA CABRAL PROFª/C/C/PEDAG.
 LEONARDA NEVES CAJUEIRO ESC. DATILÓGRAFO
 BENILDO PARAENSE MELO DA FONSECA SERVENTE
 CP93/0046157-5

Port.1721-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.06.93 a 04.12.93, a TELMA DA SILVA CARDOSO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE João Renato Franco, no município de Belém.

CP93/0046205-9

Port.1720-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.06.93 a 04.12.93, a ELIANE DO SOCORRO SANTOS BRAGA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na ERC Iar de Maria, no município de Belém.

CP93/0046181-8

Port.1719-B/93 de 28.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a CARLOS BERNANDES DE LIMA, para exercer a função de Vigia, na EE José Edmundo Queiroz, no município de Ananindeua.

CP93/0046174-5

Port.1718-B/93 de 28.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.6.93 a 11.12.93, a RAIMUNDA GOMES DE SOUZA, para exercer a função de Servente, na EE José Edmundo Queiroz, no município de Ananindeua.

CP93/0046166-4

Port.2042-B/93 de 29.6.93-E/S/EFEITO; a port. 1574-B/93 de 22.6.93, que contratou como Serviços temporários, a ELIANE RIBEIRO LOPES, Servente, lotada na DILEN/SEDOC, no município de Belém.

CP93/0046158-3

Port.2043-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a ELIANE RIBEIRO LOBATO para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na DILEN/SEDOC, no município de Belém.

CP93/0046197-4

Port.2139-B/93 de 29.6.93-RETIFICAR na port.1851-B/93 de 22.6.93, o período de 28.5.93 a 23.5.93, para 28.5.93 a 23.11.93, que contratou como Serviços temporários, a KÁTIA CILENE PARIAS MARCELINO, lotada na ASSERF/SEDOC, no município de Belém.

CP93/0046141-9

Port.1727-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a EDINAL RODRIGUES CASTRO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Celina Del Tetto, no município de Ananindeua.

CP93/0046262-8

Port.1728-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a RAIMUNDA COUTINHO DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE nistro Alcides Carneiro, no município de Belém.

CP93/0046133-8

Port.1729-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 09.06.93 a 05.12.93, a RITA DE NAZARÉ VERAS

DE OLIVEIRA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Almirante Tamandaré no município de Belém.

CP93/0046189-3

Port.1730-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a JUVANETE QUEIROZ SOARES para exercer a função de Professor com Curso Pedagógico, na ERC Mãe Celina, no município de Belém.

CP93/0046150-8

Port.1800-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.6.93 a 14.12.93, a MARIA TRINDADE MARTINS DOS SANTOS, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Encanto da Criança, no município de Belém.

CP93/0046222-9

Port.1801-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.6.93 a 12.12.93, a LUIZ CARLOS SINEISON para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Educandário Eunice Weaver, no município de Belém.

CP93/0046270-9

Port.1802-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.6.93 a 11.12.93, a MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL BARBOSA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Benjamin Constante, no município de Belém.

CP93/0046278-4

Port.1803-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 10.12.93, a JOÃO CARLOS RIBEIRO MACHADO para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Donatila Lopes, no município de Belém.

CP93/0046176-1

Port.1804-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 1.6.93 a 27.11.93, a ROSA DE FÁTIMA ALVES GONÇALVES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Alexandre Zacarias de Assunção, no município de Belém.

CP93/0046285-7

Port.1805-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.6.93 a 29.11.93, a MANOEL CRISTINO DO REGO para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, no Anexo da EE Caldeira Castelo Branco, no município de Belém.

CP93/0046214-8

Port.1806-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.6.93 a 11.12.93, a EMILY SANDRA PINTO DE ALMEIDA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Bom Jardim, no município de Ananindeua.

CP93/0046142-7

Port.1807-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.5.93 a 20.11.93, a MARYANGELA DE NAZARET ALMEIDA MENDES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Dr. Freitas, no município de Belém.

CP93/0046286-5

Port.1867-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercercem suas funções no município de Belém.

NOME CARGO/FUNÇÃO
 VANDA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA PROFª/L/PLENA
 Mª AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA " " "

CP93/0046125-7

Port.1868-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.4.93 a 23.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercercem suas funções, no município de Belém, no Distrito de Icoaracy.

NOME CARGO/FUNÇÃO
 SILVANA DO SOCORRO MODESTO DA SILVA PROFª/PEDAGÓGICO
 ELNA SUELY TAVARES DE ANDRADE " "
 ORDINAIR TAVARES COSTA " "
 ANA RUTH SIQUEIRA FRANCO " "
 EDINÉIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS SERVENTE

CP93/0046126-5

Port.1869-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a Mª LÍBIA RIBEIRO PIRANHA, para exercer a função de Servente, na EE Ramiro Olavo, no município de Ananindeua.

CP93/0046293-8

Port.1870-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 23.5.93 a 18.11.93, a NEUSA NASCIMENTO DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Pinheiro Lages, no município de Belém.

CP93/0046134-6

Port.1871-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 2.6.93 a 28.11.93, a OUREANA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Américo Souza de Oliveira, no município de Belém.

CP93/0046206-7

Port.1872-B/93 de 29.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.6.93 a 12.12.93, a JOAQUINA TAVARES DE OLIVEIRA, para exercer a função de Servente, na EE Santa Luzia, no município de Belém.

CP93/0046199-0

Port.1873-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 21.6.93 a 17.12.93, a KLEDINEY QUARESMA SANTOS, para exercer a função de Servente, na EE Anexo Gregório A. Brito, no município de Ananindeua.

CP93/0046135-4

Port.1880-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.6.93 a 13.12.93, a JACINTO DA SILVA LOPES para exercer a função de Servente, na EE Conego De nedito Chaves, no município de Belém.

CP93/0046207-5

Port.1881-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.6.93 a 14.12.93, a CECILIA CLAUDIA CAMPOS DOS SANTOS, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Centro Educacional D. Alberto Gaudêncio Ramos, no município de Ananindeua.

CP93/0046136-2

Port.1885-B/93 de 30.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.5.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
PAULO ELIAS VILAR CARDOSO	SERVENTE
AFONSO FARIAS SOARES	"
JORGE ALVES SIQUEIRA	"
IRANILDO DA SILVA TAVARES	"

CP93/0046182-6

Port.1887-B/93 de 30.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.03.93 a 27.08.93, a MARIA ASSUNÇÃO ANDRA DE VIEIRA, para exercer a função de Professor com Curso Superior, na EE Visconde de Souza Franco, no município de Belém.

CP93/0046198-2

Port.1888-B/93 de 30.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a HELYTON FEITOSA PINTO para exercer a função de Professor com Curso Superior, no Núcleo de Contratos e Convênios/SEUD, no município de Belém.

CP93/0046190-7

Port.1889-B/93 de 30.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.5.93 a 20.11.93, a ANA LIDIA DOS SANTOS CORDEIRO, para exercer a função de Professor Pedagógico, na APAE/SEUD, no município de Belém.

CP93/0046128-1

Port.1902-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.3.93 a 10.9.93, a MARIA DOS SOCORRO SANTOS DA LUZ, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Ulisses Guimarães, no município de Belém.

CP93/0046301-2

Port.1903-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 9.11.93, a SHIRLEY MARIA SANTANA DOS SANTOS, para exercer a função de Servente, na EE Dr. Freitas, no município de Belém.

CP93/0046168-0

Port.1904-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.5.93 a 10.11.93, a MARIA DULCIRENE RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer a função de Servente na EE Frei Daniel, no município de Belém.

CP93/0046160-5

Port.1906-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.6.93 a 16.12.93, a HERMANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, para exercer a função de Vigia, na EE Bom Jardim, no município de Ananindeua.

CP93/0046153-2

Port.1907-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.6.93, a 12.2.93, a MARINÉLIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JÚNIOR, para exercer a função de Professor Estudante, na EE Coronel Sarmento, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém.

CP93/0046145-1

Port.1908-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 9.6.93 a 5.12.93, a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Donatila Santana Lopes, no município de Belém.

CP93/0046137-0

Port.1909-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a MARIA DE FÁTIMA GRAVO DE SOUSA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena na EE Avócio Felício Sobral, no município de Belém.

CP93/0046294-6

Port.1910-B/93 de 29.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.6.93 a 18.12.93, a MARIA SUELY NUNES DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Dr. Alcantara, no município de Belém.

CP93/0046129-0

Port.1911-B/93 de 30.6.93- Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 03.03.93 a 29.8.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
AGOSTINHO JORGE DE ALMEIDA	ESC. DACTILOGR
ANDREINILSE DO SOCORRO LOPES BRAGA	"
WALTERCIRIA FREITAS DE LIMA	"
ANTONIA ELIANA CHAVES DE OLIVEIRA	SERVENTE
ROSIENTE PEREIRA DA COSTA	"
JORGE LAURINDO DE OLIVEIRA	"

CP93/0046215-6

Port.1912-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.5.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
reimunda sena de oliveira	Servente
Sérgio do Carmo Santos	"
Mª das Dóres Nascimento dos Santos	"
Gonçalo Gomes Pereira	2
Nilton Sérgio Silva de Souza	Profº/L/Plena

CP93/0046152-4

Port.1913-B/93 de 30.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.4.93 a 29.9.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.

NOME	FUNÇÃO/CARGO
Mª HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESC. DACTILOGRAFO
FÁTIMA DE FIGUEIREDO PEREIRA	SERVENTE

CP93/0046161-3

Port.1970-B/93 de 01.07.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.5.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Ananindeua.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ELIANA SANTOS PEREIRA	PROFº/L/PLENA
JORGE CARLOS DA SILVA TRINDADE	"
FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA	"
OSWALDO EUDÉS SILVA DE OLIVEIRA	"
MARINETE PISCANÇO STUPP	PROFº/L/CHETA
DEBORA SILVA MOREIRA	PROFº/PEDAGÓGICO
ELIANA REGINA CORDEIRO DA SILVA	"

PROFº/PEDAGÓGICO

LOZANA MAILA SANTOS PEREIRA	PROFº/PEDAGÓGICO
REGINA CÉLIA DA PAIXÃO	"
JOSINETE MARIA PANTOJA LOPES	"
SILVIA CLEIDE LOBATO DE AZEVEDO	"
MARIA DA FÉ OLIVEIRA MARTINS	"
IZABEL PEREIRA DA ROCHA	"
KATIANA DA SILVA SANTOS	"
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CHAVES	"
KEILA MARIA BARBOSA CAMPOS	"
ANTONIA Mª DA CONCEIÇÃO COELHO LIMA	"
Mª CÉLIA DE OLIVEIRA	"
MARIZA DOS SANTOS SILVA	"
JANILCE MARIA SILVA DE AMORIM	"
FRANCISCA COELHO CAMELO	PROFº/ESTADIC.
BERENICE SOARES LEAL	PROFº/ESTUDANTE
JOSÉ JOÃO FAGUNDES SOARES	"
ENILDE DE NAZARÉ DO CARMO CAMPOS	PROFº/L/PLENA
NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA	"
MARTA MONTEIRO VIEIRA	Esc.DACTILOGRAFO
CARMEN LÚCIA MACEDO ARAÚJO	"
JOSENILDO ROCHA RIBEIRO	"
LUCILENE FERREIRA DA SILVA	"
JOÃO NERY COSTA REBELO	"
MOACIR CORRÊA NASCIMENTO	SERVENTE
MINERVA PEREIRA MONTEIRO DE MATOS	"
MARIA SELMA DE OLIVEIRA	"
REGINA AUXILIADORA NASCIMENTO MARTINS	"
MAURO VIEIRA DA SILVA	"
PERCILIANO COSTA DE OLIVEIRA	"
JOSINETE DA CONCEIÇÃO SOUZA	"
VERA LÚCIA MONTEIRO VIEIRA	"
JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	"
ARLENE SILVA DOS SANTOS	"
HILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	"
IZABEL BARBOSA CAMPOS	"
Mª OCILÉIA ROSA DE OLIVEIRA	"
ABIMAIL DE OLIVEIRA REIS	"
MARCELO EDUARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	"
MANOEL BATISTA VIEIRA	VIGIA
JOSÉ CARDOSO COSTA	"

CP93/0046309-8

(Fat. nº 10.018721, Reg. nº 10.018721, Dia: 02/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

4038 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Ruth dos S.Almeida, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.
 Maria das Graças Lima de Oliveira-Serv.
 Maria Helena Lopes de Pina-Serv.
 Maria Jose Alcantara Margalho-Serv.
 Maria de Lourde do Rosário Franco-Serv.
 Maria das Graças de Souza Oliveira-Serv.
 Marilene Pinheiro Wanderley-Insp. de alunos
 Maria das Graças Ferreira de Souza-Ag.Adm.
 Maria Candido Farias-Serv.

Rosilma Martins Oliveira-Ag.Adm.
 Vera Lucia Carvalho do Vale-Serv.

CP93/0046223-7

4039 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Ruth dos S.Almeida, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
 Vitoriano Camilo Pinheiro-Serv.
 Yolanda Costa Silva-Serv.
 Regina de Fátima Gomes da Silva-prof.
 Jose Antonio Damasceno dos Santos-Serv.
 Luiz Alberto Gonçalves Paes-Esc.Dat.
 Lucival Albuquerque Rodrigues-prof.

CP93/0046231-8

4040 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Ruth dos S.Almeida, no período de 01.07.93 a 30.07.93.
 Ana Celia de Souza Cordovil-Ag. de Port.
 Angela Maria da Penha Vasconcelos-Serv.
 Daniel Alves dos Santos-Serv.
 Elinalva Guimarães Azevedo-Insp. de alunos
 Eliezer Nazareno Aragão de Oliveira-Vigia
 Edivalda Celeste Gomes Negrão-Esc.Dat.
 Francisca de Nazaré da Costa Ferreira-Esc.Dat.
 Harrison de Souza Oliveira-Esc. at.
 Isabel Silva Pereira-Serv.
 Maria da Conceição Souza Oliveira-Serv.

CP93/0046144-3

4302 de 11.05.93-Conceder 10 dias de L.Saúde a Maria de Nazare Magalhães Gama, Ag. Administrativo, na EE. A.Meira, no período de 23.04.93 a 02.05.93.

CP93/0046169-9

4303 de 11.05.93-Conceder 60 dias de L.Saúde a Benedita Graciete Cardoso Tanório, professor, na EE. Ma noel A. da Costa no período de 30.04.93 a 28.06.93.

CP93/0046239-3

4304 de 11.05.93-Conceder 20 dias de L.Saúde a Fátima de Jesus Afllalo Pereira, professor, na EE. J.Pag sarinho, no período de 01.05.93 a 20.05.93.

CP93/0046177-0

4305 de 11.05.93-Conceder 90 dias de L.Saúde a Maria de Nazare dos Santos, Servente na Escola T. Estadual do Pará, no período de 18.04.93 a 16.07.93.

CP93/0046178-8

4310 de 11.05.93-Conceder 05 dias de L.Saúde a Maria de Nazare Lima Galvão, professor, na EE. Leonor Nogueira, no período de 26.04.93 a 30.04.93.

CP93/0046170-2

4311 de 11.05.93-Conceder 45 dias de L.Saúde a Benedita Soares de Souza, Ag. de Portaria, na EE. General Gurjão, no período de 01.04.93 a 15.05.93.

CP93/0046162-1

4312 de 11.05.93-Conceder 10 dias de L.Saúde a José Mariano Coelho da Costa Júnior, Dactilógrafo, na EE J.P.Athias, no período de 02.04.93 a 06.05.93.

CP93/0046154-0

4313 de 11.05.93-Conceder 15 dias de L.Saúde a Maria das Graças de Farias Paiva, Ag. de Port. na EE. Lauro Sodré, no período de 03.05.93 a 17.05.93.

CP93/0046180-0

4314 de 11.05.93-Conceder 15 dias de L.Saúde a Maria Tereza da S.Santos Martins, Ag. Adm. na EE. José Assis Ribeiro, no período de 30.04.93 a 14.5.93.

CP93/0046172-9

4315 de 11.05.93-Conceder 15 dias de L.Saúde a Maria Leão do Nascimento, professor, na EE. Hilda Vieira, no período de 30.04.93 a 14.05.93.

CP93/0046164-8

4316 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Gelmeiz Melo e Silva, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.

Antonia Claudete Vilhena Silva, Ag. de port.
 Brasília da Costa Lopes, prof.
 Carlos Nazareno Alves Magalhães, Ag. de Port.
 Carmen Lucia Carlotino Alves, Ag. Adm.
 Deuzarina Marvão Amanajás, Ag. de port.
 Hilda Maria Pereira da Silva, Ag. de port.
 Leonice Amanajás de Souza, Ag. de port.
 Lucia de Fátima da Costa Carvalho, Ag. de port.
 Maísa Senhorinha Naiff Rabelo, Ag. Adm.
 Maria Goreti Martins das Flores, Serv.

CP93/0046132-0

4317 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Gelmeiz M.e Silva, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
 Maria Helena Ferreira Dias-Ag. de port.
 Maria Ribamar Carlos Barroso-Ag. de port.
 Oneide Nazare de Souza Barreto-prof
 Nina Sebastiana Reis Silva-

CP93/0046218-0

4319 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Lauro Sodré, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Elson Ferreira Fernandes-Ag. de Carp.
 Esmeralda dos Santos Gaspar Filha-prof.
 Esterlina Maria Moura de Lima-Insp. de alunos
 Icleia Paranhos Melo- Ag. de A.Prát.
 Ivone Blanco Barata Souza-Ag. de port.
 Lucidea Martins Carrera-Ag. Adm.
 Maria do Carmo da Silva Chaves-Serv.
 Maria Luiza Oliveira de Oliveira-Esc.Dat.
 Manoel Carlos Peixoto da Conceição-Serv

CP93/0046174-6

4320 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Lauro Sodré, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.

Gercina Oliveira Ramos-Ag. Adm.
Vera Lucia de Vasconcellos Monteiro-Ag. Adm.
Amelia Gonalves Bahia-Ag. Adm.
Fortunata Rabelo Ferreira-prof.
Ana Claudia Lopes Souza-Ag. Adm.
Sebastiana Rodrigues Coelho-Ag. de port.
Josefa Lima de Souza-Insp. de alunos
Maria Sebastiana Carvalho Garcia-Serv.
CP93/0046602-0

4660 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.V.Alves, no período de 01.7.93 a 30.7.93
Jurema Cavalcante de Aguiar-Serv.
Maria do Perpetuo Socorro Lima-Ag. Adm.
Iná dos Santos Palha da Silva-Ag. de port.
Joana Gonçalves de Moura-Serv.
Florine Monteiro Magalhães-Serv.
Maria de Nazaré Rodrigues Cruz-Ag. de port.
Nauza de Lima Magalhães-Insp. de alunos
Maria Heloisa Fonseca de Magalhães-Serv.
Valcirone Souza dos Reis-Ag. de port.
Maria Lucia Botelho da Silva-Ag. de port.
CP93/0046568-6

4273 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.Z.de Assunção, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Ana Maria Monteiro Navarro-Serv.
José Ferreira Bento-Ag. Adm.
Carmem Lucia da Anunciação-Ag. Adm.
Terezinha Souza Dias-Ag. de port.
Maria de Nazaré Costa Souza-Ag. de port.
Maria da Conceição Paçanha da Silva-Ag. Adm.
CP93/0046695-0

4389 de 12.05.93-Conceder 13 dias de L.Saúde a Mila nir Marley Souza de Freitas, professor, na EE.Edval do B.de Jesus, no período de 26.01.93 a 07.02.93.
CP93/0046677-1

4629 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, no período de 01.07.93 a 30.7.93
Adalberto Geraldo Dias Maia-Serv.
Aluisio Moraes Botelho-Esc. Dat.
Amelia Pinheiro do Rosário-Ag. de port.
CP93/0046263-6

Antonio da Silva-Ag. Adm.
Ana Maria da Costa Carvalho-prof.
Conceição Maria Pinto Machado-Ag. Adm.
Dinir Lopes Ferreira-Serv.
Dulcineia Maria Dias Boadana-Insp. de alunos
Edna Costa Paula-Serv.
CP93/0046271-7

4630 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Selma de Paiva Monteiro-Ag. Adm.
Maria Sueli Lopes de Souza-prof.
Marise Castro dos Santos-Ag. Adm.
Maria das Graças da Costa Magno-Serv.
Maria de Nazare do Espírito Santo Ferreira-Ag. port.
Maria Jose Pereira da Costa-Serv.
Maria Reimar Souza de Souza-prof.
Maria Ernestina Castro-Assist. Social
Maria Rosa Bordalo Godinho-T.Ass. Educ.
Natalice de Jesus Braga-Ag. Adm.
CP93/0046279-2

4631 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Odorivaldo de Souza Cruz-Esc. Dat.
Raimundo Machado Maia-Ag. de port.
Rosa Emilia Pereira Faria-prof.
Rosângela Maria da Conceição Rodrigues-Esc. Dat.
Raimunda do Espírito Santo Mileo de M.Bandeira-Dat.
Sonia Maria Lopes Damasceno-Ag. de port.
Sebastiana Tavares de Melo-Ag. Adm.
Veronica Rosilda Barros Lima-Ag. Adm.
Xisto Rodrigues Aires-Vigia
CP93/0046287-3

4632 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Manoel Romario Barros dos Santos-Serv.
Maria Brício de Lima-Ag. de port.
Maria Cleia M. da Conceição-Ag. Adm.
Maria Conceição da Cruz Silva-prof.
Maria das Graças Pimenta de Souza-Insp. de alunos
Maria de Fátima Oliveira Alves-prof.
Maria de Fátima Vieira Bacelar Tavares-prof.
Maria de Nazaré Carvalho Moura-Ag. de port.
Maria de Oliveira Guimarães-Ag. Adm.
Maria das Graças de Lima Matos-prof. CP93/0046295-4

4633 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Dineia Lavareda-Ag. Adm.
Maria Elza Figueira Gonçalves-Ag. Adm. CP93/0046303-9

Maria Evangelista Moraes-Ag. de port.
Manoel Almerindo Moura dos Passos-Serv.
Maria Jose Lopes Farias-prof.
Maria Madalena Werneck dos Santos-Ag. de port.
Maria Raimunda Lopes de Oliveira-prof.
Maria Raimunda Miranda Pinheiro-Serv.
Maria Santana Maciel Pinheiro-Ag. de port.
CP93/0045543-0

4634 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Edna Sueli Ribeiro do Amaral-Ag. de port.
Elisiana Gomes da Cruz-Esc. Dat.
Euridice de Oliveira Costa-Ag. de port.
Feliciano Quaresma do Espírito Santo-Ag. de port.
Francisca Ferreira de Castro-Ag. de port.
Francisco Alves Pinheiro-prof.
Fátima Ramos de Oliveira-Sup. Escolar
Helcio de Castro Monteiro-prof.
Izaete Reis dos Santos Cascaes-Ag. de port.
Jacira Graveiro Rodrigues-Serv. CP93/0046616-0

4635 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.A.Porto, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Jandina de Souza Magno-prof.
Joana da Costa Janau-Ag. de port.
Joana Santana da Costa-prof.
Jorgina Barros de Souza Miranda-prof.
Jucival Graças de Oliveira Filho-Ag. de port.
Jaime Ferreira Lobo-Ag. de port.
Jose da Silva Miranda-Serv.
Lindalva Santiago de Melo-prof.
Manoel Ribeiro do Vale-Ag. de port. CP93/0046302-0

4661 de 14.05.93-Conceder 45 dias de férias a Ma ria Celene Gomes de Castro, professor, na EE.A.Porto no período de 16.08.93 a 29.09.93. CP93/0046617-8

4591 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.M.A.Serra Freire, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Claudine Gabrielle Lima Silva-prof.
Denise Correa Soares da Mota-prof.
Jerceu Benedito Mendes de Leão-prof.
Maria de Belém Cavalcante Lessa-prof.
Maria Augusta Lima das Neves-prof.
Elda de Nazaré Farias de Souza-Ag. de port.
Alzira Ribeiro Rocha-Serv.
Ana do Socorro Caldas de Souza-Serv.
Ana Maria Lobo de Queiroz-Serv. CP93/0046310-1

4592 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.M.A.Serra Freire, no período de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.
Antonio Carlos de Freitas Gomes-Vigia
Antonio Fernandes de Assunção-Ag. de port.
Belmira Amorim da Silva-Ag. de port.
Carlos Ribeiro Bittencourt-Ag. de Op. Graf.
Claudeth Maria Ferreira da Silva-Ag. Adm.
Clemente José do Mar-Vigia
Cleoci Moura da Silva-Ag. Adm.
Edivaldo de Jesus Leopoldino dos Santos-Ag. Adm.
Eremita Pinto da Conceição-Ag. de port.
CP93/0046606-2

4593 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.M.A.Serra Freire, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Juvenal Figueiredo Nunes-Ag. de port.
Liege Maria Correa Antunes-Ag. Adm.
Lindalva Oliveira do Rosário-Serv.
Lindalva Silva de Oliveira-Serv.
Lisete Magalhães Leal-Ag. de port.
Lucivaldo Fernandes M. Ribeiro-prof.
Marcia Lopes Melo-Esc. Dat.
Maria Aparecida Moraes de Lima-Ag. de A. Prát.
Maria Celis Costa da Rosa-Serv. CP93/0046311-0

4594 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.M.A.Serra Freire, no período de 01.07.93 a 30.07.93.
Maria das Graças de Oliveira-Dat.
Maria de Jesus da Silva Rodrigues-Serv.
Maria de Nazare da Silva Pereira-Ag. de A. Prát.
Maria de Nazare Protasio Hernandez-Ag. Adm.
Maria de Souza Ramos-Ag. de A. Prát.
Maria do Carmo Ataíde da Foseca-Esc. Dat.
Maria do Socorro Batista-Serv.
Maria do Socorro Figueiredo dos Santos Campina-Dat.
Maria Lucia dos Santos-Ag. de port.
Maria Oete Oliveira Rosa-Ag. de port. CP93/0046669-0

4595 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE.M.A.Serra Freire, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Zuleide de Soares Palha-Ag. de port.
Maridalva Raimunda Santana Pinto da Penha-Esc. Dat.
Mario Jorge Barros da Silva-Insp. de alunos
Miriam Emilia Cabral de Jesus-prof.
Nestor Gomes dos Santos-Ag. de port.
Nilson Rubem dos Santos-Serv.
Nilza Vilhena Alves-Ag. Adm.
Olga Regina Pereira de Araujo-Esc. Dat.
Olivia Moura da Silva-Ag. Adm. CP93/0046312-8

4596 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. A.S. Freire, no período de 01.07.93 a 30.07.93.
Orlando Araujo de Souza-Serv.
Pedro Luiz dos Santos Nunes-Ag. de port.
Raimunda Nadir do Rosário Vale-Ag. Adm.
Raimunda Nascimento de Lima-Ag. de port.
Rosa Helena Siqueira Vasconcelos-Esc. Dat.
Rosa Sebastiana Almeida dos Santos-Ag. Adm.
Rosemira Vulcão Ribeiro-Ag. Adm.
Sandra Sueli de Jesus Conceição-Ag. Adm.
Terezinha de Lima Ferreira-Serv.
Vilca Sandra Munhoz do Rosário-Ag. Adm. CP93/0046598-6

4639 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. Laurindo C. Azeitona, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Antonia do Perpetuo Socorro dos Santos Lopes-Serv.
Beatriz Leite Medeiros-Serv.
Diracy Paes de Souza-Serv.
Edmilson Pereira de Lira-Vigia
Lourenço dos Santos-Serv.
Marcia Rodrigues Melo-Esc. Dat.
Maria Dolores Silva de Souza-Serv.
Paulo Francisco Lima do Nascimento-Vigia
Ronaldo Oliveira de Figueiredo-Vigia
Rosária de Fátima Damasceno Martins-Serv. CP93/0046590-2

4640 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. Laurindo C. Azeitona, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.
Rose Mary Souza Trindade-Serv.
Sanael Nunes de Oliveira-Merend.
Siltone Figueiredo da Silva-Serv.
Maria Gorete Carvalho da Silva-prof. CP93/0046582-1

4790 de 17.05.93-Conceder 45 dias de férias a Catia Sueli Bittencourt Cabral, professor, na EE. N. Sr. do O, no período de 02.08.93 a 15.09.93.
CP93/0046591-0

4791 de 17.05.93-Conceder 30 dias de férias a Léa Ferreira da Silva, Ag. Administrativo, na EE. Prof. A. nésia, no período de 10.08.93 a 08.09.93.
CP93/0046600-3

4792 de 17.05.93-Conceder 30 dias de férias a Cosmo de Mesquita Farias, Vigia, na EE. Prof. Anésia, no pe ríodo de 10.08.93 a 08.09.93.
CP93/0046304-7

4798 de 17.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. Padre José Guismond, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Graça Joenilde Picanço da Costa-prof.
Regina Lucia Sampaio Nascimento-Esc. Dat.
Shirley Melo de Araujo-Serv.
João Batista de Farias-Vigia
Maria de Fátima Oliveira de Farias-Serv.
Alfredo Costa Dias-Vigia
Dilma Helena Costa Mascarenhas-Serv. CP93/0046575-9

4841 de 18.05.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Adelina Gomes Trindade, professor, na EE. Regina Co eli Souza Silva, no período de 30.08.93 a 13.10.93
CP93/0046567-8

3368 de 17.05.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a Luis Carlos Neves Rosa, Vigia na EE. R. Tourinho, no pe ríodo de 05.03.93 a 03.04.93
CP93/0046296-2

4680 de 14.05.93-Conceder 45 dias de férias a Maria Helena de Moraes Rodrigues, professor, na EE. E. B. de Jesus, no período de 01.07.93 a 14.08.93.
CP93/0046559-7

4678 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. E.B. de Jesus, nos períodos de 15.06.93 a 14.07.93 de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria do Espírito Santo da Conceição-Ag. Adm.
Eliz Rosalva de Freitas Macabado-Ag. de port.
Waldocir da Silva Ferreira-Ag. de port.
Ana Maria de Nazare Nascimento Ferreira-Esc. Dat.
Maria Andrea Martins do Rosário-Serv.
Alzira Miriam Vieira de Souza-Ag. de port.
Reginaldo Rayol Favache-Ag. de port.
Vicência da Cunha Albuquerque-Ag. de port.
Celina Oliveira Rocha-Merend.
Clarice Cipriano Moreira-prof. CP93/0046184-2

4734 de 17.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. E.B. de Jesus, nos períodos de 15.06.93 a 14.07.93 e de 01.07.93 a 30.07.93
Rita do Nascimento Ferreira-serv.
Rose Mary Souza da Silva-serv.
Maria de Nazare da Cruz Paiva-Serv.
Maria Antonia Brito Tavares-Ag. de port. CP93/0046580-0

4628 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. João XXIII, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.
Carlos Neves Barata-Ag. de port.
Maria Eugenia de Oliveira-Esc. Dat.
Regina Lucia Marques Fernandes-Esc. Dat.
Ana Cleia Rodrigues Farias-prof.
Ana Maria Ferreira Gomes-prof.
Emilia Esteves dos Santos-prof. CP93/0046192-3

4636 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. Mario C. de Miranda, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Darci Pamplona Figueiredo Meio-Insp. de alunos
Fátima do Rosário Pacheco Soares-prof.
Fátima Lucia Lopes da Silva-prof.
Maria Angelina Salustiano-Insp. de alunos
Maria da Conceição Silva Leal-serv.
Olgarina Cabral Monteiro-Serv.
Oswaldo do Rosario Cabral-Ag. de port.
Sonia Maria da Cruz Bezerra Lima-Ag. Adm.
Sonia Maria Monteiro Braga-Ag. Adm.
Raimunda da Silva Brito-Ag. de port. CP93/0046585-6

4637 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota dos na EE. Mario C. de Miranda, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Terezinha de Nazare de Souza Cravo-Ag. de port.
Veronica Maria Vieira Silva-Ag. Adm.
Naaka Rodrigues Gomes-Merend.

CP93/0046200-8

4663 de 14.05.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a Iva-
neide Gomes de Moraes, servente, na EE. José Edmundo
de Queiroz, no período de 24.03.93 a 22.04.93.

CP93/0046577-5

4627 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na ERC. João XXIII, nos períodos de 01.07.93 a
30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Maria da Graça Santos Tavares-Ag. Adm.
Maria da Conceição Pinto Melo-Ag. de port.
Maria da Costa Lima-Ag. de port.
Matilde Nery Pinheiro Araujo-Serv.
Bernardo da Silva Ricardo-Ag. de port.
Maria das Graças Freitas de Azevedo-Ag. de port.
Esmeralda Rodrigues de Oliveira-O. Educ.
Maria Elua Holanda Alves-Ag. de port.
Silvia Maria Gomes Santiago-prof.
Raimunda da Silva Cunha-prof.

CP93/0046208-3

4735 de 17.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na ERC. Udo M. do Jardim Maguary, nos perí-
odos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.8.93

Ana Maria Cunha Dergam-serv.
Everaldo Magno Araújo de Oliveira-Vigia
Maria das Graças do Nascimento Faria-Esc. Dat.
Milton da Silva Oliveira-Vigia
Olga Marília do Nascimento-Serv.
Angela Maria de Souza Braga-prof.
Ana Lucia Penalva dos Santos-prof.
Cristina do Socorro Souza da Silva-prof.
Maria Natalina de Jesus Saldanha Coimbra-prof.
Hilda Maria Paula Nunes-prof.

CP93/0046592-9

4738 de 17.05.93-Conceder 30 dias de férias a Sim-
one Maria dos Santos Modesto, servente, na ERC. Uni-
ão dos Morad. do Jardim Maguary, no período de 01.
93 a 30.07.93.

CP93/0046216-4

4436 de 17.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. C. de Barros, nos períodos de 02.08.93 a
15.09.93 de 02.08.93 a 31.08.93 de 01.07.93 a 14.08.
93 e de 01.07.93 a 30.07.93.

Maria Jose da Silva-prof.
Maria Jose Mesquita de Alcantara-Ag. de port.
Maria Marta Moreira Nascimento-Ag. de port.
Maria Zumbide Dias Damasceno-Serv.
Ana Lucia Nogueira Ribeiro-Serv.
Maria Luíza Raiol dos Santos-Ag. de port.
Oscarina Nascimento de Paulo-prof.
Maria de Nazare Ferreira de Araujo-Esc. Dat.
Nilza Raimunda S. Xerfan-prof.

CP93/0046224-5

4262 de 17.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. A.F. Sobral, no período de 01.07.93 a 30.
07.93.

Luiz Nascimento Martins-Ag. de port.
Luis Guilherme Cecim Albin-Esc. Dat.
Maria Vieira de Jesus Fernandes-Serv.
Maria Jose Garcia-Ag. Adm.
Regina Maria Alexandria da Silva-Ag. Adm.
Maria Celia da Silva e Silva-Serv.
Maria José dos Reis Fernandes-Esc. Dat.
Milza Heise Cecim-Assist. Téc.

CP93/0046233-4

4274 de 17.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. A.Z. de Assunção, nos períodos de 01.07.
93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Josely Magno Piedade-Serv.
Ana Maria Monteiro Correa-Ag. Adm.
Dalva Stela Barros Façanha-Ag. de port.
Débora Queiroz de Assis-Esc. Dat.
Adilce da Rocha Veloso-Esc. Dat.
Eneida Conceição Rodrigues Lima-prof.
Escolástica Antunes Saboia-Serv.
João Evangelista dos Santos-Vigia
Léa Ramos de Souza-Serv.

CP93/0046241-5

4597 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Prof. L. Nogueira, nos períodos de 01. 07.
93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Ana Lucia Nogueira Paes-prof.
Ana Maria da Costa Silva-prof.
Angela Dalva dos Santos Ribeiro-Esc. Dat.
Ana Cristina Conceição de Oliveira-Serv.
Conceição Casseb da Silva-Serv.
Francinete Cardoso Lobato-Esc. Dat.
Ivana do Socorro Bulhões da Silva-Esc. Dat.
Lucidea da Silva Franco-Ag. Adm.
Lourdes Pereira da Silva-Serv.
Maria Medeiros Ribeiro-Serv.

CP93/0046249-0

4598 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Prof. L. Nogueira, no período de 01.07. 93
a 30.07.93

Rosa Maria Silva dos Santos-Merend.
Raimunda Ferreira da Costa-Merend.
Romenia de Carvalho Macedo-Esc. Dat.

CP93/0046232-6

4667 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Amílcar A. Tupiassu, no período de 01. 07
93 a 30.07.93

Maria do Perpetuo Socorro Serpa Souza-Serv.
Maguicilene Mesquita-Ag. de port.

CP93/0046240-7

4668 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Amílcar A. Tupiassu, nos períodos de 01.07.
93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Felícia Monteiro do Nascimento-Serv.
Maria Lucia Almeida das Graças-Serv.
Maria Magnólia Chaves Costa-Mecanog.
Maria Raimunda de Sousa Quaresma-prof.
Nazareno Vieira Guimarães-Esc. Dat.
Odete da Silva Pereira-Ag. de port.
Mariastela Melo e Silva-Serv.

CP93/0046248-2

4669 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Amílcar A. Tupiassu, nos períodos de 01.7.
93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.
Oneide do Espírito Santo Ribeiro-Insp. de alunos
Paulo Fernando Pinto Martins-Serv.
Raimundo Benedito Variss do Amaral-Vigia
Regina Celia Rodrigues da Silva-prof.
Rosaria de Fátima Rodrigues Dias-Serv.
Selma dos Santos Pereira Andrade-Esc. Dat.
Sergio Barbosa de Araujo-Esc. Dat.
Pedro Paulo Reis-Ag. Adm.

CP93/0046256-3

4666 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Amílcar A. Tupiassu, nos períodos de 01.
07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Aldemir Tavares Dias-Serv.
Anacleame de Souza Loureiro-prof.
Benedita de Sousa Almeida-Ag. Adm.
Carlos Alberto Macedo dos Santos-Serv.
Claudia Bandeira Ferreira-prof.
Diana Marly de Sousa Guimarães-prof.
Elisana Ruth Oliveira Cardoso-prof.
Fátima Maria Costa Borges-Serv.
João Roberto Santos Monteiro-Ag. Adm.
José Carlos dos Santos-Ag. de port.

CP93/0046264-4

4681 de 14.05.93-Conceder 30 dias de férias a Ludo-
vina Santos Correa, Esc. Dat., na EE. Amílcar A. Tupi-
assu no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0046272-5

3928 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.07.93 a
30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Carlos Roberto Simões Mathias-prof.
Maria José Trindade do Nascimento-Esc. Dat.
Mauro João Amador Rodrigues-Esc. Dat.
Maria de Nazare Jardim Leal-Esc. Dat.
Silvia Christina Pereira dos Santos-Esc. Dat.
Savio Jose Trindade Damasceno-Serv.
Tereza Cristina da Silva Pereira-Serv.
Zenaida Silva Pereira-Ag. de port.
Maria Regina Barros Teixeira-Serv.
Paula Regina Damasceno da Silva-Serv.

CP93/0046552-0

3929 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. A.L. Conduru, nos períodos de 01.07.93 a
30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Ariovaldo Lator Amador-Ag. de port.
Aluizio Pereira da Costa-Ag. de port.
Clea Maria do Espírito Santo-Serv.
Delsimar da Silva Barros-Esc. Dat.
Ivonildes da Silva Barros-Serv.
Isabel Maria Damasceno Mesquita-Serv.
Izabel da Costa Costa-prof.
Maria Alva Trindade Pantoja-Serv.
Carmelia Jardim Magalhães-Ag. de port.
Maria de Sá da Silva-Serv.

CP93/0046544-9

4670 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Anexo Jesus C. Libertador, nos períodos de
01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Catarina Guedes de Cerna-Ag. de A. Prát.
Maria Jose Lima de Souza-Serv.
Raimunda Celina da Silva Lira-Serv.
Raimundo Brasil Mesquita da Cruz-Vigia
Sandra Maria do Espírito Santo Costa-prof.
Zenildes dos Reis Cardoso-Serv.
Idenir Leal Pereira-Ag. de port.
Maria de Fátima Reis Lopes-Serv.

CP93/0046209-1

4671 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Assoc. C. do Bengui, no período de 01.07.
93 a 30.07.93.

Maria Santana Dias dos Santos-Ag. de A. Prát.
Antonio Galdino de Matos-Vigia

CP93/0046201-6

4692 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Bom Jardim, nos períodos de 01.07.93 a 30
07.93 de 01.07.93 a 14.8.93 de 02.08.93 a 31.08.93
e de 15.06.93 a 14.07.93

Adjalma Mendes da Conceição-Ag. de port.
Adalgisa Moraes dos Santos-Ag. de port.
Adelia da Silva Teixeira-prof.
Armando da Costa Maia-prof.
Benedita Costa da Silva-Ag. de port.

Jarlito Mendes da Conceição-Ag. de port.

Dinair da Silva Monteiro-Ag. Adm.

Lucimar Lima Rodrigues-prof.

Maria de Fátima Martins Lopes-Serv.

Maria de Nazare Souza de Oliveira-Ag. de A. Prát.

CP93/0046536-8

4693 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Bom Jardim, nos períodos de 01.07.93 a
30.07.93 de 15.07.93 a 13.08.93 e de 15.06.93 a 14.
07.93.

Maria Lucia da Silva Tabosa-Serv.

Maria Luíza da Silva-Ag. de A. Prát.

Raimunda Freire de Lima-Ag. de port.
Rita de Cassia Ferreira de Vasconcelos-Esc. Dat.
Ronald Araújo da Silva-Esc. Dat.
Shirley Suely Miranda Pinto-Serv.

CP93/0046193-1

4694 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. A. Teixeira de Souza, nos períodos de 01.
07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.

Acacia de Castilho Cardoso-Serv.
Adaauto Soares Gouveia-Vigia
Antonio Nazare Cardoso Azevedo-Insp. de alunos
Heliana Sá Araujo-Serv.
Joana Darc Campos de Souza-serv.
João Paulo de Queiroz-serv.
Janete Lobato de Castro-serv.
Luci do Socorro Rosa Wanderley-serv.
Benigno Marcelo Silva dos Santos-serv.
Antonio Paulo de Oliveira Teixeira-prof.

CP93/0046569-4

4695 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. A. Teixeira e Souza, nos períodos de 01.
07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93.

Lucidea Rosa Wanderley-Merend.
Maria do Carmo Monteiro Cardoso-Serv.
Maria Elda Pina de Silva-Esc. Dat.
Maria Inez Ferreira de Souza-Esc. Dat.
Maria Passos Silva dos Santos-Serv.
Maria Pereira de Barros-Serv.
Max Dorinei Correa Souza-Vigia
Mariete da Cruz Marques Gonçalves-Serv.
Monica do Socorro Almeida da Silva-Esc. Dat.
Rosalina de Jesus da Silva Oliveira-prof.

CP93/0046594-5

4696 de 14.05.93-Aprovar férias dos servidores
tados na EE. A. Teixeira de Souza, nos períodos de
01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Rosângela da Silva Oliveira-prof.
Rosilene Reis de Queiroz-Serv.
Sebastiana Pantoja Pereira-Serv.
Simone do Socorro Almeida da Silva-Esc. Dat.
Sonia Martins de Souza-prof.
Virginia Freitas de Oliveira-serv.

Waldecy da Silva Oliveira-Esc. Dat. CP93/0046586-4

4382 de 12.05.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a
Maria das Graças Lobo da Conceição, professor, na
ERC. Cristo Redentor, no período de 15.02.93 a 14.
06.93

CP93/0046280-6

4383 de 12.05.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a
Regina Celia da Silva Leal professor, na EE. Edval-
do B. de Jesus, no período de 15.03.93 a 12.07.93.

CP93/0046561-9

4384 de 12.05.93-Conceder 120 dias de L. Repouso a
Liede de Oliveira Santos, servente, na ERC. Aurora
Bahia, no período de 01.04.93 a 29.07.93

CP93/0046553-8

3183 de 27.04.93-Conceder 45 dias de férias a Con-
ceição Maria Cardoso Lhamas, professor, na ERC. San-
to Agostinho, no período de 30.07.93

CP93/0046234-2

4030 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Ruth dos S. Almeida, no período de 02.08.
93 a 31.08.93.

Jose Luiz da Silveira-Ag. de port.
Manoel Serafim Fonseca-Vigia
Sandra do Socorro Costa da Silva-Esc. Dat.

CP93/0046578-3

4089 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Vera Simplício, nos períodos de 01.07.93
a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Dalva Maria da Silveira Santiago-prof.
Carla Valeria de Lyra Castro-O. Educ.
Idalia Cidea do Couto Gurjão-prof.
Maria Dirce Figueiredo Freitas-Sup. Esc.
Maria Laura Nascimento de Figueiredo-prof.
Maria Jose Rodrigues Barbosa-prof.
Maria das Dores Ferreira Bibas-Esc. Dat.
Alvaro Henrique da S. Wanzeler-Ag. de port.
Alzirailinda da Costa Lavour-Ag. Adm.
Angela Maria Santa Brígida da Silva-Serv.

CP93/0046610-0

4088 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Vera Simplício, nos períodos de 01.7.93
a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Anne Marie dos Anjos Meireles-Serv.
Apolinário dos Santos-Ag. de port.
Candida de Souza-Ag. de port.
Carmita Menezes Fernandes-Ag. de port.
Dirce de Carvalho Pamplona-Ag. de port.
Eduviger da Silva Palheta-prof.
Elizabeth Liduina de Oliveira Dias-Ag. de port.
Gertrudes da Costa Moraes-Ag. de port.
Irene Pereira de Souza-Ag. de port.

CP93/0046603-8

4089 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lota-
dos na EE. Vera Simplício, no período de 01.07. 93
a 30.07.93.

Irvanda dos Santos Cordeiro-Serv.
Jacilda da Silva Fernandes-Ag. Adm.
Joana Darc Magno Pamplona-Ag. Adm.
Luíza Anne da Conceição Paes Barreto
Maria Arlete Nascimento de Paula-Ag. de port.
Maria de Belém Gama Ferreira-Ag. de port.
Maria Izabel Monteiro da Costa-Serv.
Maria Lima Vieira-Ag. de port.
Maria Lucia Rufino Soares-Ag. Adm.
Maria Raimunda Oliveira-Ag. de A. Prát.

CP93/0046570-8

4090 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Vera Simplicio, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Raimunda Rodrigues de Lima Neto-Serv.
Rosa Nunes da Silva-Ag. Adm.
Rosalvina Duarte Fayal Filha-Ag. Adm.
Terezinha de Jesus Gonçalves Souza-Ag. de port.
Venicia Costa da Costa-Serv. CP93/0046265-2

4091 de 07.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.M. de Belém do G-Pará, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Pedro Lameira Santos-serv.
Rosemary Almeida Nogueira-prof.
Roberto Borges Estumano da Silva-serv.
Silvia Maria Ribeiro Barbosa-serv.
Thulie Karine Elias Rodrigues-Esc. Dat.
João Flávio Monteiro de Oliveira-Ag. Adm.
Renee Nazare Santos Miranda-Esc. Dat.
Damião Alves de Araujo-Serv.
Darcyrema Viana de Souza-prof. CP93/0046288-1

4184 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.M. de Belém do G-Pará, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Jacira da Conceição Cunha Correa-prof.
Jose Pinheiro Junior-Esc. Dat.
Julio Marques da Silva-Serv.
Jorge Raimundo Duarte Bastos-Esc. Dat.
Maria Madalena Meira da Costa-Esc. Dat.
Marcelo Barbosa Dias-Esc. Dat.
Maria Macilda Moraes-Serv.
Maria Odete Mira de Jesus-Serv.
Maria Salete de Souza Ferreira-Serv.
Maria Aurea da Silva dos Santos-Serv. CP93/0046611-9

4185 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.M. de Belém do G-Pará, no período de 01.07.93 a 14.08.93
Nadir Oliveira Moura-prof.
Maria Jose Campos Cardoso-prof. CP93/0046273-3

4186 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.M. de Belém do G-Pará, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Antoinette Maria Machado Sassim-Esc. Dat.
Ana Cecilia de Siqueira Mendes Vallinoto-Esc. Dat.
Arlete Ferreira dos Santos-Serv.
Celza Cristina Chaves de Souza-Esc. Dat.
Elizabeth dos Reis-Merend.
Edilena Rocha das Chagas-Serv.
Elisam Maria Moura de Araujo-Esc. Dat.
Geraldo Nazareno de Oliveira Pontes da Silva-Serv.
Jaime da Silva Pontes-Serv.
Jose Rodrigues Carneiro Junior-Esc. Dat. CP93/0046618-6

4187 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. R. Amanajás, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Ana Maria Moreira de Carvalho-Ag. de port.
Carlos Olait Ribeiro-prof.
Celia Rosa da Gama-Aux. de Sec.
Doralice Mendonça de Souza-Merend.
Elza Maria de Souza Mota-Merend.
Edmee Soares Kzan-prof.
Helena Nogueira de Oliveira-Ag. de port.
Jose Alves de Lima-Vigia
Maria Luiza Silva de Souza-prof.
Maria Helena Rodrigues da Silva Candido-Serv. CP93/0046595-3

4188 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. R. Amanajás, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria de Lourdes Soares dos Santos-Ag. de port.
Maria de Lourdes Soares Evangelista-Ag. de port.
Maria Deusa do Espirito Santo-Serv.
Manuelito Ribeiro Franco-Insp. de alunos
Maria de Nazare Souza Sales-Ag. de port.
Maria Tereza Soares Evangelista-Serv.
Maria Rosilene Amim de Souza-Esc. Dat.
Nely Meneses do Amaral-Ag. de A. Prát.
Renato de Oliveira Borges-prof. CP93/0046281-4

4189 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. R. Amanajás, no período de 01.07.93 a 14.08.93
Rosiane Cristina Costa dos Santos-Aux. de Sec.
Regina Maria dos Santos Cunha -Ag. de port.
Zilda Barbosa da Silva-Serv. CP93/0046289-0

4201 de 10.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.M. de Belém do G-Pará, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria da Glória Andrade Coelho da Silva-prof.
Marlucy Soares da Silva-Esc. Dat.
Maria Alice Conceição de Almeida-Serv.
Maria Rosa Ribeiro Espindola-Ag. de Port.
Nelson Maues Pinheiro-Esc. Dat.
Neiza Ester Rodrigues Minervino-Serv.
Neiza da Silva Monteiro-Serv.
Oswaldina Ferreira Souza-Serv.
Odilon Pacheco Sá Gonçalves-Esc. Dat.
Maria da Conceição Santos de Sousa-Dat. CP93/0046619-4

4225 de 11.05.93-Conceder 30 dias de férias a Tania Cristina Nogueira França, Esc. Dat. na EE. R. Amanajás no período de 01.07.93 a 30.07.93. CP93/0046628-3

[illegible]

3938 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Brig. Fontenelle, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Maria de Nazare Monteiro dos Santos-Serv.
Maria do Livramento Castro Pardal-Ag.Adm.
Maria do Socorro Ferreira Ribeiro-Ag.Adm.
Maria do Socorro Silva de Oliveira-serv.
Maria Jose do Rosario Brito-Serv.
Maria Libânia Modesto Santa Brígida-Ag. de port.
Maria Soledade Ferreira Guedes-Serv.
Marilene Monteiro Ferreira-Ag.Adm.
Maria Eunice Costa Balieiro-Ag. de port.
Maria Raimunda Lobato Ferreira-Ag. de port.
CP93/0046700-0

3939 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Brig. Fontenelle, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Moises Martins Virgulino-Ag.Adm.
Maria de Nazaré Barroso Costa-prof.
Odineia de Oliveira Gonçalves-Esc.Dat.
Ozenildo Soares Pires- g.Adm.
Oselina Virgulino de Farias-Ag.Adm.
Raimunda Helena Silva da Costa-serv.
Raimunda da Silva arata Gordo-Insp. de alunos
Raimundo Nonato Guedes-Ag. de port.
Romana Silva de Oliveira-Insp. de alunos
Roselina Velasco Teixeira-Serv.
CP93/0046250-4

3940 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. B.Fontenelle, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Rosely Silva da Conceição-serv.
Sebastiana Miranda Gomes Machado-prof.
Silvia dos Santos Dias-Ag.Adm.
Umbelina Nascimento de Souza-Ag. de port.
Zinda de Oliveira Ribeiro-Ag.Adm.
Luiza Nascimento da Silva-Serv.
Jurandir Dantas da Silva-Vigia
Ivone Socorro Silva do Nascimento-Serv.
Waldineia Oliveira da Costa-Ag.Adm. CP93/0046388-0

3941 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Anexo D.Guido, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Ana Lucia Alves Barbosa-serv.
Ilza da Silva Araujo-prof.
Lindalva Queiroz Magno-Serv.
Maria da Consolação Rocha de Souza-Ag.Adm.
Maria das Graças de Oliveira-Serv.
Maria de Nazare Dias-prof.
Maria do Carmo Almeida Paschoal-Serv.
Raimunda Silva do Carmo-prof.
Antonia de Fátima Pacheco-prof.
Maria Santana Ferreira de Almeida-prof.
CP93/0046580-5

3942 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Anexo D.Guido, nos períodos de 01.07.93 a 14.08.93
Sandra Helena Gadelha Vieira-prof.
Ana Lucia da Costa Guerreiro
CP93/0046572-4

4393 de 12.05.93-Conceder 30 dias de L.Saúde a Geny Elias da Silva, professor, na EE. Augusto Olimpio, no período de 31.03.93 a 29.04.93.
CP93/0046564-3

4394 de 12.05.93-Conceder 45 dias de L.Saúde a Janice Alves Barbosa, servente, na ERC. C.Educ.A Nova Escola, no período de 15.03.93 a 28.04.93
CP93/0046579-1

4396 de 12.05.93-Conceder 60 dias de L.Saúde a Graça dos Santos Silva, professor, na EE. Alm.Guillobel, no período de 02.04.93 a 31.05.93
CP93/0046571-6

4487 de 12.05.93-Conceder 15 dias de L.Assist.ncia a Conceição Maria de Jesus Pona, professor, na EE. A.Montenegro, no período de 26.04.93 a 10.05.93
CP93/0046563-5

4430 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. A.Leão Condurú, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Elza Cabral da Silva-Ag. de port.
Deusa da Silva Barros-prof.
CP93/0046258-0

4230 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Acácio F.Sobral, nos períodos de 01.7.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93-
Angelo Pereira Cardoso-Ag. de port.
Celia Peres de Souza-prof.
Cleide Nazare da Silva Alves-Ag.Adm.
Diva Chaves dos Santos-Ag.Adm.
Domingas Lobato Batista-Merend.
Francisco Guimarães Ferreira-Vigia
Francisca Queiroz Warine-prof.
Georgete dos Santos Farias-Insp. de alunos
.....
CP93/0046266-0

4261 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.Acácio F.Sobral, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Hosana Ferreira Barreto-serv.
Heitor Peres de Souza-Serv.
Ivanilda Rosario Camelo-Ag. de port.
Iracly de Jesus Teixeira-Insp. de alunos
Iracly Conceição Diniz da Silva-Merend.
João de Deus Tupi de Azevedo-vigia
Joaceli Rodrigues Malcher -Esc.Dat.
Katia do Socorro Vuleão Moraes-prof.

Leide Alves da Silva-Esc.Dat.
Luiza Ferreira Coelho-serv.

CP93/0046274-1

4263 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Acácio F. Sobral, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria de Lourdes Nunes da Silva-serv.
Maria da Conceição Correa Freire-serv.
Maria da Conceição Lima dos Reis-serv.
Maria de Nazare Machado Mesquita-serv.
Marcia Lopes do Carmo Ferreira Fraga-prof.
Marenilza Monteiro da Rocha-prof.
Maria Estumano Freire-prof.
Miriam Seixas de Oliveira-Esc.Dat.
Maria Celina Damasceno de Azevedo-serv.

CP93/0046555-4

4264 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Acácio F. Sobral, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria de Lourdes da Silva Borges-Ag. de port.
Naide Elias de Almeida-serv.
Neunice Sales Guimarães da Silva-prof.
Nilza Dias Lavachio de Oliveira-Ag. de port.
Otavio Mesquita Vieira-serv.
Pedro Paulo da Costa Santos-serv.
Raquel Mesquita Vieira-serv.
Regina Maria Alexandria da Silva-Ag. Adm.

CP93/0046547-3

4265 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. C. de Emaús, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

Ana dos Santos Sena-serv.
Anizia Francisca do Rosario-serv.
Benedita Sampaio Miranda-serv.
Carlos André Pitágoras Pailache-Vigia
Cinira de Jesus Matos Pacheco-serv.
Domingas de Paula Martins Gladas-Esc.Dat.
Elita dos Santos-serv.
Gilberto Guilherme Galucio-Esc.Dat.
Inacia Winhold de Souza-Ag. Adm.
Emilia Nazare Costa Delgado-Merend.

CP93/0046282-2

4266 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. C. de Emaús, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

João Raimundo da Silva Souza-prof.
Joel Nascimento dos Santos-serv.
Josana Monteiro Miranda-prof.
Julio Cesar Muniz-Esc.Dat.
Lina Pinheiro Rodrigues-serv.
Margarida Marinho Raiol-Ag. de port.
Maria dos Anjos da Luz Evangelista-Ag. Adm.
Maria Galdina de Souza Rocha-serv.
Maria Cristina Martinho Catarino-prof.

CP93/0046290-3

4272 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. A. Z. de Assunção, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Maria Ruth Costa Vieira-serv.
Raimunda Ferreira de Souza-serv.
Rosilda Pereira da Silva-Esc.Dat.
Rubenita Ferreira Bento-Ag. de port.
Selma Baia Pereira-serv.
Selma Calderaro de Souza-serv.
Tania Maria Catete Coelho-serv.
Vanildes Dias Martins-prof.
Walquiria Raiol da Cunha Paes-prof.
Zehina Merisse Castro Pinheiro-Ag. de port.

CP93/0046562-7

4273 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. A. de Assunção, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

Ana Maria Monteiro Navarro-serv.
José Ferreira Bento-Ag. Adm.
Carmem Lucia da Anunciação-Ag. Adm.
Terezinha Souza Dias-Ag. de port.
Maria de Nazare Costa Souza-Ag. de port.
Maria da Conceição Paçanha da Silva-Ag. Adm.

CP93/0046554-6

4275 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. A. de Assunção, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Lenita da Silva Moraes-serv.
Lidia Silva de Souza-serv.
Maria Benedita Moreira-serv.
Maria das Graças de Nova Lobo-prof.
Maria das Graças Poths Pereira-serv.
Maria Emilia Rufino-Ag. Adm.
Ana Clea Rodrigues de Oliveira-prof.
Maria Iolanda Rodrigues Correa-prof.
Maria de Nazare Moreira-serv.

CP93/0046546-5

4279 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Acácio F. Sobral, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Raimunda Katia Vieira Fernandes-serv.
Terezinha Pereira Amorim-Ag. de port.
Teodora Nogueira de Souza-prof.
Wl' joana Oliveira da Costa-Ag. Adm.

CP93/0046235-0

4282 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. C. de Emaús, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Rosana Costa Rodrigues-prof.
Maria Luiza Joubert-Esc.Dat.

Marilucy Prudencio Silva-serv.
Porfíria de Castro Leopoldo da Silva-serv.
Raimunda das Graças Borges Trapasso-prof.
Raimunda Diolanda de Santana Favacho-Esc.Dat.
Raimunda dos Anjos de Freitas-Ag. de port.
Raimunda Ferreira da Silva-Esc.Dat.
Vanilda Nazare Araujo Silva-serv.

CP93/0046243-1

4288 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Bento XV, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Maria de Fátima Avelar Barroso-prof.
Maria Waldivia Silva de Souza-prof.
Erundina Pontes Tavares Padovani-prof.
João Alberto Lurine Guimarães Júnior -Ag. Adm.
Angelica Ferreira da S. Fernandes-Insp. de alunos
Maria Tania de Jesus Moraes Correa-serv.
Marlene da Silva Vitorio-serv.
Jaime Freitas Costa-Ag. de port.
Flávio Freitas Costa-Ag. de port.
Maria Silene da Silva Albuquerque-serv.

CP93/0046538-4

4289 de 11.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Bento XV, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Francisca Ponheiro da Costa-Ag. de port.
Elival Silva do Nascimento-serv.
Jose Maria Rodrigues Cardoso-serv.
Eunice Nascimento de Souza-Ag. de port.
Raimunda Silva Santos-Ag. de port.
Paulo Armando Cardoso Marques-Vigia.

CP93/0046530-9

4431 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Dr. Freitas, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Jaciara Marques Portilho-prof.
Maria de Nazare Johnston de Assis-prof.
Sonia Regina Tavares Tomé-prof.
Rosa Maria de Oliveira Castro-O. Educ.
Rizlete Maria de Lima Schmidt-Sup. Esc.
Linda do Socorro Oliveira Sandoval-Ag. Adm.
Analia Simões Bastos-Ag. de port.
Agenor dos Santos Gonçalves-Ag. de port.

Amilcarina Martins Cunha-Esc.Dat.

Ana Maria Luz Carmo-prof.

CP93/0046251-2

4432 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Dr. Freitas, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Ana Maria da Costa Martins-prof.
Benedita do Socorro Xavier de Castro-Ag. Adm.
Cecilia Santos da Silva-Ag. de port.
Celia do Socorro Lopes de Barros-Ag. Adm.
Carlos Elói P. Freire-Ag. de port.
Creuza Garcia de Lima-Ag. de A. Prát.
Darcy Laide Barriga Cardoso-Ag. de port.
Francisco Moreira de Castro-Ag. de port.
Gilmá Lourdes de Miranda-Ag. de port.
Iran Gemaque Santos-Ag. de port.

CP93/0046259-8

4433 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Dr. Freitas, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Irlanda Maria de Souza Camelo-Ag. Adm.
Leocy Castro de Almeida-Ag. de port.
Lea Maria Soares Rufino-Ag. Adm.
Luiz Heitor Soares Nunes-Esc.Dat.
Maria de Nazare Dias Progenio-Esc.Dat.
Maria Nazare Tavares Ferreira-Esc.Dat.
Maria de Nazare Costa Oliveira-Ag. Adm.
Maria de Nazare Saraiva Oliveira-Ag. de port.
Maria de Nazare Silva da Silva-Ag. de port.
Maria Francisca Santana dos Santos-Ag. de port.

CP93/0046545-7

4434 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Dr. Freitas, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Maria de Fátima da Silva Pereira-Ag. de port.
Maria Jose Santos Assunção-Ag. de port.
Maria Dolores dos Santos Rendeiro-Ag. de port.
Maria do Espírito Santo Pereira da Silva-Ag. Adm.
Maize do Socorro Paixão Barros-Ag. Adm.
Maria Natalina Baia de Souza-Ag. de port.
Onaide Creuza Miranda Baia-Ag. de port.
Vera Maria Gomes Santiago-Ag. de port.
Zaira Pantoja Campos-serv.

CP93/0046537-6

4435 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. C. de Barros, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Raimunda Martins do Rosario-Ag. de port.
Raimunda Rodrigues dos Santos-Ag. de A. Prát.
Rosa Vieira de Souza-Insp. de Alunos
Maria Joaquina dos Santos Chaves-Ag. Adm.
Maria Izaura Andrade dos Santos-Ag. de port.
Maria Odete Brasil Braga-Ag. de port.

Jaciara Chaves Ramos-Ag. de port.

Leila Suely Costa Pinheiro-Ag. de port.

Maria Aparecida dos Santos Silva-Ag. Adm.

Maria Jose Carolino Alves-Ag. Adm.

CP93/0046298-9

4437 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. C. de Barros, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Terezinha da Conceição A. Paixão-prof.
Jesue de Oliveira Cardo o-vigia

Marian Rosa Marinho Alves-Sup. Esc.
Eugenia de Oliveira Santos-prof.
Eliete Mendonça de Oliveira-prof.
Rosa Maria das Graças dos Reis avares-prof.

CP93/0046529-5

4438 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Ariri, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Alzinira Moraes Gomes-Ag. de port.
Bernadete Maria Pereira Lima-prof.
Celina Gomes -antoja-prof.
Daniel Carvalho da Silva-Ag. de port.
Riva de Carvalho Cardoso-Ag. Adm.
Etelvina Souza da Silva Pantoja-serv.
Fátima Martins Carvalho-prof.
João Barbosa de Queiroz-vigia
Maria Borges da Costa Soares-Ag. de port.
Maria Jose Silva de Souza-serv.

CP93/0046267-9

4439 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Ariri, no período de 1.7.93 a 30.7.93

Maria de Lourdes Maia-serv.
Maria do Rosario Barbosa Mora-s-Ag. Adm.
Maria Raimunda Cordovil da Silva-Raimunda Vale Ferreira-Ag. Adm.

CP93/0046275-0

4450 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. D. Pedro I, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Edileia da Costa Silva-serv.
Maria Dalva Santos de Souza-serv.
Venina Souza dos Santos-Ag. de port.
Martimiana Martins Gomes-serv.
Helga Sofia Fernandes Muller-prof.
Edja de Freitas Pereira-prof.
Regina Lucia Fernandes Bastos Caminha-prof.
Terezinha Canuta do Vale Melo-serv.

CP93/0046297-0

Port. 6683-B/93 de 1.7.93- DISPENSAR ANA MARIA DOS SANTOS VIANA, profª, da função de Chefe da Seção de Apoio ao Estudante PG 4 na DAE, a partir de 8.2.93.

CP93/0046305-5

Port. 6886 de 1.7.93- DESIGNAR GENI MESQUITA TUJI as.soc. para responder pela função de Diretor do Departamento de Educação Especial GEF DAS OLL.4, no município de Belém, durante o impedimento da titular no período de 1.7.93 a 30.7.93.

CP93/0046306-3

(Fat. nº 10.018720, Reg. nº 10.018720, Dia: 02/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº5574-93 de 02.06.93 Conceder (45) dias de férias a ME de Fátima Souza Silva, na EE Padre Sales, no mun. de Capanema, no período de 28.11.93 a 11.01.94, referente a escala de 1993

CP93/0046524-4

- Port.nº5929-93 de 09.06.93 Conceder (45) dias de férias a Anely Freitas da Silva, na EE D. Luiz de M. Palha, no mun. de Xinguara, no período de 28.11.93 a 11.01.94, referente a escala de 1993

CP93/0046516-3

- Port.nº002-93 de 27.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Deusani da Silva e Silva, na EE Profª Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.06.93 a 30.06.93.

CP93/0046508-2

- Port.nº003-93 de 27.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Deuselina de Souza Rodrigues, na EE Profª Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0046500-7

- Port.nº010-93 de 27.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Floriane Aguiar de Sousa, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.08.93 a 30.08.93.

CP93/0046313-6

- Port.nº011-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Leonilda Dias da Costa, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0046314-4

- Port.nº012-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Leni do Carmo Reis, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0046315-2

- Port.nº013-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de José Tavares Dias, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07.93 a 30.07.93

CP93/0046316-0

- Port.nº014-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Divani da Silva Noronha, na EE Profª Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0046308-0

- Port.nº015-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Ma. Elmita da Silva Brito, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

CP93/0046307-1

- Port.nº016-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Ma. de Lourdes F. da Silva, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.08.93 a 30.08.93.

CP93/0046300-4

- Port.nº017-93 de 28.04.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Eva Pereira da Silva, na EE Profa. Jorceli S Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 01.08.93 a 30.08.93.

CP93/0046299-7

-Port. nº 6435 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a KARLA ALMEIDA LIMA, per. de 03.03.93 a 30.06.93, lot. na EE. Lucio O Rabelo, mun. de Rondon do Pará. CP93/0046291-1

-Port. nº 6824 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a DEUZANI XAVIER MOSCATELLY, per. de 12.01.93 a 11.05.93, lot. na EE. Tereza de Jesus, mun. de Ourilândia. CP93/0046292-0

-Port. nº 6422 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a MARIA HELENA HENRIQUE DE SOUZA, per. de 17.01.93 a 16.05.93, lot. na EE. Travessa do L, mun. Bonito. CP93/0046283-0

-Port. nº 6421 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a RAIMUNDA NONATA F DA SILVA, per. de 31.01.93 a 30.05.93, lot. na EE. Castelo Branco, mun. de Paragominas. CP93/0046284-9

-Port. nº 6420 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a MARIA DAVINA DE O MONTEIRO, per. de 09.03.93 a 06.07.93, lot. na EE. Charles Assad, mun. de Bonito. CP93/0046276-8

-Port. nº 6419 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a SEBASTIANA SOARES, per. de 17.12.92 a 15.04.93, lot. na EE. Alacid Nunes, mun. de Dom Elizeu. CP93/0046266-7

-Port. nº 6418 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a MARIA CELIA DOS SANTOS SARMENTO, per. de 22.03.93 a 19.07.93, lot. na EE. Antonia Tavares, mun. de Souza. CP93/0046260-1

-Port. nº 6417 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a NOEME ALMEIDA FARIAS, per. de 08.03.93 a 01.07.93, lot. na EE. Pío X, mun. de São Caetano de Odivelas. CP93/0046252-0

-Port. nº 6423 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a LENISMA MENDES DE OLIVEIRA, per. de 31.01.93 a 30.05.93, lot. na EE. Rdo. H de Miranda, mun. Xinguara. CP93/0046244-0

-Port. nº 6436 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a MARIA LUCIA PEREIRA, per. de 31.03.93 a 28.07.93, lot. na EE. Feliciano Moura, mun. de São Caetano de Odivelas. CP93/0046236-9

-Port. nº 6416 de 24.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a MARLENE MARIA DE BORBIA OLIVEIRA, per. de 22.02.93 a 21.06.93, lot. na EE. Avançada do C E Supl, mun. de Xinguara. CP93/0046204-0

-Port. nº 5807 de 08.06.93, retif. na port. nº 10296 de 21.08.92, o per. de 30.09.92 a 28.12.92 para 04.10.93 a 01.01.94, lot. na EE. America L Conduru, mun. de Capanema, corresp. ao quinq. de 31.03.85 a 30.03.90, de MARIA DE NAZARE LISBOA DOS SANTOS. CP93/0046103-6

-Port. nº 6194 de 16.06.93, conc. 90 dias de 1/saúde a MARIA DAS NEVES, per. de 01.04.93 a 29.06.93, lot. na EE. Dairce P Moraes, mun. de Altamira. CP93/0046111-7

-Port. nº 253 de 14.06.93, conc. 06 dias de 1/saúde a NEUSA DE OLIVEIRA SENA, per. de 02.06.93 a 07.06.93, lot. na EE. Antonio Lemos, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046119-2

-Port. nº 6395 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a ANA CELIA SILVA DA SILVA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 17.06.80 a 16.06.85, lot. na EE. Manoel Lobato, mun. de Primavera. CP93/0046120-6

-Port. nº 6406 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a RITA DE CÁSSIA COSTA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91, lot. na EE. Ana Telles, mun. de Benevides. CP93/0046112-5

-Port. nº 6405 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a MARIA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA, per. de 05.08.93 a 02.11.93 e de 03.11.93 a 31.01.94, corresp. ao quinq. de 26.03.81 a 25.03.86 e de 26.03.86 a 25.03.91, lot. na EE. Apolonia Pinheiro, mun. de Capanema. CP93/0046104-4

-Port. nº 6404 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a SANDRA SOCORRO SOUSA GOMES, per. de 16.08.93 a 13.11.93, corresp. ao quinq. de 13.08.87 a 12.08.92, lot. na EE. S F de Souza, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046096-0

-Port. nº 6403 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a LUCINEIDE DE SOUSA REGO, per. de 02.08.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.01.94, corresp. ao quinq. de 01.13.74 a 28.02.79 e de 02.02.84 a 01.02.89, lot. na EE. M A de Vasconcelos, mun. Capanema. CP93/0046088-9

-Port. nº 6402 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA, per. de 23.08.93 a 20.11.93, corresp. ao quinq. de 27.03.84 a 26.03.89, lot. na EE. K-D9, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046080-3

-Port. nº 6401 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a ANA NEIDE DE BARROS MONTEIRO, per. de 02.08.93 a 30.10.93, lot. na EE. Helvécio Guerreiro, mun. de Oriximiná, corresp. ao quinq. de 01.03.84 a 28.2.89. CP93/0046064-1

-Port. nº 6400 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a FRANCISCA AVANY ROSA MELO, per. de 16.08.93 a 13.11.93, corresp. ao quinq. de 04.06.87 a 03.06.92, lot. na EE. S F de Souza, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046056-0

-Port. nº 6399 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a DAMIANA DOS SANTOS SILVA, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 16.06.87 a 15.06.92, lot. na EE. Innocencio Soares, mun. de Primavera. CP93/0046065-0

-Port. nº 6397 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a NA MARIA SOARES ANDRADE, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 21.06.84 a 20.06.89, lot. na EE. José N. de Souza, mun. de Oriximiná. CP93/0046089-7

-Port. nº 6396 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a MARIA DA COSTA REIS, per. de 02.08.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.01.94, corresp. ao quinq. de 01.03.82 a 28.02.87 e de 01.03.87 a 29.02.92, lot. na EE. Maria A M Carvalho, mun. de Primavera. CP93/0046097-8

-Port. nº 6393 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a MARIA LUCIA DE SOUZA, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 08.06.88 a 07.06.93, lot. na EE. João Santos, mun. de Capanema. CP93/0046121-4

-Port. nº 6394 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a MARIA JOSE DE MELO MESQUITA, per. de 03.09.93 a 01.12.93 e de 02.12.93 a 01.03.94, corresp. ao quinq. de 05.05.82 a 04.05.87 e de 05.05.87 a 04.05.92, lot. na EE. João Santos, mun. de Capanema. CP93/0046122-2

-Port. nº 6392 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a MARIA LEONILDA SOUSA AMORIM, per. de 01.09.93 a 29.11.93 e de 30.11.93 a 27.02.94, corresp. ao quinq. de 13.08.76 a 12.08.81 a 13.08.81 a 12.08.86, lot. na EE. Oliveira Brito, mun. de Capanema. CP93/0046057-9

-Port. nº 6391 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a ELIETE DA LUZ COSTA, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 22.03.84 a 21.03.89, lot. na EE. Pe. Dubois, mun. de Salinas. CP93/0046049-8

-Port. nº 6390 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a NEURI SARMAHO, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91, lot. na EE. Pe. Dubois, mun. de Salinas. CP93/0046033-1

-Port. nº 6387 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a ADMARINA JOSE AMARAL MESQUITA, per. de 02.08.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.01.94, corresp. ao quinq. de 19.04.77 a 18.04.82 e de 19.04.82 a 18.04.87, lot. na EE. João Santos, mun. de Benevides. CP93/0046025-0

-Port. nº 6384 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a EMIRIAM BRITO DE SOUZA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 12.08.87 a 11.08.92, lot. na EE. Doracy Leal, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046034-0

-Port. nº 6383 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a DANIEL RIBEIRO FERREIRA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 11.06.87 a 10.06.92, lot. na EE. Abel Chaves, mun. de São. CP93/0046058-7

-Port. nº 6382 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a ANA LUCIA BARROSO CORRÊA, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 25.07.84 a 24.07.89, lot. na EE. M J Monteiro, mun. de Magalhães Barata. CP93/0046066-8

-Port. nº 6381 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a MARIA DOSOCORRO ALMEIDA SOUZA, per. de 02.08.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.01.94, corresp. ao quinq. de 18.04.80 a 17.04.85 e de 18.04.85 a 17.04.90, lot. na EE. Mario Brasil, mun. de Garrafão do Norte. CP93/0046082-0

-Port. nº 6380 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a HELENA RODRIGUES FERREIRA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 12.04.87 a 11.04.92, lot. na EE. Doracy Leal, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046074-9

-Port. nº 6379 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a MARIA MARGARIDA DA SILVA PEREIRA, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 08.06.83 a 07.06.88, lot. na EE. Melvin Jones, mun. de Uruará. CP93/0046123-0

-Port. nº 6377 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a Mª GONÇALVES PINHEIRO, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 07.03.85 a 06.03.90, lot. na 13ª URE, mun. de Santa Izabel do Pará. CP93/0046124-9

-Port. nº 6378 de 23.06.93, conc. 180 dias de 1/especial a FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA, per. de 02.08.93 a 30.10.93 e de 31.10.93 a 28.01.94, corresp. ao quinq. de 08.06.78 a 07.06.83 e de 07.06.83 a 07.06.88, lot. na EE. Antonio Lemos, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046026-9

-Port. nº 6376 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a ANA SOCORRO DE PAULA CAVALCANTE, per. de 02.08.93 a 30.10.93, corresp. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91, lot. na EE. G Mártires, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046043-9

-Port. nº 6398 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a BRITES MARIA PIMENTEL SIMÕES, per. de 01.09.93 a 29.11.93, corresp. ao quinq. de 01.04.86 a 31.03.91, lot. na EE. José N de Souza, mun. de Oriximiná. CP93/0046051-0

-Port. nº 6375 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a OSMARINA LEITE DA ROCHA, per. de 23.08.93 a 20.11.93, corresp. ao quinq. de 12.08.86 a 11.08.91, lot. na ERC. Sta. Tereza d'Avila, mun. de Benevides. CP93/0046059-5

-Port. nº 6386 de 23.06.93, conc. 90 dias de 1/especial a SEBASTIANA REIS FERREIRA, per. de 01.09.93 a 11.93, corresp. ao quinq. de 10.09.85 a 09.09.90, lot. na EE. Francisco Nunes, mun. de Maracanã. CP93/0046067-6

-Port. nº 6374 de 23.06.93, retif. na port. nº 14007 de 02.12.91, o per. de 01.10.91 a 28.03.92, corresp. ao quinq. de 18.06.80 a 17.06.85 e 18.06.85 a 17.06.90, de JERUZA BARROS DE SOUSA, lot. na EE. Clemente Geiger, mun. de Altamira. CP93/0046107-9

-Port. nº 253 de 14.06.93, conc. 7 dias de 1/assistência a RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA, per. de 03.06.93 a 09.06.93, lot. na EE. Guilherme Mártires, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046115-0

-Port. nº 255 de 14.06.93, conc. 5 dias de 1/saúde a MARIA DO SOCORRO LIMA JARDIM, per. de 07.06.93 a 11.06.93, lot. na EE. Giovanni Emmi, mun. de Sta. Iza. Pa. CP93/0046116-8

-Port. nº 64 de 07.06.93, conc. 15 dias de 1/saúde a FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, per. de 03.06.93 a 18.06.93, lot. na EE. José Anchieta, mun. de Itaituba. CP93/0046108-7

-Port. nº 70 de 18.06.93, conc. 120 dias de 1/repouso a MARIA DE FATIMA SOUZA DE LIMA, per. de 07.05.93 a 03.09.93, lot. na EE. Mª O de Mendonça, mun. de Itaituba. CP93/0046100-1

-Port. nº 68 de 18.06.93, conc. 15 dias de 1/saúde a MILENE DE FATIMA CARDOSO NUNES, mun. de Salinas EE. Laura C Vicuña, per. de 31.05 a 14.06.93. CP93/0046092-7

-Port. nº 347 de 23.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA JOSE ALVES BATISTA, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Cicero R Maciel, mun. de Capanema. CP93/0046084-6

-Port. nº 357 de 24.06.93, conc. 30 dias de férias a IRINEU BRANDÃO DE ARAÚJO, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Santa Luzia, mun. de São João de Patinhas. CP93/0046078-5

-Port. nº 362 de 25.06.93, conc. 30 dias de férias a MIZUEL PEREIRA DA COSTA, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Francisco de S Nunes, mun. de São João de Pirabas, ref. a 1993. CP93/0045985-6

-Port. nº 361 de 25.06.93, conc. 30 dias de férias a FELIPE NERIS DA FONSECA, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Ana F Monteiro, mun. de São João de Pirabas, ref. a 1993. CP93/0045935-0

-Port. nº 345 de 23.06.93, conc. 30 dias de férias a ELITA RODRIGUES SILVA, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Ucuuba, mun. de Capanema, ref. a 1993. CP93/0045944-9

-Port. nº 363 de 25.06.93, conc. 30 dias de férias a NAZIAZENO SARMENTO, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Ai morés, mun. de São João de Pirabas, ref. a 1993. CP93/0045936-8

-Port. nº 359 de 24.06.93, conc. 30 dias de férias a PEDRO DA CONCEIÇÃO PEDROZA, per. de 01 a 30.09.93, lot. na ERC. Rei Sebastião, mun. de São João de Pirabas, ref. a 1993. CP93/0045937-6

-Port. nº 44 de 20.05.93, conc. 30 dias de férias a GEMI TEREZINHA ROSETI, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Evandro Chagas, mun. de Uruará, ref. a 1993. CP93/0046002-1

-Port. nº 43 de 20.05.93, conc. 30 dias de férias a GENEZIA DE SOUZA CASTRO, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Novo Horizonte, mun. de Uruará, ref. a 1993. CP93/0045994-5

-Port. nº 42 de 20.05.93, conc. 30 dias de férias a MARIA INGRACIA DE BARROS, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Santo Irmão Benildo, mun. de Uruará, ref. 1993. CP93/0045977-5

-Port. nº 39 de 19.05.93, conc. 30 dias de férias a MARILENE CARDOSO DOS SANTOS, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Anjo Gabriel, mun. de Uruará, ref. a 1993. CP93/0045969-4

-Port. nº 386 de 28.06.93, conc. 45 dias de férias a CATARINA LABOURÉ DA SILVA MIRANDA, per. de 01.09 a 15.10.93, lot. na 3ª URE, mun. de Abaetetuba, ref. 1993. CP93/0045970-8

-Port. nº 359 de 22.06.93, conc. 45 dias de férias a LUIS OTÁVIO A DE CARVALHO, per. de 01.09 a 15.10.93, lot. na EE. Dalila A Cunha, mun. de Igarapé-Miri, ref. a 1993. CP93/0046060-9

-Port. nº 354 de 17.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA DE FÁTIMA, per. de 13.07.93 a 26.08.93 para 04.07.93 a 19.08.93, MARIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA lot. na EE. Laura dos S Ribeiro, mun. de Abaetetuba. CP93/0046052-8

-Port. nº 351 de 16.06.93, conc. 30 dias de férias a CARLOS ROGÉRIO DE O ANSELMO, per. de 01 a 30.09.93, lot. na 3ª URE, mun. de Abaetetuba, ref. a 1993. CP93/0046044-7

-Port. nº 40 de 20.05.93, conc. 30 dias de férias a TEREZA MARIA GRINGS, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Ernesto Geigel, mun. de Uruará, ref. a 1993. CP93/0046012-9

-Port. nº 6681 de 29.06.93, Desig. CLEA MARIA LEAL COIMBRA, p/exercer a função de Vice-Diretor, na EE. Murinin, mun. de Benevides, até ulterior deliberação. CP93/0046027-7

-Port. nº 4 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a ROSA MARIA DA COSTA GUERREIRO, per. de 02 a 31.08.93, lot. na EE. Flora Teixeira, mun. de Faro, ref. 1993. CP93/0046019-6

-Port. nº 58 de 18.06.93, conc. 30 dias de férias a PAULO DOS SANTOS CANOSA, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Tiradentes, mun. de Salinas, ref. a 1993. CP93/0046011-0

-Port. nº 63 de 18.06.93, conc. 30 dias de férias a LUCIO DE JESUS, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Dom Bosco, mun. de Salinas, ref. a 1993. CP93/0046003-0

-Port. nº 66 de 18.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA MONTEIRO DA PAIXÃO, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Aracy Marques, mun. de Salinas, ref. a 1993. CP93/0045995-3

-Port. nº 67 de 18.06.93, conc. 30 dias de férias a MANOEL BRITO DE ASSIS, per. de 01 a 30.09.93, lot. na EE. Aracy Marques, mun. de Salinas. CP93/0046004-8

-Port. nº 158 de 07.06.93, conc. 45 dias de férias a MARIANA DA SILVA MACHADO, per. de 01.08 a 14.09.93, lot. na K 12ª URE, mun. de Altamira, ref. a 1993. CP93/0045996-1

-Port. nº 159 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a LUCIA DE FATIMA VERAS E SILVA, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Pricesa do Xingu, mun. de Altamira, ref. 1993. CP93/0045988-8

-Port. nº 163 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a TEREZINHA DE JESUS MOREIRA, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. D. Pedro 1, mun. de Altamira, ref. a 1993. CP93/0045980-5

-Port. nº 165 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA DE SOUSA GAMA, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Santo Antonio, mun. de Altamira, ref. a 1993. CP93/0045987-2

-Port. nº 166 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA MOZANA ANDRADE DE ARAÚJO, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Uirapuru, mun. de Altamira, ref. a 1993. CP93/0045979-1

-Port. nº 167 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA MOREIRA CORREIA, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Olavo Bilac, mun. de Altamira, ref. a 1993. CP93/0045971-6

-Port. nº 168 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a ANTONIO EMÍDIO DANTAS, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Carlos P Filho, mun. de Altamira, ref. a 1993. CP93/0045963-5

-Port. nº 169 de 01.06.93, conc. 30 dias de férias a MARIA DO MONTE NEVES, per. de 01 a 30.08.93, lot. na EE. Santa Lucia, mun. de Altamira, ref. 1993. CP93/0045972-4

-Port. nº 71 de 21.06.93, conc. 45 dias de férias a RAIMUNDA BENTES, per. de 01.10 a 14.11.93, lot. na EE. 14ª URE, mun. de Itaituba, ref. a 1993. CP93/0045964-3

-Port.nº 260 de 16.06.93,conc.45 dias de férias a VIRGINIA SÁ DE PAIVA PEREIRA,per.de 01.07 a 14.08.93,lot.na EE.Domingos Barros,mun.de Santa Barbara,ref. a 1993. CP93/0045954-6

-Port.nº 152 de 04.05.93,conc.30 dias de férias a VERA LÚCIA F OLIVEIRA,per.de 01 a 30.07.93,lot. na EE.Polivalente,mun.de Altamira,ref. a 1993. CP93/0045938-4

-Port.nº 146 de 30.04.93,conc.30 dias de férias a GINALVA F DA SILVA,per.de 01 a 30.07.93,lot.na EE. Nair Lemos,mun.de Altamira,ref. a 1993. CP93/0045946-5

-Port.nº 149 de 04.05.93,conc.30 dias de férias a SEVERINA SÔNIA COUTO DE FARIAS,per.de 01 a 30.07.93,lot.na EE.José Alencar,mun.de Altamira,ref.1993. CP93/0045947-3

-Port.nº 151 de 04.05.93,conc.30 dias de férias a ODETE MARQUES DOS ANJOS,per.de 01 a 30.07.93,lot. na EE. 12ª URE,mun. de Altamira,ref. a 1993. CP93/0045956-2

-Port.nº 153 de 04.05.93,conc.30 dias de férias a RAIMUNDO DONATO CABRAL SILVA,per.de 01 a 30.07.93,lot.na EE.Clemente Geiger,mun.de Altamira,ref.1993. CP93/0045948-1

-Port.nº 154 de 04.05.93,conc.30 dias de férias a MARIA PAIVA TORRES,per.de 01 a 30.07.93,lot.na EE. Antonio M de Sousa,mun.de Altamira,ref. a 1993. CP93/0045940-6

-Port.nº 155 de 04.05.93,conc. 30 dias de férias a SHIRLEY SOCORRO MACHADO GOES,per.de 01 a 30.07.93,lot.na EE.12ª URE,mun.de Altamira,ref. a 1993. CP93/0045939-2

-Port.nº 53 de 16.06.93,conc.45 dias de férias a MARIA LUCIA SILVA DOS REIS,per.de 01.08 a 14.09.93,lot.na EE.Aracy Marques,mun.de Salinas,ref.a 1993. CP93/0070501-6

-Port.nº 52 de 16.06.93,T/5/Efeito: a port.nº 19 de 01.03.93,que conc.45 dias de férias a MARIA LUCIA SILVA DOS REIS,no per.de 01.05 a 15.06.93. CP93/0070509-1

-Port.nº 241 de 03.06.93,conc.45 dias de férias a LUZIA DA SILVA ROSAS,per.de 01.07 a 14.08.93,lot. na 13ª URE,mun.de Sta.Iza.Pá,ref.a 1993. CP93/0070502-4

-Port.nº 243 de 03.06.93,conc.30 dias de férias a RAIMUNDO GOMES CECIM,per.de 01 a 30.09.93,lot. na EE.Km-09,mun.de Sta.Iza.Pá,ref. a 1993. CP93/0070517-2

-Port.nº 244 de 28.05.93,conc.30 dias de férias a JOSÉ NILTON DA SILVA,per.de 01 a 30.08.93,lot.na EE.Km-09,mun.de Sta.Iza.Pá,ref a 1993. CP93/0070525-3

-Port.nº 239 de 03.06.93,conc.30 dias de férias a MARIA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO COSTA,per.de 01 a 30.09.93,lot.na EE.Padua Costa,mun.de Benevides,ref.1993. CP93/0070533-4

-Port.nº 240 de 03.06.93,conc.30 dias de férias a RAIMUNDA BATA AMARAL DAS MERCES,per.de 01 a 30.08.93,lot.na EE.Padua Costa,mun.de Benevides,ref.1993. CP93/0070573-3

(Fat. nº 10.018722, Reg. nº 10.018722, Dia: 02/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS

- Port.nº1647-B/93 de 23.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Baião.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
José Raimundo Monteiro Ramos da Conceição	Esc. Datilógrafo
Ana Célia Gaia dos Resi	Servente
Josefa do Socorro Rodrigues	Servente

- Port.nº1648-B/93 de 23.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Faro.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Raimundo dos Santos Filho	Servente
Milton Guimarães Reis	Servente

- Port.nº1656-B/93 de 23.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 21.06.93 a 17.12.93, João Batista da Sil-
va Oliveira, para exercer a função de Professor C/
2ª Grau, na EE João Paulo I, no mun.de Primavera. CP93/0070575-1

- Port.nº1655-B/93 de 23.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 03.05.93 a 29.10.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Primavera.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Dulcília das Mercês Tavares	Profº/C/2ª Grau
Maria Edilene Mercês da Silva	Profº/C/2ª Grau
Regina Célia Costa Santos	Profº/C/2ª Grau
Waldir Soares dos Santos	Profº/C/2ª Grau
Teodora das Mercês Ribeiro	Profº/C/1ª Grau
Maria Célia Gomes das Mercês	Esc. Datilógrafo
Joventina da Cruz Silva	Servente
Maria das Dores das Mercês	Servente
Valterlino Monteiro das Mercês	Vigia

- Port.nº6408-93 de 23.06.93 Dispensar Elizete Mª.
Lopes Romano, matr.nº6035140/017, Agente Adminis-
trativo, da função de Secretária FG-3 da EE Profª.
Mª.da Conceição Malheiros, no mun. de Irituia. CP93/0070511-3

- Port.nº6409-93 de 23.06.93 Designar Rosalva Gomes
Pantoja, matr.nº5362750/010, escrevente datilógrafo
para exercer, até ulterior deliberação, a função de
Secretária FG-3 da EE Profª.Mª.da Conceição Malhei-
ros, no município de Irituia. CP93/0070555-2

- Port.nº1379-B/93 de 25.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.04.93 a 27.09.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Portel.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Barbosa da Cunha	Profº/C/C/Pedag.
Roseane dos Santos Gomes	Profº/C/2ª Grau

- Port.nº1380-B/93 de 25.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 20.05.93 a 15.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Portel.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Marilda Araújo Nunes	Esc. Datilógrafo
Ronivon Brandão Alves	Servente
Paulo Roberto Alves Correa	Vigia

- Port.nº1691-B/93 de 24.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 21.05.93 a 16.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Curuçá.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Cristina Maria Rodrigues Lobato	Esc. Datilógrafo
José Carlos da Silva Monteiro	Esc. Datilógrafo
Emmanoel Raimundo Favacho Pinheiro	Vigia

- Port.nº1696-B/93 de 24.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 23.04.93 a 19.10.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Jacundá.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ana Lúcia Bastos Fonseca	Profº/C/Est.Adic.
Regina Helena de Sousa Bahia	Profº/C/C/Pedag.
Nilde Soares da Silva Oliveira	Profº/C/C/Pedag.
Silvandira Lima de Sousa	Profº/C/C/Pedag.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Raimundo Carvalho dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Josiane Ramalho Tenório	Profº/C/C/Pedag.
Nelson Mendes Souza	Profº/C/C/Pedag.
Neide Regina Santos Sousa	Profº/C/C/Pedag.
Jamile Chaves Amaral	Profº/C/C/Pedag.
Elias Gomes dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Eliene Brito Lacerda	Profº/C/C/Pedag.
Francilene Pereira Rocha	Profº/C/C/Pedag.
Dulcineia Valente Neta	Profº/C/C/Pedag.
Delzuita Reis dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Ana Lourdes Amorim Costa	Profº/C/C/Pedag.
Aldine Ferreira Guimarães	Profº/C/C/Pedag.
Regina Moraes Santos	Profº/C/2ª Grau
Maria Lúcia da Cruz	Esc. Datilógrafo
Adriana Kelly da Silva Nunes	Esc. Datilógrafo
Ivanete Leal de Souza	Esc. Datilógrafo
Sirlene Costa da Silva	Servente
Alzira Leal da Silva	Servente
Maria das Graças Germano	Servente
Clemilda de Jesus Lira Sacramento	Servente
Maria Jandira Rodrigues Monteiro	Servente
Maria Neuza de Araújo Lopes	Servente
José Carlos da Costa Silva	Vigia
João Augusto de Oliveira	Vigia

- Port.nº1856-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de São Domingos do Araguaia.

NOME	CARGO/FUNÇÕES
Maria do Carmo Fernandes	Profº/C/L/Plena
Katia Regina da Silva	Profº/C/C/Pedag.
Jorge Luis Ribeiro dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Luiz de Oliveira Silva	Profº/C/2ª Grau
Cícera Rodrigues de Freitas	Profº/C/2ªG.Inc.
Eva Fernandes de Souza	Profº/C/2ªG.Inc.
Francisca das Chagas Cunha Pinto	Profº/C/2ªG.Inc.

- Port.nº1857-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.03.93 a 27.08.93, Maria Vamusa dos
Santos Nobre, para exercer a função de Professor C/
Curso Pedagógico, na EE Ipiranga, no município de
Tomé-Açu. CP93/0070581-4

- Port.nº1858-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 18.06.93 a 14.12.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Tomé-Açu.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Franciane Oliveira da Silva	Esc. Datilógrafo
Maria de Fátima Araújo Rodrigues	Servente

- Port.nº1859-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Baião. CP93/0070514-9

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Genciano Campelo Pantoja	Profº/C/1ª Grau
Maria Beverli da Silva Medeiros Brito	Profº/C/1ªG.Inc.

- Port.nº1864-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 15.02.93 a 13.08.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Marabá. CP93/0070535-0

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria do Socorro Carvalho Gomes	Profº/C/C/Super.
Marinalva Caldeira dos Santos	Profº/C/L/Plena
Manoel Martins dos Santos Filho	Profº/C/L/Curta
Jean de Jesus Vieira Carneiro	Profº/Estudante
Eliel de Sousa Assunção	Profº/Estudante
Maria Dorothea Rodrigues de Abreu	Profº/C/C/Pedag.
Dulce Marinho de Oliveira	Profº/C/C/Pedag.
Lusinete Bezerra da Silva	Profº/C/C/Pedag.
Viviane Machado Galvão	Profº/C/C/Pedag.
Maria das Mercês de Souza Freitas	Profº/C/C/Pedag.
Maria das Graças da Silva Brito	Profº/C/C/Pedag.

- Port.nº1865-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 08.02.93 a 06.08.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Marabá. CP93/0070574-3

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Silvia Regina Azevedo Cunha	Profº/C/C/Super.
Iolete Nascimento Gomes	Profº/C/L/Plena
Alcinara de Souza Bastos	Profº/C/L/Curta
Valdirene Duarte Souza	Profº/Estudante
Jorge Luiz Barreto	Profº/Estudante
Neirilene Batista da Silva	Profº/Estudante
Simone Petterle Sadock de Freitas	Profº/Estudante
Alessandra Christina Muniz de Oliveira	Profº/C/C/Pedag.
Maria do Carmo Noleto Aires	Profº/C/C/Pedag.
Luiza Acácio da Silva	Profº/C/2ª Grau

- Port.nº1866-B/93 de 30.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja, de 20.04.93 a 16.10.93, Eliete Brasil Sil-
va Carrera, para exercer a função de Servente, na
EE Luiz Eustachio, no município de Maracanã. CP93/0070535-9

- Port.1874-B/93 de 29.06.93 Contratar como Servi-
ços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou
seja, de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Brejo Grande.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Marcelio Miranda Moraes	Profº/C/C/Pedag.
Rosineide Miranda de Alcantara	Profº/C/C/Pedag.
Francinete Pereira dos Santos	Profº/C/C/Pedag.
Edvan Costa de Andrade	Profº/C/2ª Grau

- Port.nº1875-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Ourém. CP93/0070513-0

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Iranilda Barros da Rocha	Profº/C/C/Pedag.
Elias Mendonça Gomes	Servente
Benedito Valdivino dos Santos	Vigia
Edivaldo de Oliveira Martins	Vigia

- Port.nº1876-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 07.05.93 a 02.11.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Ourém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Edmar Gerardo dos Anjos	Servente
Maria Eunice Martins Ferreira	Servente

- Port.nº1877-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja, de 17.05.93 a 07.11.93, Alcival Alves dos
Santos, para exercer a função de Servente, na EE
Florentino Damasceno, no município de Ourém. CP93/0070587-1

- Port.nº1878-B/93 de 29.06.93 Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja,de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores cong-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Ourém.

(Fat. nº 10.018711, Reg. nº 10.018711, Dia: 02/07/93)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº IBA/030/93

OBJETO: Confeção de Placas Luminosas em Acrílico, para a Fundação Nacional de Saúde - Unidade Mista de Itaituba-Pará.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 08.07.93

Hora : 14:00 horas

Local : Av. Marechal Rondon s/n, Centro, Itaituba-Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (um) dia antes das propostas.

Belém-Pa, 02 de julho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº IBA/031/93

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para a Fundação Nacional de Saúde - Unidade Mista de Itaituba-Pará.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 08.07.93

Hora : 15:00 horas

Local : Av. Marechal Rondon s/n, Centro, Itaituba-Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 02 de julho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 103/93

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico destinado a instalação de um Centro-Cirúrgico, um Gabinete Odontológico e um Quadro de Comando de um Grupo Gerador.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 09.07.93

Hora : 09:00 horas

Local : Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Belém-Pa.

A carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

Belém-Pa, 02 de julho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite RON-006/93

OBJETO: Confeção de 120 Uniformes.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 12/07/93

Hora : 14:00 horas

Local : Rua Lauro Sodré s/n, Rondon do Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

Belém-Pa, 02 de julho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.018718, Reg. nº 10.018718, Dia: 02/07/93)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO	:	EMATER-PARÁ
OBJETO	:	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E CAIXAS DE MARCHAS DOS VEÍCULOS VW, PERTENCENTES A ESTA EMPRESA.
ABERTURA	:	01.07.93
VENCEDOR	:	AUTO BEIEM LTDA
RECURSOS	:	BIRD II

CP93/0070572-5

(Fat. nº 10.018714, Reg. nº 10.018714, Dia: 02/07/93)

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS - 1993

PORTARIA Nº 0297/93 - Conceder ao servidor MANOEL RAIMUNDO SANTANA, Suspensão do Contrato de Trabalho, pelo período de 06 (Seis) meses, a partir de 07.06.93, de acordo com o Artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa. Esta decisão é de caráter revogável.

PORTARIA Nº 0303/93 - Designar o empregado LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO, para exercer a função gratificada de chefe do Núcleo de Programas e Projetos/CAT, a partir de 14.06.93.

PORTARIA Nº 0363/93 - Conceder a empregada ROSIMAR MIRANDA TEIXEIRA, Suspensão do Contrato de Trabalho, pelo período de 06 (Seis) meses, a partir de 07.06.93, de acordo com o Artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa. Esta decisão é de caráter revogável.

de 18 (Dezoito) meses, a partir de 16.06.93 à 16.12.94, de acordo com o Artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa. Esta decisão é de caráter revogável.

CP93/0070530-0

PORTARIA Nº 0365/93 - Criar, a partir de 01.07.93, o Escritório Local de Santana do Araguaia, Vinculado ao Escritório Regional de Conceição do Araguaia.

CP93/0070538-5

PORTARIA Nº 0367/93 - Designar, a partir de 01.07.93, o empregado EDUARDO DA SILVA TUMA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Santana do Araguaia, Regional de Conceição do Araguaia.

CP93/0070515-2

PORTARIA Nº 0368/93 - Revogar, a partir de 01.07.93, a Portaria nº 0119/89, que designa o empregado REINALDO BENTES DE ANDRADE, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Obidos, Regional de Trombetas.

CP93/0070516-4

PORTARIA Nº 0369/93 - Designar a partir de 01.07.93, o empregado ARILDO CORREA DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Obidos, Regional de Trombetas.

CP93/0070539-3

PORTARIA Nº 0380/93 - Colocar o empregado NELSON VETGA CON CALVES, à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.07.93.

CP93/0070523-7

PORTARIA Nº 0381/93 - Colocar o empregado RICARDO AUGUSTO REIS E SILVA, à disposição da Prefeitura Municipal de Marapanim, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.07.93.

CP93/0070524-5

PORTARIA Nº 0393/93 - Rescindir, a partir de 18.06.93, o Contrato Administrativo, por prazo determinado de 01.10.92, celebrado em 01.04.92, e prorrogado em 01.10.92, com a Sra. ELIANDRA MARIA VIANA PINHEIRO, por motivo de inatendimento de Cláusula Contratual (abandono de serviço, não cumprimento de prazo de validade do contrato), tudo com base nas cláusulas III e IX, Item 3.2 alínea b do contrato supra citado.

CP93/0070547-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CELEBRADO EM 01.07.92

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO LUCIO RODRIGUES, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070532-6

PARTES: EMATER-PARÁ e ANTONIO MARIA DE SOUZA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070540-7

PARTES: EMATER-PARÁ e EUCLIDES BENICIO REGO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070546-2

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSE MILTON DA SILVA SOUSA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070556-3

PARTES: EMATER-PARÁ e JOÃO SANTIAGO DE SOUSA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070555-5

PARTES: EMATER-PARÁ e OTÁVIO CORREA DO ROSÁRIO, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070546-0

PARTES: EMATER-PARÁ e VANDERLEY ARAÚJO DE SOUSA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 01.07.93 a 31.12.93.

CP93/0070580-6

(Fat. nº 10.018715, Reg. nº 10.018715, Dia: 02/07/93)

ALYA AGROINDÚSTRIA S/A - CGC/MF - Nº 84.151.372/0001-09 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.06.93 - Às 08:00hs, do dia 24/06/1993, sede social, a Rod. BR 316, nº 36, Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo os seus atos, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira referente ao Exercício encerrado em 31.12.92 publicado de acordo com que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) O relatório da Administração, Balanço Patrimonial e sua Demonstração Financeira referente ao exercício social encerrado em 31.12.92; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado no valor de Cr\$ 761.520.605,05. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.000.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000.000,00, em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º o Capital Social Autorizado é de Cr\$ 30.000.000.000,00 de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 15.000.000.000 de ações ordinárias nominativas e 15.000.000.000 de ações preferenciais nominativas; b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 4.061.000.000,00 para Cr\$ 15.422.520.605,00, mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de Cr\$ 761.520.605,00 referente ao exercício social encerrado em 31.12.92, com a emissão, colocação e integralização de 10.600.000.000,00 de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 10.600.000.000,00 subscritas pelo acionista Unital - Indústria e Comércio Ltda., tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações, nos termos do parágrafo 6º do art. 171 da Lei 6.404/76. A referida Ata foi aprovada por unanimidade e encerrada em 24.06.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1429,4 em reunião de 30.06.93. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.018737, Reg. nº 10.018737, Dia: 02/07/93)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS

CGC 034619221/0001/64

Portaria nº 004/93

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Conceder ao Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO GUIMARÃES, Diretor Administrativo-Financeiro, a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), como adiantamento, para compra de Insumos para o Centro de Lapidagem e Artesanato Mineral da Companhia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 1993

Dr. LUIZ ECILIO DO C. FARIA JUNIOR
Diretor-Presidente, em Exercício

(Fat. nº 10.018710, Reg. nº 10.018710, Dia: 02/07/93)



**PREFEITURA
DE BELEM**

CTBel

Caminhando com o povo

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM
CTBEL

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/93

A Comissão Especial de Licitação da Cia. de Transportes do Município de Belém-CTBEL, torna público que no dia 05 de agosto de 1993, às 10:00 hrs., no Auditório de sua sede situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5018 - Japandá, fará realizar a sessão de Recebimento e Abertura de propostas de licitantes à Concorrência pública de nº 002/93, cujo objeto diz respeito ao SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL DE PASSAGEIROS, por afretamento de embarcação, para a linha BELÉM-MIQUELEIRO-BELÉM. O Edital e demais documentos pertinentes poderão ser adquiridos pelos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação, durante o horário comercial.

Belém, 01 de julho de 1993

A) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.018712, Reg. nº 10.018712, Dias: 02, 05 e 06/07/93)

**COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 19/92-COSANPA PARTES: COSANPA x ESTUDIOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA; OBJETO: Modificação da Cláusula Décima Quarta, que trata do reajustamento contratual; DATA: 22/06/93.

Belém, 01 de julho de 1993.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0070578-3

(Fat. nº 10.018717, Reg. nº 10.018717, Dia: 02/07/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Companhia de Saneamento do Pará, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC-MF sob nº 04945341/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, no âmbito de suas atribuições legais, resolvem determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de duas (2) PICK-UP SAVEIRO ano 1993, visando a padronização da frota, tendo como fundamento legal o artigo 15, inciso X, da Lei nº 5.416/87.

Belém, 01 de julho de 1993.

A Diretoria.

CP93/0070547-0

(Fat. nº 10.018741, Reg. nº 10.018741, Dia: 02/07/93)

**FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIA

- Portaria nº 169/93 de 01.07.93, Licença Especial ao funcionário ANTONIO CARLOS FERREIRA PACHECO cargo Técnico em Manutenção de TV, a partir de 01.07.93.

CP93/0070579-2

- Portaria nº 162/93 de 30.06.93, Fica suspenso a partir desta data o contrato do servidor temporário EDIVALDO JOSÉ FONSECA, com esta Fundação.

CP93/0070571-7

- Portaria nº 165/93 de 30.06.93, Dispensar o servidor temporário ELIAS RODRIGUES DE FREITAS, Cargo técnico I, a partir de 30.07.93.

CP93/0070588-1

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

- De acordo com a autorização da Casa Civil da Governadoria, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 01.07 a 31.12.93.

Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa.

Contratados :

- Renê Barbosa Silva
Cargo : Aux. Op. Und. Port. Externa I
- Admilton Raimundo Oliveira da Cunha
Cargo : Reporter I
- Raimundo Cavalcante Nascimento
Cargo : Redator I
- Edson Guilherme Lamarão Correa
Cargo : Locutor Apresentador I
- Antonio Donna Neto
Cargo : Locutor Apresentador I

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

CP93/0070587-3

(Fat. nº 10.018724, Reg. nº 10.018724, Dia: 02/07/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 078/93 - CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de Suprimento do Fundo encaminhado pela Coordenadoria Econômica e Financeira, datada de 28.06.93.

RESOLVE:

1 - CONCEDER, suprimento de Fundos a servidora MARIA HELMA LUZ DE NAZARÉ, Técnico E, Matrícula nº 5175372/017, no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária, nº 202021375234-047, no elemento de despesa 3132.

2 - A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do período normal da aplicação.

3 - De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 01 de julho de 1993

Drª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente CP73/0070570-9

PORTARIA Nº 079/93 - CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, o teor do ofício nº 63/93, datado de 11 de junho de 1993, da comissão de Auditores do Estado.

CONSIDERANDO o parecer proferido pela Assessoria Jurídica desta Fundação Pública.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores VICENTE PAULO DA SILVA, ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS e NATHÉRCIA DE FREITAS MEIRELLES, a fim de que sob presidência do primeiro compor a Comissão de Inquérito para apuração dos fatos constantes no supracitado ofício.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 01 de julho de 1993

Drª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente CP73/0070561-0

(Fat. nº 10.018729, Reg. nº 10.018729, Dia: 02/07/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portaria

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Port. Nº 173/93 de 29.06.93

Delegar competência ao Diretor Financeiro da PRODEPA, ULISSES LAURO MENDES VIEIRA JUNIOR, para assinatura de Empenhos e Cheques de Contratos já formalizados, assim como dos pertinentes a área de Pessoal, ou sejam: Pagamento de Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias de Viagem, Passagens, Inscrições em Treinamento etc.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA CP73/0070562-5

(Fat. nº 10.018735, Reg. nº 10.018735, Dia: 02/07/93)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC 14700157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIAS E CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PORT. Nº 053/93 de 17.06.93 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA, a movimentar o Agente Pagador empenho nº 300504 - CR\$ 5.000.000,00 - Elemento: 3120.00 - data: 17.06.93 CP73/0070535-3

PORT. Nº 054/93 de 25.06.93 - A Superintendente Contrata ROBERTO MONTEIRO NERFAN - Cargo: Agente Administrativo - 40 horas semanais - Contrator: de Servidor Temporário nº 07/93, celebrado nos termos constantes do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei nº 7 de 28.08.91 - Prazo: 25.06.93 a 24.12.93 CP73/0070537-7

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 07/93
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATADO: ROBERTO MONTEIRO NERFAN
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRazo: 25.06.93 a 24.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208482474025-FUNIONAMENTO DA PCC - 3111.01 - Pessoal e Encargos Sociais. CP73/0070542-9

(Fat. nº 10.018738, Reg. nº 10.018738, Dia: 02/07/93)

SANJAÇO-SANTA JÚLIA ACROPECUÁRIA S/A-CCC-04.721.932/0001-84.
PLANO DE DIRETORIA, Saneamento Acionistas da SANJAÇO-SANTA JÚLIA ACROPECUÁRIA S/A, dando cumprimento as disposições legais e estatutárias e de acordo com os dispositivos legais, temos a satisfação de submeter a V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, acompanhado das respectivas notas explicativas. Belém (Pa), 05 de fevereiro de 1991. A Diretoria.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1990

A T I V O

1990 1989

CIRCULANTE 824.237,21 70.034,39

Disponível 54.951,61 11.482,68

Banco 54.951,61 11.482,68

Rebanho Mestico 769.285,60 58.551,71

Rebanho em Processo de Produção 769.285,60 58.551,71

PERMANENTE 44.553.952,24 4.328.446,50

Imobilizado 25.327.102,59 2.671.731,09

Terras 3.131.802,14 331.364,12

Pastos Formados 4.156.058,91 409.175,55

Recuperação de Pastagens 907.757,40 96.046,38

Obras de Infra Estrutura 2.938.892,66 310.953,09

Instalações e Obras Complementares 7.509.725,29 757.104,27

Veic., Máquinas, Motor, Apart. e Equip. 3.109.862,02 329.042,70

Móveis e Utensílios 4.029.420,35 416.945,52

Rebanho de Cria 100.275,69 10.609,79

Animais de Trabalho 3.812.377,69 310.079,65

Depreciação Acumulada 36.639,00 3.876,63

Diferido 4.408.916,56 393.466,61

Gastos Pré-Operacionais 19.226.802,65 1.656.715,41

Fundo de Administração-FINAM 17.947.438,50 1.535.622,02

Contribuição para SUDAM 744.754,49 70.236,35

TOTAL DO ATIVO 55.378.189,45 4.398.480,89

P A S S I V O

1990 1989

CIRCULANTE 34.713,45 5.003,89

Credito de Acionistas 34.713,45 5.003,89

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 45.343.476,00 4.389.477,00

Capital Autorizado 7.000.000,00 360.000,00

Ações Ordinárias 2.500.000,00 140.000,00

Ações Preferenciais 4.500.000,00 220.000,00

(-)Capital a Subscriver e Integralizar 244.117,00 11.785,00

Ações Ordinárias 33.374,00 8.461,00

Ações Preferenciais 210.743,00 3.327,00

(-)Capital Autorizado 6.755.883,00 348.212,00

Ações Ordinárias 2.466.626,00 131.539,00

Ações Preferenciais 4.289.257,00 216.673,00

Reservas de Capital 38.587.593,00 4.041.265,00

Corr. Monetária do Cap. Integralizado 38.587.593,00 4.041.265,00

TOTAL DO PASSIVO 45.378.189,45 4.398.480,89

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.90.

1-ORIGENS DE RECURSOS 1990 1989

1.1-Integralização de Capital 2.366.406,00 160.000,00

Recursos do FINAM 1.746.406,00 120.000,00

Recursos Próprios 620.000,00 40.000,00

TOTAL DAS ORIGENS 2.366.406,00 160.000,00

2-APLICAÇÕES DE RECURSOS

2.1-Aquisição do Imobilizado 951.453,00 94.253,40

2.2-Gastos C/Implantação do Projeto 686.459,74 7.724,96

3-AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE 728.493,26 58.021,64

TOTAL DAS APLICAÇÕES 2.366.406,00 160.000,00

4-DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

No Início do Exercício No Fim do Exercício Variações

4.1-Ativo Circulante 70.034,39 824.237,21 754.202,82

4.2-Passivo Circulante 9.003,89 34.713,45 25.709,56

4.3-Capital Circulante 61.030,50 789.523,76 728.493,26

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90.

CAPITAL CORR. MONET. TOTAL

SALDO EM 31.12.88 48.987.493,00 139.225.555,00 188.213.048,00

Conversão P/NCCs 48.987,49 139.225,55 188.213,04

Em Dinheiro 160.000,00 - 160.000,00

Em Res. Corr. Monet. 139.225,51 (139.224,51) 4.041.263,96

Corr. Monet. do Capital 4.041.269,96 4.041.265,00 4.389.477,00

SALDO EM 31.12.89 348.212,00 4.041.265,00 4.389.477,00

AUMENTO DE CAPITAL

Em Dinheiro 2.366.406,00 - 2.366.406,00

Em Res. Corr. Monet. 4.041.265,00 (4.041.265,00) 38.587.593,00

Corr. Monet. do Capital 38.587.593,00 38.587.593,00 45.343.476,00

SALDO EM 31.12.90 6.755.883,00 38.587.593,00 45.343.476,00

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990. 1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância ao que dispõe a Lei 6404/76 e a Lei 6406/77. 2. Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, de acordo com o que preceitua a Lei 6404/76 e Decreto-Lei 1598/77. 3. A conta "Credito de Acionistas" refere-se a adiantamentos feitos por acionistas para futura integralização de Capital. 4. O Capital Subscrito e Integralizado em 31 de dezembro de 1990, está representado por 6.755.883 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINCOCENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS) Ações Nominativas com o valor nominal de Cr\$-1,00, cada uma, sendo 100% de Capital Nacional. 5. A Empresa encontra-se em fase de implantação, não apresentando ainda por consequência, Receita Operacional. Os gastos e os custos eventuais ocorridos na fase Pré-Operacional inclusive o Resultado da Correção Monetária aplicada sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, estão sendo diferidos, para serem amortizados a partir da implantação do Projeto e consequente ao início das operações. Luiz Fernando de Moura Carvalho-Diretor Presidente. CPF: 046.972.712-53, Luiz Mario Danin de Moura Carvalho-Diretor Executivo. CPF: 006.015.272-91, Antonio Ernesto Lisboa da Silva-Contador-CRC-Pa. 7412. CPF: 019.688.902-20.

(Fat. nº 10.018740, Reg. nº 10.018740, Dia: 02/07/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de contrato Administrativo pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará na pessoa de seu Superintendente Manoel Viegas Campbell Moutinho, os abaixo relacionados, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, combinado com a Lei Complementar nº 11/93.

NOME CARGO
MARCO ANDRÉ HEIDTMANN MONTEIRO Aux. Administrativo "A"
LUIZ CLÁUDIO SILVA LAGO Aux. Administrativo "A"

TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e GERALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, a prorrogação de que se refere o presente, Termo Aditivo terá início em 01.06.93 e ter término em 31.12.93. CP73/0070503-3

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-TIERPA e ADELIO CARLOS CHADA BARBOSA C/O A SEGUIR SE DECLARAM:
CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará-TIERPA
CONTRATADO: ADELIO CARLOS CHADA BARBOSA
CARGO: Delegado de Terras
DATA DO DISTRATO: 01.07.93 CP73/0070564-4

(Fat. nº 10.018709, Reg. nº 10.018709, Dia: 02/07/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 407 de 22.06.93- DESIGNAR, MARIA DE NAZARÉ MAR-TINS FERREIRA, MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS e MÔNICA CRISTIANE SOUZA DE LIMA, para sob a Presidência do Primeiro constituir a Comissão de Licitação para aquisição dos materiais contidos na P.I. nº 016/93- DIRMAP, na modalidade CARTA CONVITE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP73/0070544-0

PORTARIA Nº 408 de 22.06.93- DESIGNAR, WILSON GOMES MACIEL, DILERWANDO NUNES DOS SANTOS RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, para sob a Presidência do primeiro, constituir a Comissão de Licitação para aquisição dos materiais contidos na P.I. Nº 017/93-DIRMAP, na Modalidade Carta Convite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP73/0070553-1

PORTARIA Nº 409 de 22.06.93- DESIGNAR, BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, LEILA LÚCIA CARDOSO MATOS e MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CABRAL, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Licitação para aquisição dos materiais contidos na P.I. Nº 018/93- DIRMAP, na modalidade Carta Convite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP73/0070554-7

PORTARIA Nº 410 de 22.06.93- DESIGNAR, CARMEM LÚCIA DA ROCHA MARANHÃO, ROSALBA CARVALHO LEÃO e JOSÉ AUGUSTO MACIEIRA PEIXOTO, para sob a Presidência do Primeiro, constituir a Comissão de Licitação para aquisição dos materiais contidos na P.I. Nº 19/93- DIRMAP, na modalidade Carta Convite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP73/0070551-2

PORTARIA Nº 411 de 22.06.93- TRANSFERIR, a pedido IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO, da Agência de Capanema para a Agência de Capanema deste Instituto. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP73/0070552-0

PORTARIA Nº 417 de 23.06.93- DESIGNAR, MARIA LOPES DE PAULA, RUI THALES FERREIRA e MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES, para sob a Presidência do Primeiro, constituir a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contido no Mem nº 151/93-SETRAZ. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Comissão de Licitação para aquisição dos materiais contidos na P.I. Nº 046/93-SEALM. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. CP73/0070560-1

PORTARIA Nº 705 de 15.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 01.07 a 30.07.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-ANTONIO NONATO GOMES	01.07.92 a 30.06.93
02-DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA	03.09.90 a 02.09.91
03-ELSON DA SILVA LIMA	30.06.92 a 29.06.93
04-LUIZ OTÁVIO PANTOJA DA SILVA	14.04.92 a 13.04.93
05-PAULINA CALEJA BERRY	exercício 93
06-MARIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA	30.06.91 a 29.06.92
07-MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA	30.01.91 a 29.01.92
08-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BESSA	12.05.91 a 11.05.92
09-RAIMUNDO WALTER CORREA	23.07.91 a 22.07.92
10-WILSON PAIVA DOS REIS	14.02.92 a 13.02.93
11-JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS	01.07.92 a 30.06.93
12-LAMEA VAREDE DE SOUSA	06.03.91 a 05.03.92
13-MARIO SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA	01.04.92 a 31.03.93
14-NAZIRA FARRIPAS CONDURI	01.04.92 a 31.03.93
15-FERNANDO DOS SANTOS CORREA	05.06.91 a 04.06.92
16-JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA	18.06.91 a 17.06.92
17-MÁRCIA GABY MURAN	20.05.91 a 19.05.92
18-MANUEL DOS SANTOS CORREA	04.07.92 a 03.07.93
19-PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO	15.04.91 a 14.04.92
20-URBIRATAN TADEU MARTINS QUARESMA	03.04.92 a 02.04.93
21-ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA	09.07.91 a 08.07.92
22-BERNARDETE DE LOURDES LAUZID DE MORAES	30.06.92 a 29.06.93
23-NICELY FALOMA MEDEIROS SILVA DA SILVA	22.07.91 a 21.07.92

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP73/0070554-3

PORTARIA Nº 714 de 15.06.93- DESIGNAR, MARIA JOSÉ DE LANA, para substituir GILCEVALDO ARAÇÃO HELENA, na Função Gratificada da de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 16.06.93 a 15.07.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.06.93. CP73/0070554-5

PORTARIA Nº 741 de 17.06.93- Conceder MARIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 03(três) diárias, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos municípios de Alenquer no período de 18 a 20.06.93, a serviço deste Instituto. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.06.93. CP73/0070554-2

PORTARIA Nº 752 de 17.06.93-DESIGNAR EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, para substituir ANA CRISTINA SALES, na Função Gratificada de Chefe do Grupo de Ações Regionais, Código DAI-02.4, no período de 12.07 a 10.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 12.07.93. CP73/0070554-1

PORTARIA Nº 750 de 17.06.93- Conceder MARIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, RAIMUNDO SERRA REYNIS, GUARAZZI SILVA DE ABRIL, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada em Irituia e Mãe do Rio, nos dias 23 e 24.6.93 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.06.93. CP73/0070554-0

PORTARIA Nº 715 de 15.06.93- Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 01.07.93 a 30.07.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES	10.12.90 a 09.12.91
02-MARIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	13.06.91 a 12.06.92
03-TÂNIA MARIA TEIXEIRA GOMES	13.06.92 a 12.06.93
04-MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DA SILVA	12.03.92 a 11.03.93
05-NELSON GUARACIO DO NASCIMENTO	13.06.92 a 12.06.93
06-RODOLFO MORAES DE AGUIAR LAMBERG	16.03.91 a 15.03.92
07-ELINALDO DA SILVA SOUSA	09.07.91 a 08.07.92
08-MARIA CELINA SANTOS RIBEIRINHO	15.02.91 a 14.02.92
09-VÂNIA RAQUEL XAVIER LIMA	13.06.92 a 12.06.93
10-CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA	01.05.92

11-EDY CÉLIA BOGA LOBATO 04.11.91 a 03.11.92
12-IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO 12.09.91 a 11.09.92
13-SELMA LÚCIA CALHEIROS S. GUIMARÃES 01.04.92 a 31.03.93
14-ANA MARIA LOBO COUTINHO 12.05.91 a 11.05.92
15-ANA CÉLIA MODESTO LOPES 16.03.92 a 15.03.93
16-LUIZA JAKELINE SILVA DE MELO 13.06.91 a 12.06.92
17-ANA MARIA NEGRÃO GOMES 16.03.92 a 15.03.93
18-MARIA DE JESUS BASTOS GABY 16.03.92 a 15.03.93
19-MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DA COSTA 16.03.92 a 15.03.93
20-MARIA DO SOCORRO MORAES PINHEIRO 16.03.92 a 15.03.93
21-MARIA JACIRA ALENCAR RODRIGUES 16.03.92 a 15.03.93
22-MÔNICA CRISTINA MORAES REGO PERES 16.03.92 a 15.03.93
23-NEUZA MARIA MARTINS VIDAL 16.03.92 a 15.03.93
24-ROSA MARIA DE SOUZA FERREIRA 16.03.92 a 15.03.93
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0070576-3

PORTARIA Nº 738 de 17.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 01.07. a 30.07.93.
NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-DALVANIRA SERRAZIN SOUSA 11.05.92 a 10.05.93
02-ELIS REGINA ALBUQUERQUE REGO 13.06.92 a 12.06.93
03-EDLOURES CARVALHO SOUZA 13.06.92 a 12.06.93
04-JOANA OTÍLIA CASTRO DE MOURA 01.07.92 a 30.06.93
05-MANUEL MENDES DA SILVA 01.05.91 a 30.04.92
06-COETE MELO ALVES 04.08.91 a 03.08.92
07-HELDICIR LIMA CONCEIÇÃO 10.07.90 a 09.07.91
08-SILVANA NASCIMENTO SILVA 15.05.92 a 14.05.93
09-LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA 10.07.92 a 09.07.93
10-MARIA DE LOURDES MARQUES PINHEIRO 13.06.92 a 12.06.93
11-LENY DO SOCORRO ALMEIDA BECHARA 14.01.92 a 13.01.93
12-MARIA DAS GRACAS NEVES DIAS 19.02.92 a 18.02.93
13-MANUEL DA SILVA RAYOL 12.05.92 a 11.05.93
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0070576-3

PORTARIA Nº 753 de 18.06.93- Conceder a ELINÉSTO DO ESPÍRITO SANTO, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 11.05 a 09.07.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 11.05.93.
CP93/0070575-7

PORTARIA Nº 754 de 18.06.93- Conceder a ANA MARIA LOBO COUTINHO, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 07.06 a 21.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 07.06.93.
CP93/0070575-4

PORTARIA Nº 756 de 18.06.93- Conceder a VALDOMIRO SILVA SILVA, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 02.06. a 01.07.93. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02.06.93.
CP93/0070577-5

PORTARIA Nº 737 de 17.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 01.07. a 30.07.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-ZÉDIO KOSTIMAN PEREIRA DASILVA 10.06.93 a 09.06.93
02-ZILMA GOMES DE OLIVEIRA 31.01.91 a 30.01.92
03-ANTONIO FERNANDO B. COELHO DIAS 16.06.92 a 15.06.93
04-DULCIRENE PANTOJA LARANJEIRA 16.03.92 a 15.03.93
05-TEDE MARIA CUNHA DE AZEVEDO 21.03.92 a 20.03.93
06-IVO JORGE FARIAS LOPES 01.05.92 a 30.04.93
07-JOSÉ CLAUDIO DE BARROS CORDEIRO 16.03.91 a 15.03.92
08-JUSCELINO SAMPAIO 05.08.92 a 04.08.93
09-MELCHIADES JOSÉ NAVEGANTES COSTA 16.03.92 a 15.03.93
10-PAULO ROBERTO ROFFÉ BORGES 16.03.91 a 15.03.92
11-TÂNIA MARIA TANCREDI TOBIAS 12.05.91 a 11.05.92
12-JORGE EXPEDITO PINTO DA FONSECA 01.11.91 a 31.10.92
13-ONÉLIA ALCANTARA AMADOR 14.11.91 a 13.11.92
14-LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA 01.11.90 a 31.10.91
15-PAULO FERNANDO MACIELA PEIXOTO 15.04.92 a 14.04.93
16-RAIMUNDO QUINTINO LISBOA 02.01.91 a 01.01.92
17-MARCIA BATISTA DE MENESES 10.05.92 a 09.05.93
18-ALDEMIRA DE NAZARÉ PIMENTEL 12.05.92 a 11.05.93
19-ANA CRISTINA FRANK DE OLIVEIRA 01.12.91 a 30.11.92
20-JOÃO BOSCO LOPES 01.04.92 a 31.03.93
21-SUELY DE CARVALHO LOPES 16.03.92 a 15.03.93
22-OLGA DA SILVA BATISTA 12.05.92 a 11.05.93
23-VICENTE ARAÚJO LIMA 02.05.92 a 01.05.93
24-JOACATISTA DOS SANTOS 12.08.91 a 11.08.92
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0070576-5

PORTARIA Nº 744 de 17.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 01.07.93 a 30.07.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-ANA ARCELINA AZEVEDO SIMÕES 16.03.92 a 15.03.93
02-CLÁUDIA CILENE MENDES ROCHA 01.07.92 a 30.06.93
03-GISELE CECÍLIA ALMEIDA LOBÃO 25.05.92 a 24.05.93
04-IRLEY GONZAGA DE SOUZA 16.03.91 a 15.03.92
05-IVANEIDE DE MELO MARTINS 16.03.92 a 15.03.93
06-JOÃO BATISTA PEREIRA 12.05.91 a 11.05.92
07-JOSÉ ALFREDO BATISTA DE SOUZA 25.05.92 a 24.05.93
08-MARIA DAS GRACAS LOPES GONÇALVES PORTO 13.6.91 a 12.06.92
09-MARIA DE FÁTIMA PAIVA OLIVEIRA 16.03.91 a 15.03.92
10-MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA ROSAS 16.03.91 a 15.03.92
11-MARIA DE NAZARÉ NEVES DOS SANTOS 01.07.91 a 30.06.92
12-NATANEL SARMENTO DA SILVA 22.04.92 a 21.04.93
13-SANDRA MARIA ALMEIDA BALTAZAR 25.05.92 a 24.05.93
14-SILVIA CRISTINA SILVA DA SILVA 15.10.91 a 14.10.92
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0070576-5

PORTARIA Nº 755 de 18.06.93- Conceder a NAZARINA OLIVEIRA GONZAGA, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar 07.06 a 05.08.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 07.06.93.
CP93/0070577-0

Portaria Nº 758 de 18.06.93-Conceder a MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao período de 01.04.92 a 31.03.93, a contar de 21.06.93 a 20.07.93. Esta Portaria retroagirá seus efeitos em 21.06.93.
CP93/0070576-2

PORTARIA Nº 739 de 17.06.93-Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 01.07.93 a 30.07.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-CÉLIO MAURÍCIO DA COSTA GUERRA 02.07.91 a 01.07.92
02-ELIZETE MARIA SANTOS DE ANDRADE 04.12.91 a 03.12.92
03-ELIZANY DE SIQUEIRA ARAÚZ 13.06.92 a 12.06.93
04-EDUARDO ZANZIN TIEPUL 13.06.91 a 12.06.92
05-FRANCINETE DO SOCORRO SABBÉ FERREIRA 01.03.92 a 28.02.93
06-JANICE CARVALHO NASCIMENTO 18.09.91 a 17.09.92
07-JOSENILDA MARIA CARDOSO FERREIRA 13.12.91 a 12.12.92
08-JUSTIANE DO CARMO AIREU 28.02.91 a 27.02.92
09-JOÃO DE FARIAS LIMA 18.05.92 a 17.05.93
10-LUIZA SARAYÁ DE SOUZA 10.07.91 a 09.07.92
CP93/0070576-3

11-MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA 28.02.91 a 27.02.92
12-MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RODRIGUES 01.11.91 a 31.10.92
13-MARIA ROSÁLIA CORREA TERUEL 15.04.91 a 14.04.92
14-MARIA RAIMUNDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO 25.05.92 a 24.05.93
15-MARINA CHANINI CARDOSO DA SILVA 04.12.90 a 03.12.91
16-MÉRTILA BARBOSA RAMOS 25.05.92 a 24.05.93
17-NEILA MARIA NEVES CORRÊA 01.04.92 a 31.03.93
18-PAULO HERIVELTON PANTOJA REGO 01.11.90 a 31.10.91
19-PAULO FLORISMAR DE SOUZA MAGALHÃES 01.04.92 a 31.03.93
20-RAIMUNDO IVO F CARDOSO DE SOUZA 03.02.92 a 02.02.93
21-ROBERTO JOÃO DO MONTE SANTOS 01.11.91 a 31.10.92
22-SIMONE DA COSTA LOPES 06.01.92 a 05.01.93
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0070576-3

PORTARIA Nº759 de 18.06.93-Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 05.07. a 03.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-ANGELA MARIA DE LIMA PRIANTE 25.05.92 a 24.05.93
02-ANTONIO PAULO BARBOSA PEREIRA 09.08.91 a 08.08.92
03-CÁTIA REGINA ROCHA MONTEIRO 23.07.92 a 22.07.93
04-CLEONICE MEIRELES MACEDO 13.05.91 a 12.05.92
05-EDUARDO ANDRÉ BARATA FIGUEIREDO 28.02.91 a 27.02.92
06-EREMILDO GONÇALVES DO E.SANTO 05.07.92 a 04.07.93
07-GEYNA PIRES DE AMORIM 22.05.92 a 21.05.93
08-GUILHERME MÁRTIRES JÚNIOR 01.04.92 a 31.03.93
09-IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA 20.06.92 a 19.06.93
10-JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA 23.07.90 a 22.07.91
11-JOSÉ MARIA DE MATOS COSTA 01.04.92 a 31.03.93
12-JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO 25.05.92 a 24.05.93
13-JOSÉ ERLANE ESCÓRCIO DE M. NOGUEIRA 22.05.92 a 21.05.93
14-LEDA DE ANDRADE MOURA 01.04.92 a 31.03.93
15-MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA 05.03.92 a 04.03.93
16-MARIA ALICE FERREIRA DE ANDRADE 14.02.91 a 13.02.92
17-MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERAS 01.07.91 a 30.06.92
18-MARIA CLEA LIMA V.F.M.DOS REIS MARTINS 16.3.92 a 15.03.93
19-MARCOS VINÍCIUS CUNHA MAGALHÃES 28.02.91 a 27.02.92
20-NORMA DA GLÓRIA MOREIRA 12.05.91 a 11.05.92
21-ONILIA DE FÁTIMA RIBEIRO COSTA 01.03.92 a 28.02.93
22-OSVALDINA PONTES DE SOUZA 05.07.90 a 04.07.91
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05.07.93.
CP93/0070576-3

PORTARIA Nº 757 de 18.06.93- Conceder a MARIA DO SOCORRO ALENCAR BECKMAM, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.02.91 a 31.01.92 a contar de 11.06.93 a 10.07.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 11.06.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 760 de 18.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 12.07. a 10.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-FABER MACHADO SAMPAIO 18.05.92 a 17.05.93
02-FRANCILENE MARIA PINTO LOBATO 04.09.91 a 03.09.92
03-MARIA NAIR SOUZA MONTEIRO 22.11.91 a 21.11.92
04-MARIA HELIONILDA MIRANDA DE ALMEIDA 22.05.92 a 21.05.93
05-MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS 28.02.91 a 27.02.92
06-MAURO HENRIQUE DA COSTA MENDES 16.03.92 a 15.03.93
07-SILVIA ANGELO COSTA DE PAULA 12.08.90 a 11.08.91
08-VANDA ASSUNÇÃO LOPES 16.03.91 a 15.03.92
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 12.07.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 761 de 18.06.93- Conceder a FRANCISLEY MORAES RODRIGUES, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 26.01.92 a 25.01.93, a contar de 16.07.93 a 15.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16.07.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 762 de 18.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 15.07 a 13.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO
01-ANTONIO MARIA ROSA DE LIMA 01.07.91 a 30.06.92
02-ARMANDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR 01.04.92 a 31.03.93
03-DILZA MORAES BARATA 24.01.92 a 23.01.93
04-EDUARDO LUIZ VIANA GESTA 15.07.92 a 14.07.93
05-FLÁVIO PINTO BARROSO 22.05.92 a 21.05.93
06-MARIA SOCORRO LAMEIRA ALMEIDA 02.01.92 a 01.01.93
07-MARIA JOSÉ SANTA BRÍGIDA REIS 22.05.92 a 21.05.93
08-MARIA DO SOCORRO TELES DA SILVA 22.05.92 a 21.05.93
09-VICENTE SOUZA FERREIRA 13.06.92 a 12.06.93
A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15.07.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 763 de 18.06.93- Conceder a IVANETE AMARAL SILVA, 05 (cinco) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no município de Santa Maria do Pará, no período de 21 a 25.06.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 21.06.93.
CP93/0070576-1

PORTARIA Nº 769 de 21.06.93- DESIGNAR, ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, para substituir RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, na função gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria, código DAI-02.3, no período de 15.06.93 a 14.07.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 15.06.93.
CP93/0070576-2

PORTARIA Nº 770 de 21.06.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 386 de 16.04.93, que concedeu 30 (trinta) dias de Férias regulamentares ao OSMAN ROCHA BRIGLIA NETO, no período de 24.05.93 a 22.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 16.04.93.
CP93/0070576-0

PORTARIA Nº 771 de 21.06.93- Conceder a OSMAN ROCHA BRIGLIA NETO, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 24.05.93 a 07.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 24.05.93.
CP93/0070576-7

PORTARIA Nº 772 de 21.06.93- Conceder a CARLOS CORRÊA TAVARES, 07 (sete) dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 03.05.93 a 09.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 03.05.93.
CP93/0070576-7

PORTARIA Nº 773 de 21.06.93-Conceder a HONORATO POMPEU DOS SANTOS, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 a 26.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 12.05.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 774 de 21.06.93-Conceder a HUDSON SANTOS, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 03 a 13.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 03.05.93.
CP93/0070576-5

(CONVÊNIO Nº 10018733, Reg. Nº 10018733, Dia: 02/07/93)

PORTARIA Nº 775 de 22.06.93-Conceder a JOSÉ MARIA LOBATO, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 a 26.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19.05.93.
CP93/0070576-1

PORTARIA Nº 776 de 21.06.93-Conceder a JOSÉ ANTÔNIO CAMBARA GOUVEIA, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 a 28.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 17.05.93.
CP93/0070576-2

PORTARIA Nº 777 de 21.06.93-Conceder a LÚCIA POMONET PINTO, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 06.05.93 a 04.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 06.05.93.
CP93/0070576-3

PORTARIA Nº 779 de 21.06.93-Conceder a ROSANA DO SOCORRO LOUREIRO, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 20.05.93 a 16.09.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 20.05.93.
CP93/0070576-3

PORTARIA Nº 780 de 21.06.93-Conceder a RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 a 25.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 11.05.93.
CP93/0070576-2

PORTARIA Nº 781 de 21.06.93-Conceder a MARIA AMÉLIA BATISTA COMES, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 03.05 a 01.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 03.05.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 782 de 21.06.93-Conceder a DEVIZE YVONE TINOCO CYRUS, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar de 28.05 a 25.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 28.05.93.
CP93/0070576-4

PORTARIA Nº 783 de 21.06.93-Conceder a AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.06.92 a 12.06.93, a contar de 14.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 14.06.93.
CP93/0070576-6

PORTARIA Nº 784 de 22.06.93-Conceder a ROSANA DE NAZARÉ CARDAS PINHEIRO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.03.92 a 02.03.93, a contar de 01 a 30.07.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0070576-7

COMUNICADO

O Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, comunica que fica rescindido o contrato de prestação de serviços de vigilância armada da empresa FIEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, a partir do dia 06.07.93, com base na conclusão final da Sindicância, designada pela Portaria nº 282, de 11.06.93.

A Presidência

CP93/0070576-5

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, Usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender casos de excepcional interesse público e ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços na área médico-odontológica e de previdência;

RESOLVE:
Contratar a servidora abaixo relacionado, de acordo com o art. 1º e 2º da Lei complementar nº 07/91.

CONTRATANTE: IPASEP
PRAZO: 01.07.93 a 01.01.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247 III.01 52102
CARGO: Agente de Saúde
SALÁRIO: CR\$-3.367.046,00
CONTRATADA: LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

CP93/0070576-5

(Fat. nº 10.018731, Reg. nº 10.018731, Dia: 02/07/93)

PORTARIA Nº 435 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando a necessidade de preservar o Patrimônio dos Servidores do Estado;

Considerando a Resolução nº 020, de 28 de junho de 1993, do Conselho Previdenciário,

R E S O L V E

I - Designar, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS, TEDA SISO DE OLIVEIRA, VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES e ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão que irá realizar estudos com vistas à Restauração da Políptica de Atendimento à Saúde do Servidor Público Estadual. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos Estudos.

Fica autorizada a Gratificação Mensal de Cr\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZETOS) aos integrantes da referida Comissão.

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

CP93/0070576-4

(CONVÊNIO Nº 10018733, Reg. Nº 10018733, Dia: 02/07/93)

RESUMO DO ESTATUTO
DENOMINAÇÃO: LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE GARRA-
PAO DO NORTE.
DATA DE FUNDAÇÃO: 28.10.1992.
FINS: É uma sociedade civil, com personalidade
jurídica distinta de seus filiados, com sede /
neste Cidade de Garrafão do Norte-Estado do Pa-
rá, República Federativa do Brasil.
Tem por finalidade de: a) Desenvolver, orien-
tar e difundir o futebol no Município de Garra-
fão do Norte - Estado do Pará, e as modalidades
esportivas que esti verem sob sua direção. b)
organizar, dirigir e fiscalizar no Município de
Garrafão do Norte-Pará, os campeonatos, torne-
ios, jogos amistosos e inter-municipais, promo-
vidos pela liga entidade a que estiver filiada.
Será administrado por uma Assembleia Geral, Di-
retoria, Conselho Fiscal e junta de Justiça /
Desportiva. O prazo de duração é indeterminada.
O mandato de sua diretoria será triênio. Suas
cores serão Verde, Azul, Amarelo e Branco. Seu
Estatuto foi atualizado de acordo com o Decre-
to nº 80.228 do CND. Foi aprovado em Assem-
bléia Geral de 01... de Novembro de 1992. Garra-
fão do Norte - Pará, 12 de Janeiro de 1993.
a) Benedito Pedro de Araújo - Presidente CIG
Nº 146407322/87.

(G.Reg.47.568)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interes-
sados que realizará, em seu Escritório Central, sito a Av.Ma-
galhães Barata nº 209, nesta Cidade, através das Comissões de
signadas as seguintes Licitações:

EDITAL/RODA DE PREÇOS

ASCOT-059/93 Contratação de Empresa para Fornecimento de Re-
feição(Almoço), para atender o Centro de Apoio Operacional -
CAO. Abertura: 16.07.93 às 09:00h. **ASCOT-060/93** Prestação de
Serviços de Transporte Rodoflúvia de 03 (tres) Tanques de
Combustível de Belém para Almerim, Juruti e Terra Santa. Abertu-
ra: 16.07.93 às 10:00h.

EDITAL/CONCORRÊNCIA

ASCOT-010/93 Contratação de Empresa para o Fornecimento de
Carnês, tipo "Cupons-Refeição e Alimentação, para atender aos em-
pregados da CELPA. Abertura: 02.08.93 às 09:00h. **ASCOT-011/93**
Aquisição de Quadros de Proteção para atender diversas Usinas
Diesel. Abertura: 02.08.93 às 10:00h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição dos interessa-
dos na Assessoria de Contratação, a partir do dia 02/07/93 no
horário comercial, ao preço de CR\$-500.000,00 (Quinhentos mil
cruzeiros) cada.

AVISO DE REVOCACÃO

Comunicamos aos interessados que as Tomadas de Preços nºs.
ASCOT-043 e 047/93, cujo objetivo é a Aquisição de Religio-
res para atender a SE Paragominas e Aquisição de Quadro de
Controle e Proteção para atender a UDE de Tailândia, respecti-
vamente, foram REVOCADAS por conveniência administrativa.

Belém, 01 de julho de 1993
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO.
DIRETORIA DE ENGENHARIA.
CP93/0046331-4

(Fat. nº 10.018692, Reg. nº 10.018692, Dias: 01, 02 e 05/07/93)

FAZENDA BOI BRANCO S/A - CGC(MF) Nº 15.269.152/0001-61 - Assembleia Geral
Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convidados os senhores
acionistas da sociedade para se reunirem em AGO/E a se realizar em 10/07/93, às
09:00 hs, em sua sede social à Tv. Piedade nº 651 em Belém-PA, para deliberarem
sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Dire-
toria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao
exercício findo em 31/12/92; b) aprovação da correção da expressão monetária do
capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) Outros assuntos de inte-
resse social. Belém-PA, 30 de junho de 1993. (aa) Gastão Carvalho Filho - Dir. Presi-
dente.

(Fat. nº 10.018667, Reg. nº 10.018667, Dias: 01, 02 e 05/07/93)

RESUMO DE ESTATUTO

A Ass. Nova Esperança de Aurora do Pará fundada em 18/9/92
é uma sociedade civil, com sede em Aurora do Pará e foro na Co-
marca de Mãe do Rio que tem por objetivo o desenvolvimento e
comercialização de Produção Agrícola e a preservação do meio
ambiente. Sua Diretoria compõe-se de presidente, secretário e
tesoureiro. E seus respectivos suplentes, eleitos para um ma-
dato de 3 anos. São Órgãos Sociais da Associação: A Assem-
bléia Geral; Diretoria e o Conselho Fiscal. A Associação se dis-
solva voluntariamente no caso de seus associados se reduzi-
rem a menos de 50; se for alterada sua forma jurídica, ou ti-
ver suas atividades paralisadas por mais de 120 dias.

(G.Reg.47.554)

Bonanza Agropecuária S/A CGC/MF 07.070.311/0001-76
Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM
AGO/E - 2ª Convocação - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem
em AGO/E, no dia 12.07.93 às 8:00 hs, na sede social à Rua Senador Manoel Ba-
rata, 718 - s/1101, Belém/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do
dia: a) Matérias de que tratam os Arts. 132, 167 e 168 da Lei nº 6404/76 e apro-
vação das demais contas referentes ao exercício findo em 31.12.92; b) Aumento
do Limite de Autorização p/Aumento do Capital Social; c) Alterações estatutárias
que se façam necessárias; d) Demais assuntos pertinentes e correlatos. Belém/PA,
28.06.93. Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Pres. Cons. Administração.

(Fat. nº 10.018697, Reg. nº 10.018697, Dias: 01, 02 e 05/07/93)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A - C.G.C. 84.191.832/0001-22 -
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ERRATA - Ao final da Ata da
Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 25.05.93, não ficou convenientemente
registrada a sequência de ocorrências que se verificaram entre o recebimento
do ofício nº 746/93 da SUDAM e o encerramento daquela reunião e que foi o se-
guinte: A empresa recebeu da Superintendência do Desenvolvimento da Amazô-
nia - SUDAM o ofício de nº 746/93, datado de 07.05.93 autorizando a emissão de
debêntures que ensejou a convocação da A.G.E. para 25.05.93. A AGE ficou sus-
pensa até o recebimento do ofício nº 967/93 de 23.06.93, quando a empresa pro-
videnciou a documentação exigida para a subscrição de 22.159.672,877 debên-
túres, mantendo a Assembleia suspensa pelo tempo necessário a coleta de assina-
tura junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA do boletim de subscrição, o que
ocorreu em 28.06.93, e em 29.06.93 a reunião finalmente foi encerrada. A Ata
complementada nesta ocasião foi arquivada na Junta Comercial do Estado do
Pará - JUCEPA em 29.06.93 sob o nº 425.6 e publicada em forma de resumo no
Diário Oficial do Pará de 30.06.93, também arquivado na Junta Comercial do Es-
tado do Pará - JUCEPA em 30.06.93. E está arquivada sob o nº 433.7, em
01.07.93. Alfredo Coelho - Secretário Geral - Belém, 01 de julho de 1993 - Vicente
de Paula Pedrosa da Silva - Presidente - Diana Maria Guimarães de Paula - Se-
cretária.

RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: FLAMENGO ESPORTE CLUBE

DATA DE FUNDAÇÃO: 10.12.92

FINS: É uma entidade civil com personalidade jurí-
dica, distinta de seus associados, com sede na Vila
de MAMORANA, Município de Garrafão do Norte, Esta-
do do Pará. É constituída de número ilimitados de
sócios, apolítica, sem fins lucrativos, sem distri-
ção de cor, raça, nacionalidade, condição social e
credo religioso. Tem por finalidade difundir os
desportos em geral, principalmente o Futebol. Será
administrada por uma Assembleia Geral, Diretoria
Executiva e Conselho Fiscal. Suas cores serão Ver-
melho e Preto. O mandato da Diretoria será bienal.
Seu Estatuto foi atualizado de acordo com o Dec nº
80.228, do CND. Foi aprovado em Assembleia Geral
de 20.12.92. Garrafão do Norte-Estado do Pará, 20.
12.92. Presidente: MANOEL EVILÁCIO COSTA. CIG Nº
422925812/72

(G.Reg.47.569)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE AURORA DO PARÁ
Denominação: Clube de Mães de Aurora do Pará
Natureza Jurídica: Entidade Civil sem fins lucrativos. **Data**
de Fundação: 10 de maio de 1992. **Tempo de Duração:** Indetermi-
nado. **Sede Provisória:** Rua São Joaquim s/nº **Administração e**
Representação: Presidente **Prazo de mandato:** 02 anos
Reforma do Estatuto: Com a convocação e presença de mais da
metade dos Associados na reunião e com a presença de mais da
metade dos associados na reunião com a aprovação dos mesmos.
Responsabilidade: Diretoria Executiva **Dissolução:** Os bens se-
rão doados a uma Entidade constituída e legalizada da própria
comunidade.

FILOMENA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G.Reg.47.570)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA DO RIO
CAPIM DE AURORA DO PARÁ.
Denominação: Centro Comunitário de Santana do Rio Capim de
Aurora do Pará. **Data de Fundação:** 22 de maio de 1992
Sede: Própria, Estrada Municipal de Santana s/nº. **Tempo de**
Duração: Tempo Indeterminado. **Administração e Representação:**
Presidente. **Prazo de mandato:** 02(dois) anos. **Responsabilidade**
de: Diretoria Executiva. **Natureza Jurídica:** Sem fins lucratí-
vos. **Dissolução:** Os bens serão doados a uma entidade consti-
tuída e legalizada na própria comunidade.
HUMBERTO PINHEIRO WANZELER
Presidente

(G.Reg.47.572)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI-
PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE IACÁ-IACÁ
SETOR DE PATRIMÔNIO, aprovado em Assembleia Geral
realizada em 28/02/1993 **DENOMINAÇÃO** Associação dos
Mini-Produtores Rurais da Colônia Agrícola de Iacá-Iacá-
Setor Patrimônio, com sigla AMPRP, municí-
pio de Irituia **DATA DE FUNDAÇÃO** 28 de Fevereiro de
1993 **SEDE** localizada na Vila São Pedro, Colônia do
Patrimônio, Vicinal 30 Km **FORO JURÍDICO** a Comarca
de Irituia **PRazo DE DURAÇÃO** indeterminado **ANO SOCI-**
AL de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro **SOCIEDADE CI-**
VIL sem fins lucrativos **FINALIDADE** defender os in-
teresses dos associados no que tange a melhoria de
condições de vida da localidade **ADMINISTRAÇÃO E RE-**
PRESENTAÇÃO DA DIRETORIA com o prazo de duração de
02 anos, sendo que a diretoria terá direito a uma
reeleição **DISSOLUÇÃO** se assim decidir a maioria ab-
soluta dos associados reunidos em assembleia espe-
cialmente convocada para este fim, os bens adquiri-
dos com os rendimentos da AMPRP ou a ela doados,
serão partilhados entre os seus sócios **PRESIDENTE**
LUIZ AVELINO DA SILVA **SECRETÁRIO** RAIMUNDO NONATO
DA CONCEIÇÃO SALES **TESOUREIRO** JODIEL JOSÉ FERREIRA
Vila São Pedro, Patrimônio, 28 de Fevereiro de 1993

(G.Reg.47.574)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICUL-
TORES DO PERPÉTUO SOCORRO, aprovado em Assembleia
Geral realizada em 10/07/1992 **DENOMINAÇÃO** Associa-
ção dos Agricultores do Perpétuo Socorro, com sigla
AAPS **DATA DE FUNDAÇÃO** 10 de Julho de 1992 **SEDE** loca-
lizada na Comunidade de Perpétuo Socorro, no Km 01
da BR 010, município de Irituia **PRazo DE DURAÇÃO** in-
determinado **ANO SOCIAL** de 01 de Janeiro a 31 de De-
zembro **FORO JURÍDICO** a Comarca de Irituia **SOCIEDADE**
CIVIL sem fins lucrativos **FINALIDADE** colaborar com
o Governo Estadual, Municipal e Federal, visando a
Programação do desenvolvimento da comunidade. Cola-
borar dentro de suas possibilidades com os propôs-
tos do Plano Municipal, buscando garantir-lhes con-
tinuidade **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETO-**
RIA com o prazo de duração de 03 anos **ALTERAÇÃO DO**
ESTATUTO por decisão da Assembleia Geral ou decisão
Judicial **DISSOLUÇÃO** somente poderá ser extinta quan-
do não puder levar a efeito suas finalidades estatú-
tárias e por deliberação da Assembleia Geral, convo-
cada extraordinariamente para este fim, com votação
favorável de pelo menos 2/3 dos associados ou por
deliberação judicial. Os bens pertencentes a esta
entidade, serão doados a outra com o mesmo fim na
própria localidade, inscrita no Conselho Nacional
de Serviço Social "CNSS", por deliberação da Assem-
bléia Geral **PRESIDENTE** GERALDO CORDEIRO DA FONSECA
SECRETÁRIO LENITA PEREIRA DA FONSECA **TESOUREIRO** RAI-
MUNDO CORDEIRO LOPES

Irituia, 10 de Julho de 1992

(G.Reg.47.575)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação de imóvel não residencial

Partes : Edgard Nader Mattar (Locador) e
Defensoria Pública do Estado do Pará (Locatária)

Cláusula Primeira : Objeto
Imóvel situado na Rua Padre Champagnat nº
18, Ed. Bechara Mattar, Cidade Velha - Belém
Cláusula Segunda : Prazo
O prazo de locação é de 01 (hum) ano, ini-
cio em 01/06/1993 e término em 30/05/1994, com possibilidade
de prorrogação até 30/06/1995.

Cláusula Terceira : Valor e Reajuste
A locação corresponderá a 250.000.000,00
(duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) tendo reajuste se-
mestral com base no índice oficial do I.G.P..

Cláusula Décima Terceira : Recursos Financeiros
Os recursos financeiros para as despesas
previstas, estão livres e não comprometidos, oriundos :
Exercício - 1993 : Recurso do tesouro; 11.104 - Defensoria Pú-
blica; 02 - Judiciária; 013 - Ação Judiciária; 2179 - Fun-
cionamento da Procuradoria-Geral e Serviços Administrativos;
3132,00 - Outros serviços e encargos.

Décima Quinta : Transcrição
O contrato foi transcrito no livro próprio
às fls. 34.

Data da assinatura : 30/06/1993

Belém, 30 de junho de 1993

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0070676-9

PORTARIA Nº 516/93-DP-G Em 23 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder licença especial de sessenta dias à Defen-
sora Pública ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS, matrícula nº
3084868-018, referente ao período aquisitivo 86 a 91, para ser
gozada de 01/07 a 30/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0070676-9

PORTARIA Nº 534/93-DP-G Em 29 de junho de 1993

RESOLVE : Tornar nula a Portaria nº 330/93-DP-G, de 10 de maio
de 1993, que lota ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, como De-
fensor Público I.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0070711-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 514/93

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições le-
gis

R E S O L V E :

DISPENSAR do serviço o sr. JOÃO EVANGELISTA DOS
SANTOS PANTOJA, contratado para exercer a função de Servente
na Secretaria Geral do Ministério Público, rescindindo, em
consequência, seu Contrato de Trabalho, a partir desta data.

Determinar ao Departamento de Recursos Humanos,
que promova as medidas necessárias a efetivação deste Ato.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de
junho de 1993.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0070727-2



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.502

BELEM - SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1993

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM Nº 098/93
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria
Expediente do dia 14.06.93
DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.1603-2

Impõe: PEDRO MAECOS DOS SANTOS

Adv.: Edite Pereira Ferreira

Impõe: SUPERINTENDENTE DO INSS/PA - DEPARTAMENTO ESTADUAL EM BELEM

Desp.: Por não dividir a relevância jurídica, nem o "periculum in mora" em relação ao pedido liminar, haja vista a própria argumentação expendida na peça vestibular, fundando o a legado direito líquido e certo na norma do art. 4º da Lei de Introdução ao Cód. Civil, que trata, justamente, da omissão da lei indeferir a liminar. Notifique-se a autoridade, ora apontada como coatora, para prestar as informações, no prazo de dez dias.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.24067-2

Repte: ROBERTO LUIZ PEDRO BCM

Repto: SOCIAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros

Sent.: HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 182, quanto aos honorários advocatícios a que faz jus a CEF. Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC, e ordeno o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. Custas, "ex-legis" P.R.I.

NÚMERO: 89.0810-2

Repte: TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA. E OUTRO

Adv.: Dr. Macenas Pantoja Gonçalves

Repto: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação Declaratória, proposta por TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA. e TRAMONTINA BELEM S/A - MADEIRAS contra a UNIÃO FEDERAL, para, declarando a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 7.689, de 1988, reconhecer o direito das autoras a não recolherem a contribuição social sobre o lucro apurado com base no balanço geral do exercício de 1988, no mais considerando legítima a sua exigência, nos termos da lei de regência. Custas ex lege e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento), compensáveis na forma do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.0707-6

Agvte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães

Agvdo: ADMILTON DA PAIXÃO E SILVA

Adv.: Dr. Walter Machado Puget

Desp.: Defiro a formação do instrumento. Intime-se o Agravado para indicar peças a trazer e/ou apresentar documentos novos, no prazo legal.

(G.Reg.47.450)

BOLETIM Nº 099/93
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria
Expediente do dia 15.06.93
DESPACHOS PROFERIDOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.26582-9

Embte: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-COFRIO

Adv.: Dr. João José da Silva Maroja

Embgo: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp.: Recebo a apelação no seu efeito regular. De-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal.

NÚMERO: 90.797-6

Embte: A. PINHEIRO FAPSLARIA S/A

Adv.: Dr. Marcilio Pelguez Vianna

Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAM

Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes

Desp.: Idêntico ao anterior

NÚMERO: 90.2090-5

Embte: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Embgo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Proc.: Dr. Waldise Melo

Desp.: Idem Idem

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05006

NÚMERO: 00.31991-0

Embte: ROSMIRIO CLODOALDO AFFAIS BATISTA TORRES DE CASTRO E OUTRO

Adv.: Dra. Maria Selma Ramos da Silva

Embgo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco

Desp.: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista aos apelados, para responder se assim o desejarem, no prazo legal.

NÚMERO: 92.0807-0

Embte: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Adv.: Dr. Augusto Roberto Klautau Araújo

Embgo: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Desp.: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.19031-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Laurêncio Rocha e Outros

Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da douta Presidência do TFF- 1ª Região, o horário da audiência designada às fls... passa a ser às 15:00 horas.

NÚMERO: 00.21752-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EDINALDO BECKMAN DE FIGUEIREDO GOMES E OUT

Adv.: Dr. Antonio Dias Simões e Outro

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.22643-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOÃO AUGUSTO DA SILVEIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Milton Jorge Barreto Atayde e Outra

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.23214-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: PAULO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja e Outros

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.23788-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: WALDEMAR NAZARENO PEREIRA E OUTROS

Adv.: Raimundo Benedito de S. Conte

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.25293-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOSÉ MACHADO DA SILVA

Adv.: Dr. Laurêncio Rocha

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.25543-2

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA PONSECA E OUTROS

Adv.: Dr. Manoel Garcia Costa

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.26796-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. José da Rocha Moreira

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.27031-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: OTACILIO TINTO DAS CHAGAS

Adv.: Dr. José da Rocha Moreira

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.27241-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: MILTON DE SOUZA BARATA E OUTROS

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.27500-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: BERNARDINO FONTES GONÇALVES E OUTRO

Adv.: Dr. José Cabral

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.28150-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOSÉ ENCK DE PAIVA ANAÍSSI E OUTROS

Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.28715-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: HEFENÓGENES MARINHO SODRÉ E OUTRO

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.30048-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: PEDRANO MOREAS DE MEDEIROS E OUTROS

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.30083-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EDMILSON RODRIGUES LOPES E OUTROS

Adv.: Dr. José Cabral

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.30596-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: CARLOS VINICIO FERREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Waldir Bandeira e Outros

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.30668-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: FRANCY MARIA LADEIRA FERREIRA

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.32096-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: MARIA MADALENA RODRIGUES PENA E OUTROS

Adv.: Dr. José da Rocha Moreira

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.32442-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JOSÉ AQUILES MESQUITO DE CARVALHO

Adv.: Dr. Waldir Bandeira da Rocha

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.33195-3

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EURICO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Waldir Bandeira e Outros

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.34447-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: MANOEL LIMA MAGALHÃES

Adv.: (em causa própria)

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.34917-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: CARLOS LEAL DA SILVA E OUTROS

Adv.: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.35818-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: SILVIO AUGUSTO PALHETA DE SOUZA

Adv.: Manoel Garcia da Costa

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.36136-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EMANOEL RABELO FURTADO

Adv.: Dr. Lúcio Barreto Brasil

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.36179-8

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: VICENTE BALBI REALE JÚNIOR

Adv.: Graça Reale de Oliveira

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.36180-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ARLINDO PEDRO OSTERMANN E OUTROS

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.36188-7
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: LANDREY FREITAS DE MATOS E OUTRO
Adv.: Dr. Edmundo Oliveira
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.0115-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: PAULO EDISON DOS SANTOS SAMPAIO
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.1820-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: PAULO VICENTE CARDOSO MAIA E OUTRO
Adv.: Dra. Suzana Cristina Dias da Silva
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.0724-6
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: OTAVIO PEREIRA DE AZEVEDO
Adv.: Hildenor Cruz Barros
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.1060-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO
Adv.: Edilêa Valério
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 90.0390-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: PAULO DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS
Adv.: Manoel Garcia do Nascimento
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.30667-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EVARISTO GUILHERMO MANCILLA GOMEZ
Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos
Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da d. Presidência do TRF - 1ª Região, o horário da audiência designada às fls. 1530 horas.

NÚMERO: 00.20918-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MANOEL FIDELIS DE MEIRELES E OUTRO
Adv.: Dr. José Maria Losada Pedreira de A. Jr e Out
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.20921-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EDSON FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Waldir Lameira da Rocha
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.22767-6
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: MARCO POLO DA GRAÇA MENDES
Adv.: Dr. Helionar Gonçalves de Matos
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.23346-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: LAURINDO DA SILVA SOARES E OUTROS
Adv.: Dr. Waldemar Teixeira
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.23812-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JONES GREIJAL HOLANDA E OUTRO
Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.21381-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ORLANDINA RODRIGUES DE MATOS E OUTROS
Adv.: Dra. Joselisa Corte Kauffman
Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da d. Presidência do TRF - 1ª Região, o horário da audiência designada às fls. 1600 horas.

NÚMERO: 00.19934-6
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ DIONÍSIO LIMA E OUTRA
Adv.: Dr. Haroldo Sousa Silva
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.20846-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FRANCISCO DE VILAR PINHO
Adv.: Dr. Ademar Iato
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.21382-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: RAIMUNDO EDVALDO MALCHER DA CUNHA E OUTRO
Adv.: Dr. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos e Out
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.23520-2
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EMANUEL DE JESUS CAMPOS
Adv.: Dr. Eduardo F. Vasques
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.27262-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: SEUNG BOOM LEE e OUTRO

Adv.: Dr. Helionar Matos
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.31011-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: WILSEN JORGE ARANHA COSTA e GERSON LOPES DOS SANTOS E OUTRA

Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.32429-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO
Adv.: Dr. Ademar Iato
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.35421-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ SANTINO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Waldir Bandeira
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.37146-7
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. José Augusto Torres Poliguar
Réu: JOAQUIM SANTOS NOGUEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.290-2
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO E OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.01175-8
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
Adv.: Dr. Antonio Pereira Mendes
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 91.2189-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA
Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 92.2701-6
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.21726-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: IVANIR DE TAL E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Campos
Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da d. Presidência do TRF - 1ª Região, o horário das audiências designadas às fls. 1630 horas.

NÚMERO: 00.26740-6
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO E OUTRO
Adv.: Dra. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.28253-7
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOÃO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Campos e outros
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.29571-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: DURVALINO MARTINS COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo Hermógenes
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.33472-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: RAMIRO TOMÉ DA SILVA
Adv.: Dr. João José Maroja
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.1120-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ CARRIL CASTINEIRA E OUTROS
Adv.: Dra. Maria Lúcia BITTENCOURT RODRIGUES
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 89.1734-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 90.506-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: BARBARA CASAS DA ROCHA
Adv.: Dr. Jader Dias
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 90.2566-4
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ANTONIO JESSÉCASTRO DANTAS

Adv.: Dr. Edmar Silva Pereira
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.28130-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: GERLANDO PISCOPO E OUTRO
Adv.: Pedro Paulo da Silava Campos
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 00.33300-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: WILFREDO FURTADO DE SOUZA MARTINS E OUTRO
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Desp.: À vista do contido na Resolução nº 04, de 05.05.93, da d. Presidência do TRF - 1ª Região, o horário da audiência designada às fls. 73 passa a ser às 17:00 horas.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.32085-4
Autor: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Adv.: Fernando Calves Moreira
Réu: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Adv.: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL contra CELPA-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, para reconhecer o direito da Autora de reaver, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, à taxa de 6% a.a., os valores pagos a maior, em relação às contas de energia elétrica do período de fevereiro de 1986 a dezembro de 1986, anexadas às fls. 6 a 15 dos autos, a-puráveis em liquidação de sentença, por artigos, impondo à ré condenação nesse pagamento e nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios de advogado da Autora, que arbitro em 20% sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 90.2264-9
Autor: FERNANDINO FERNANDES PINTO
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dra. Yvette Nunes Carreira
Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por FERNANDINO FERNANDES PINTO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por falta de amparo legal, custas pelo Autor, além de honorários, que arbitro em 5% sobre o valor da Causa. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 00.29841-7
Expte: INSS (EX-IAPAS)
Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd: BELTEC LTDA.
Sent.: Vistos, etc. Considerando que às fls. 18 destes autos afirmou o Exeqüente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26, da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA a Execução e mando que se arquivem os autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.29861-1
Expte: INSS (EX-IAPAS)
Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excd: CARPINTARIA PARAENSE LTDA. E OUTROS
Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo exeqüente às fls., decreto a extinção do presente processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com a respectiva baixa e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 00.32078-1
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd: ANTONIO JOSÉ DIAS FERREIRA
Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo exeqüente às fls. 30, decreto a extinção do presente processo com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com a respectiva baixa e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 90.1406-9
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos de Senna Mendes
Excd: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MÁLAGA
Sent.: Idêntica à anterior - exceto fls. 26.

NÚMERO: 90.1456-5
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos de Senna Mendes
Excd: M. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 19-v e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls. 23, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 90.1981-8
Expte: INSS
Proc.: Dra. Waldise Melo
Excd: RUBEM NABARETH MATTIAS TORRES ESTRELA

Sent. : Vistos, etc. Face ao requerido pelo Exe-
qüente às fls. 12, e considerando o paga-
mento das custas processuais conforme guias
de fls. 8-v, decreto a extinção do presen-
te processo, com base no artigo 794, I, do
Código de Processo Civil. Levante-se a pe-
nhora, se for o caso, e arquivem-se os au-
tos, com a respectiva baixa e anotações de
lei. P. R. I.

NÚMERO: 91.1272-6

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes

Excdto : QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKHO DO BRASIL LTDA

Sent. : Face ao requerido pela Exeqüente às fls.
20/21, e conforme guia de pagamento de cus-
tas de fls. 23-v, decreto a extinção do pre-
sente processo, com base no art. 794, I do
Código de Processo Civil. Levante-se a pe-
nhora, se for o caso, e arquivem-se os au-
tos, com a respectiva baixa e anotações de
lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.1886-6

Exqte : CRECI

Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués

Excdto : MARIO EMILIO BRITO DOS SANTOS

Sent. : Face ao requerido pelo exeqüente às fls.
09, decreto a extinção do presente proces-
so com base no artigo 794, I, do Código de
Processo Civil. Levante-se a penhora, se
for o caso, e arquivem-se os autos com a
respectiva baixa e anotações de lei. P. R.
I.

NÚMERO: 92.3648-1

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes

Excdto : ANTONIO DE CARVALHO VAZ PEREIRA

Sent. : Vistos, etc. Considerando que às fls. 8/9
destes autos afirmou a Exeqüente haver si-
do cancelada a inscrição do débito na Divi-
da Ativa, com fundamento no que prevê o ar-
tigo 26, da Lei nº 6.830/80, julgo extinta
a Execução e mando que se arquivem os au-
tos. P. R. I.

EM TEMPO - DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28458-0

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu : RAIMUNDO PAULO DA SILVA MARANHÃO E EDVAN MI-
RANDA DO NASCIMENTO

Adv. : Drs. Raimundo Hermógenes da Silva e Manoel
Figueiredo Neto

Desp. : À vista do contido na Resolução nº 04, de
05.05.93, da douta Presidência do TRF-1ª Re-
gião, o horário da audiência designada às
fls. 169 passa a ser às 16:30 horas.

NÚMERO: 89.0721-1

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu : EDITE BASTOS SAMPAIO E OUTROS

Adv. : Dr. Alirio Franco Daquer e outros

Desp. : À vista do contido na Resolução nº 04, de
05.05.93, da douta Presidência do TRF-1ª Re-
gião, o horário da audiência designada às
fls. 311 passa a ser às 15:00 horas.

NÚMERO: 00.20843-4

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Adonai Matias Mota

Desp. : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código
de Processo Penal.

NÚMERO: 00.23340-4

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu : JOSÉ FERNANDES AMBE

Adv. : Dr. Mary Machado Scalercio

Desp. : Arquite-se.

NÚMERO: 89.1197-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu : JONAS NOLETO DA SILVA e LUIZ ALBERTO DA SIL-
VA BENEVIDES

Adv. : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes e Dr. Lu-
ciel da Costa Caxiado

Desp. : À vista do contido na Resolução nº 04, de
05.05.93, da douta Presidência do TRF-1ª Re-
gião, o horário da audiência designada às
fls. 288 passa a ser às 16:30 horas.

INQUÉRITO POLICIAL - CLASSE 09008

NÚMERO: 92.0450-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Indcdto : ROBERTO DE LIMA MENDES

Desp. : Arquite-se, nos termos requeridos pelo Mi-
nistério Público Federal.

NÚMERO: 92.1402-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Indcdto : RAIMUNDO SILVESTRE TEIXEIRA DE MELO

Desp. : Arquite-se, nos termos requeridos pelo Mi-
nistério Público Federal.

NÚMERO: 92.3170-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Indcdto : INQ. POL. 182/92-SR/DPF/PA

Desp. : Arquite-se, nos termos requeridos pelo Mi-
nistério Público Federal.

(G.Reg.47.460)

BOLETIM Nº 100/93
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto
Dra JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

Expediente do dia 16.06.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.21495-7

Autor : CELESTE AURORA RODRIGUES DIAS

Adv. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

Réu : INSS (ex-INPS)

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Sobre os cálculos de fls. 219, digam os in-
teressados.

NÚMERO: 00.31101-4

Autor : CIA. UNIÃO MANUFATORA DE TECIDOS

Adv. : Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Sobre os cálculos de fls. 171/172, digamos
interessados.

NÚMERO: 00.34608-0

Autor : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA

Adv. : Dr. Fernando Correa de Guamá

Réu : INSS E UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procs.: Dr. Joaquim Moreira Rocha e Antonio José
de Mattos Neto

Desp. : 1. Defiro o requerimento de fls. 140. Expe-
ça-se, pois, o competente Alvará de Levan-
tamento. 2. Sobre o laudo pericial, digam
as partes interessadas.

NÚMERO: 90.2454-4

Autor : TUFU MUTRAN NETO

Adv. : Em causa própria

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Sobre os cálculos de fls. 60, digam os in-
teressados.

NÚMERO: 91.0399-9

Autor : LUIZ VITÓRIO BISI

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : INSS

Proc. : Dr. Odineá Ferreira Miranda

Desp. : Autuem-se os Embargos à Execução opostos pe-
lo INSS em apenso aos autos da Ação Princí-
pal, citando-se o Embargado para impugnar
querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 91.1981-0

Autor : AMÉLIA DA GLÓRIA VASCONCELOS LINS

Adv. : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
gião.

NÚMERO: 91.2084-2

Autor : REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA

e OUTRO

Adv. : Dr. Erno Sorvos e Elis Nobili

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Fernando Facury Scaff

Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
gião.

NÚMERO: 91.2119-9

Autor : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA.

Adv. : Dr. Luiz Otávio Rodrigues

Réu : INSS

Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
gião.

NÚMERO: 92.0326-5

Autor : ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA E OU-
TROS

Adv. : Dr. Cristina do Socorro S. Souza e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.1412-7

Autor : JAMBO MADEIRAS S/A

Adv. : Dr. Jairo Rodrigues Piscitelli e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.1527-3

Autor : RAIMUNDO EDMILSON MIRANDA

Adv. : Dr. M. Lúcia de Melo Carramanho

Réu : INSS

Desp. : Cite-se, como requerido.

NÚMERO: 93.1443-9

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ-
BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

Réu : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-ATUAL DEPAR-
TAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSS

Desp. : 1. O Sindicato-Autor, como está expresso na
inicial, pretende demandar como substituto
processual dos integrantes da categoria,
listados em anexo; 2. É o próprio Autor
quem restringe o interesse em lide, não à
categoria, mas a reduzido contingente de
seus integrantes, tornando indispensável a
autorização expressa para agir em nome dos
substituídos; 3. O Foro Federal Comum não
tem jurisdição trabalhista, exceto a resi-
dual, por expressa disposição Constitucio-
nal transeunte, o que não é a hipótese con-
creta. Não há falar em ação trabalhista no
caso presente, por isso que deve o A. emen-
dar a inicial; 4. O A. insere no rol dos pe-
didos constantes da inicial parcela de di-
reito trabalhista, o que induz à necessida-
de de esclarecer sobre o tipo de relação e
xistente com a ré, anteriormente à inativí-
dade dos substituídos, documentalmente, se
de natureza estatutária ou Celetista, no

que tange aqueles aposentados em data pos-
terior à edição da Medida Provisória nº 154,
de março de 1990. Proceda o A. a essas e
mendas, no prazo legal, sob pena de indefe-
rimento da inicial. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 89.1673-3

Impete : INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A

Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Cumpra-se o v. Acórdão, cientes as partes.

NÚMERO: 91.1949-6

Impete : CLÍVIA GUIOMAR FERNANDES NUNES E OUTROS

Adv. : Dr. Amarildo da Silva

Impdo : COORDENADOR REGIONAL DA CEPLAC NO PARÁ, CAI-
XA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Eliane M. Ichihara Fonseca e outros

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Desp. : Contados e preparados, conclusos.

NÚMERO: 92.0065-7

Impete : VALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr. Admir Viana Pereira e outros

Impdo : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DE SAÚDE EM BELÉM

Terceiros: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MINISTÉRIO PÚ-
BLICO FEDERAL

Adv. : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e Dr. Ru-
bens Rollo D'Oliveira

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.1576-0

Impete : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTRO

Adv. : Dr. M. da Conceição Cardoso Mendes e outros

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
gião.

NÚMERO: 92.1939-0

Impete : EXPORTADORA PERACHI LTDA.

Adv. : Dr. Abraham Assayag

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA

Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.2583-8

Impete : CIMAVAN-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS A
VANCINI LTDA E OUTROS

Adv. : Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau e outros

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.3089-0

Impete : R.N. ROCHA CARVALHO

Adv. : Dr. Rosa Carneiro Rodrigues

Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ

Desp. : De-se baixa na distribuição e arquite-se.

NÚMERO: 92.3192-7

Impete : JOÃO ANTONIO DOS SANTOS PIRES

Adv. : Dr. Amarildo da Silva Guerra

Impdo : SUPERINTENDENTE DA CEF NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Dr. Paula Maria Soares Cunha

Desp. : Contados e preparados, conclusos.

NÚMERO: 93.0020-9

Impete : BANCO BRADESCO S/A

Adv. : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

Impdo : REPRESENTANTE DO CREA-PA/AP

Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-
gião.

NÚMERO: 93.1396-3

Impete : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO

Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

Impdo : DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Desp. : Colha-se a manifestação do douto represen-
tante do Órgão do Ministério Público Fede-
ral.

NÚMERO: 93.1450-1

Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos

Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ

Desp. : Idêntico ao anterior.

AÇÃO POPULAR - CLASSE 05000 (AÇÃO DIVERSA)

NÚMERO: 92.0668-0

Autor : Giovanni Queiroz e outros

Adv. : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr.

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Adv. : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto e ou-
tros

Desp. : Devolva-se o prazo, nos termos do disposto
nos §§ 2º e 3º do art. 219 do CPC. Intime-
se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.1799-8

Autor : Ministério Público

Proc. : Dr. Moacir Guimarães de Moraes Filho

Réu : MATIAS GRANDE DA SILVA, JOSÉ MARIA OLIVEI-
RA FERREIRA E OUTROS

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.1899-6
 Autor: JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sent.: HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 144, no valor de Cr\$. 26.873.084,48 (Vinte e Seis Milhões, Oito centos e Setenta e Três Mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), sobre os quais o Autor manifestou-se favoravelmente e a Ré deixou de se manifestar. P.R.I.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000 (BUSCA E APREENSÃO)

NÚMERO: 00.6939-6
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 Réu: JOÃO MARTINS PESSOA
 Sent.: HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela CEF às fls. 70, pelo que JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, "ex-legis". P.R.I.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.26675-2
 Expte: DNER
 Proc.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 Expdo: DORACY MONTEIRO BRAGA NOBRE
 Adv.: Dr. Ulisses D'Oliveira e outros
 Sent.: Vistos, etc. A concordância expressa da desapropriação às fls. 27, sobre o preço da indenização depositado nos presentes autos, enseja o julgamento antecipado da lide com a consequente homologação, como preceitua o art. 22 do Decreto-lei nº 3365, de 1941. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a presente desapropriação nos termos em que foi proposta. Expeça-se o competente Alvará em favor da desapropriação, e a respectiva Carta de Adjudicação em favor do Órgão Desapropriante. Custas, "ex-lege". P.R.I.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 91.0477-4
 Reqte: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz e outros
 Reqdo: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
 Sent.: Vistos, etc. (PARTE CONCLUSIVA)
 Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Consignação em Pagamento, proposta por SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ-SINDVOPA contra ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, para considerar justa a recusa da ré, condenando o autor no pagamento das custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

EM TEMPO: DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000 (ANUL. DÉBITO FISCAL)

NÚMERO: 00.5824-6
 Autor: FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Adv.: Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Procurador da Fazenda Nacional
 Desp.: Chamo o feito à ordem, porque entendo que não tendo as partes se manifestado sobre os laudos periciais, a instrução processual não está completa. Intimem-se as partes para dizerem sobre os laudos acostados aos autos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 00.1021712-6
 Impgte: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Procurador da Fazenda Nacional
 Impgdo: EMPASA-EMPREENHIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
 Adv.: Dr. João José Maroja
 Desp.: Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 00.21712-3
 Reqte: EMPASA-EMPREENHIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
 Adv.: Dr. João José Maroja
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Procurador da Fazenda Nacional
 Desp.: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente.

(G.Reg.47.460)

BOLETIM Nº 101/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES

Diretora de Secretaria

Expediente do dia 17/06/93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.22264-0
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu: CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCA E OUTRO

Adv.: Dra. Lindalva Gomes Jardina e outro
 Desp.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 90.1859-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Réu: CARLOS EDMUNDO DE LIMA BRAGA

Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto

Desp.: 1. Designo o dia 27/06/94, às 16:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. 2. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, ciente o Parquet.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.32190-7
 Autor: COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
 Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E CEF
 Proc.: Procurador da Fazenda Nacional e Dr. Ruy Martini dos Santos
 Sent.: Vistos, etc. (Parte conclusiva)
 Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Anulatória proposta por COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA-CATE contra UNIÃO FEDERAL, para considerar ilegítima a pretensão de cobrança da contribuição do PIS com adoção do mesmo mecanismo de correção monetária previsto pelo art. 18 do DL 2.287/86, declarado inconstitucional, e, em consequência, lido o direito da autora de pagar os valores demonstrados na exordial. Condeno a ressarcir as custas antecipadas pela autora e honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.35241-1
 Autor: Ministério Público
 Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu: MASCARENHAS CARVALHO DA CRUZ
 Adv.: Dr. Lourenço Galvão dos Santos
 Sent.: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado MASCARENHAS CARVALHO DA CRUZ, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

(G.Reg.47.460)

BOLETIM Nº 102/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES

Diretora de Secretaria

Expediente do dia 18.06.93

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.1686-5
 Impete: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA
 Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
 Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Desp.: Afigura-se-me relevante o fundamento jurídico invocado pelo Impetrante e manifesto o "periculum in mora", tornando possível a concessão da Medida Liminar requerida, o que lhe defiro. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações, no prazo de dez dias.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.25547-5
 Autor: FRANCISCO MARTINS BARATA E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio Cláudio Von-Lohmann Cruz
 Réu: INSS (ex- IAPAS)
 Proc.: Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes
 Sent.: Vistos, etc. (PARTE CONCLUSIVA).
 Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por JOSÉ COELHO CRUZ, LUIZ SAM PAIO DE BRITO, CARLOS ALVES DOS SANTOS, ERNANI SOARES DA FONSECA, ABIB JAMIL JATANI, EURÍPEDES COUTINHO DA SILVA, OLAVO CORREA E ALCEU DA COSTA CARNEIRO e IMPROCEDENTE a proposta pelos demais autores, contra o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS, condenando a ré a proceder à restituição das contribuições recebidas, devidamente atualizadas monetariamente, acrescidas de juros legais à taxa nominal de 6% a.ano, além de ressarcir os vencedores nas custas processuais e a pagar os honorários advocatícios de seu advogado, à razão de 10% sobre o valor de condenação, apurado em liquidação de sentença. Respondem os vencidos por igual ônus de sucumbência. P. R. I.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.18965-0
 Autor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc.: Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti
 Réu: NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA E OUTRA
 Adv.: Dr. Walmick Duarte de Melo
 Sent.: Vistos, etc. (PARTE CONCLUSIVA)
 Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ contra NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA, para reintegrar a autora em definitivo na posse do imóvel, bem assim nas perdas e danos sofridos, apuráveis em liquidação de sentença. P. R. I.

sentença. Custas pelo réu, além de honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor de condenação. P. R. I.

(G.Reg.47.460)

BOLETIM Nº 103/93

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES

Diretora de Secretaria

Expediente do dia 21.06.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.0393-0
 Autor: MANOEL DACIO ROTELO
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Desp.: Defiro o requerimento de fls. Expeçam-se, pois, os competentes Alvarás de levantamento, sendo um em nome do beneficiário, na pessoa de seu advogado, referente aos honorários advocatícios a que faz jus. A seguir, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculos.
 NÚMERO: 91.0635-1
 Autor: JOÃO MARIA DE SOUZA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp.: Idêntico ao anterior
 NÚMERO: 91.0645-9
 Autor: VERÍSSIMO PINTO BARATA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp.: Idem Idem

SENTENÇAS PROFERIDAS

NÚMERO: 00.36047-3 (AÇÃO ORDINÁRIA)

Autor: CATA - EMGEST - EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
 Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Adotando como fundamento o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Ordinária proposta por CATA - EMGEST, EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA, contra UNIÃO FEDERAL, por falta de amparo legal. Custas pela autora e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor de condenação. P. R. I.

NÚMERO: 91.1097-9

Autor: MARIA OLGA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS

Adv.: Dra. Eriédina Borges Paulo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária de revisão de proventos de aposentado-ria, proposta por MARIA OLGA DE OLIVEIRA FERREIRA e OUTROS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o INSS ao pagamento do primeiro reajuste de benefício pelo índice integral de correção, no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos casos que assim comporte e daí por diante apurando-se as diferenças reflexas até março de 1989, com juros de mora à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária na forma da Lei 6.899/81, mediante cálculo do contador. Reposição de custas antecipadas pelos autores Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Condeno a autora CELMA MARIA MIRANDA OLIVEIRA nas custas e honorários, estes arbitrados em 10%.

P. R. I.

NÚMERO: 00.23675-6
 Embgdo: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM IPIRANGA BLOCOS A e C
 Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
 Embgdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos opostos por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM IPIRANGA, BLOCOS "A" e "C" contra INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, para considerar legítima a pretensão executória, válida e subsistente a penhora. Custas pelas Embargantes. Honorários conforme já determina do nos autos de Execução. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.23675-6

Emgdo: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM IPIRANGA BLOCOS A e C

Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
 Embgdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Sent.: Vistos, etc. (parte conclusiva)...Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos opostos por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM IPIRANGA, BLOCOS "A" e "C" contra INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, para considerar legítima a pretensão executória, válida e subsistente a penhora. Custas pelas Embargantes. Honorários conforme já determina do nos autos de Execução. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.36038-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: LUIZ INALDO SILVA DA COSTA

Adv.: Dr. Reginaldo Derze Ferreira

Sent.: Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu LUIZ INALDO SILVA DA COSTA, na sentença de fls. 139/142, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. P. R. I.

: sentes autos. P. R. I.

EM TEMPO:
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**NÚMERO:** 00.31676-8**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Paulo Meira**Réu:** DANILO DE AMORIM E OUTROS

Desp.: 1- Ouça-se o Representante do MPF, quanto ao falecimento dos acusados OLAVO CORDEIRO DE MIRANDA JR, EXPEDITO NECO DA SILVA, BENEDITO OLIVEIRA BANHOS, JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO OLLES FARIAS, FERNANDO RODRIGUES DA FONSECA e OTTO RODRIGUES DE SANTANA, conforme o que consta da 3ª certidão de fls. 849, da 1ª certidão de fls. 861-v, da da 2ª certidão de fls. 862, das 1ª verso e 3ª certidões de fls. 867, da 1ª certidão de fls. 868-v e da 1ª certidão de fls. 886-v, respectivamente. 2- Renove-se as diligências para qualificar e interrogar os réus a seguir relacionados, nos dias e horários correspondentes: - ARCYNO SANTOS DE SOUZA - FRANCO, ARMINIO DA SILVA CABRAL e AMYNTAS PERES DE GUSMÃO - dia 05/08/94, às 15:00 horas; - ARMANDO VALENTE e LAURA NASCIMENTO DE SOUZA - dia 05/08/94, às 16:00 horas; - JOSÉ DE SOUZA VIDA, CIRINEU PERES DE GUSMÃO, ADMIR LIMA E SILVA, FRANCISCO VENÂN - CIO DIAS, RAIMUNDO COSTA GOUVEA, ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ, ODIR GOMES DE SOUZA, AU-REOLINO CAVALCANTE DE MIRANDA, LUIZ MENEZES DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO JUCA, ARLETE CUNHA SARMAHO e ANTONIO PEREIRA DA SILVA - dia 08/08/94, às 15:00 horas, sendo que o primeiro indigitado deverá ser citado no endereço constante da certidão de fls. 1095-v, através de Carta Precatória, e os demais, através de Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ciente o MPF. 3- Diante dos requerimentos formulados às fls. 945 e 1071, designo a audiência do dia 10/08/94, às 15 horas, para o interrogatório dos acusados JOSÉ LEANDRO PEREIRA e MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS, ciente o órgão do MPF. 4- Intime-se os advogados dos acusados FRANCISCO COSMO DE BRITO, RAIMUNDO PONTES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO SOARES COELHO, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ DA SILVA BASTOS NETO, FERNANDO FARIAS DO NASCIMENTO, FABRICIANO MILITÃO RODRIGUES, JOSÉ RIBAMAR MARRUAZ, ELIAS FARIAS DA SILVA, OTÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA, RAIMUNDO LIMA DE SOUZA e RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, para apresentarem, no prazo legal, defesa prévia em favor dos mesmos. 5- No meio para defender os acusados abaixo enumerados, os advogados que lhes seguem, os quais, todos com endereço nesta cidade, deverão ser intimados para os fins e efeitos do art. 395 do Código de Processo Penal: - BLANOR CORDOVIL LIMA, ABRAÃO PEREIRA MOREIRA, MANOEL FARIAS DA COSTA, ANTONIO REE GRAM, JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA e JOÃO SANCHES GONÇALVES - Dra. Cynthia de Nazaré Vaz Salbê; - JOSIAS SOARES MARQUES, JUVENAL DE CASTRO E SILVA, SANDOVAL RODRIGUES PINHEIRO, MOACYR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ RAMOS PANTOJA e FLÁVIO TOCANTINS VIEIRA - Dr. Israel Barbosa; - RAIMUNDO DOS SANTOS, IVANILDE REIS GRAM, WALDEMIRO DOS SANTOS CORDEIRO, SATIRO SOUZA, JOSÉ FERREIRA DA COSTA e MÁRIO NILSON MAIA - Dr. Leopoldo Costa; - ANTONIO LUCAS DO NASCIMENTO, OSVALDO CARVALHO DO AMARAL, MANOEL RAMIRO GUERREIRO, GABRIEL PERES DE GUSMÃO, ROAVENTURA SOARES DA SILVA, OSCAR ANTONIO DOS SANTOS e MÁRIO DOS SANTOS - Dr. João Bernardino Franco Morgado; - RAIMUNDO DIAS GOMES, RAIMUNDO BOKRALHO GANIM, EDVALDO TOBIAS DE AZEVEDO, RAIMUNDO DA COSTA SANTANA, ADELINO ALVES DIAS, LOURIVAL VILHENA e ANTONIO RODRIGUES CASTILHO - Dra. Hilda Regi na Medeiros; - AGOSTINHO MEDEIROS ALVES, CARLOS DE CARVALHO BASTOS, RAIMUNDO AUSTER VIEIRA, BÉCILIO OLIVEIRA, IZENOR INÁCIO DE ABREU, HILÁRIO RIBEIRO DE SOUZA e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA - Dr. Antonio Carvalho Lobo; - RAIMUNDO NONATO NUNES, MANOEL RAMOS GUEDES, JOÃO SAMICO e PEDRO PIRES DOS SANTOS - Dra. Raimunda das Graças Matos Martins. 6- Decreto a revelia do acusado ESME RINDO BORGES CARDOSO, em virtude do contido na Ata de fls. 1057 e nomeio para defendê-lo, o Dr. Aldo Neto, com escritório nesta Capital, o qual deverá ser intimado para os mesmos fins do item anterior. 7- Intime-se o Dr. José Cabral, com escritório nesta Cidade, dando-lhe ciência de que foi nomeado defensor dos acusados ALFREDO ALVES DO NASCIMENTO e ISAIAS GOMES DA SILVA, e que deverá se manifestar, no prazo legal, quanto ao já citado dispositivo legal constante do item 5. 8- Face ao contido na 1ª parte da certidão retro, intime-se o acusado DANILO DE AMORIM para constituir novo defensor. 9- Solicite-se, à comarca de Castanhal neste Estado, a devolução dos mandados de citação para ali encaminhados através do Ofício Precatório de fls. 888.

(C.Reg.47.460)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARAJUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA (em exercício): Laurimar dos Santos Rodrigues**EXPEDIENTE DO DIA 22/06/93****DESPACHOS EM PROCESSOS:****EXECUÇÕES - CLASSE 04000**

Proc. nº: 00.5851-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exco.: JOÃO LAUJO SIQUEIRA
Adv.: Dr. José Moacyr Chagas
DESPACHO: Suspenda-se execução por 90 (noventa) dias, conforme requer a exequente às fls. 132.

Proc. nº: 00.11098-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Exco.: ROSEMIRO SAIGADO DO CARMO e outros
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.20520-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exco.: GETÚLIO LUNDES LOPES e outros
DESPACHO: Defiro o requerido pela exequente às fls. 88.

Proc. nº: 00.21131-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exco.: IVANILDO JERÔNIMO DE MELO
DESPACHO: Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, conforme requer a exequente às fls. 57.

Proc. nº: 92.3394-6
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Exco.: BRIVILTO DOS SANTOS e outro
DESPACHO: Chamo p processo à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 46, e deferindo o requerido pela exequente às fls. 47.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05006

Proc. nº: 00.9815-9
Exqte.: A. PEREIRA E CIA. E OUTRO
Adv.: Dr. Raphael C. Lucas Filho
Embgo.: EDILSON PASSOS BASTOS
Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima
DESPACHO: Aguarde-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**EXECUÇÕES - CLASSE 04000**

Proc. nº: 91.1769-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exco.: ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL
SENTENÇA: Vistos etc... É o relatório. Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, a Executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, inc. I, e 795, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos. Ofício-se à Comarca de Castanhal solicitando a devolução do mandado, explicitando sobre a satisfação do débito pela executada. P. R. I.

Proc. nº: 91.3110-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exco.: EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS e outro
SENTENÇA: Vistos etc... É o relatório. Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, a Executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, inc. I, e 795, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

Proc. nº: 92.3384-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Exco.: JOSÉ AUGUSTO ATAÍDE DOS SANTOS e outro
SENTENÇA: Vistos etc... É o relatório. Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, a Executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, inc. I, e 795, do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARAJUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA (em exercício): Laurimar dos Santos Rodrigues**EXPEDIENTE DO DIA 23/06/93****DESPACHOS EM PROCESSOS:****AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000**

Proc. nº: 00.23074-0
Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PROVIDÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dra. Ma. Consuelo Pessoa dos Santos
Exco.: GLAUCSONEIAS DE FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Ulisses Coelho de Souza

DESPACHO: Em vista do fato novo trazido aos autos pelo Réu, chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 44. I - De-se vista à parte contrária para se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu, no prazo legal (art. 398 do CPC). II - Em seguida, a manifestação do MPF.

Proc. nº: 90.2309-2
Autor: ANTONIO DA SILVA CORRÊA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Manifestem-se os Autores, especificamente, sobre a preliminar de litispendência alegada na contestação quanto a Benedito Reinaldo do Nascimento e Raimundo Nonato da Silva, no prazo legal (art. 327 do CPC).

Proc. nº: 91.15-9
Autor: BENEDITO REMATO FARIAS DOS REIS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: A manifestação do Instituto-Réu sobre ser intempestiva não comporta apreciação em fase de liquidação de sentença, podendo reiterá-la, se lhe convier, na fase apropriada dos embargos, pelo que indefiro o pedido de fls. 79.

Proc. nº: 91.379-4
Autor: TEREZINHA DE ALMEIDA E SILVA
Adv.: Dr. Haroldo Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Diga o Autor sobre as novas planilhas apresentadas pelo I. N. S. S.

Proc. nº: 91.410-3
Autor: HILDA DOS SANTOS TEIXEIRA
Adv.: Dr. Haroldo Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineia F. Miranda
DESPACHO: A manifestação do Instituto-Réu não comporta apreciação em fase de liquidação de sentença, podendo, se lhe convier, reiterá-la na fase apropriada dos embargos, pelo que indefiro o pedido de fls. 55.

Proc. nº: 91.534-7
Autor: MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Adv.: Dr. Dorival de Souza Neto
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineia F. Miranda
DESPACHO: A manifestação do Instituto-Réu sobre ser intempestiva não comporta apreciação em fase de liquidação de sentença, podendo reiterá-la, se lhe convier, na fase apropriada dos embargos, pelo que indefiro o pedido de fls. 52.

Proc. nº: 91.2530-5
Autor: OSCARINA NOVAES DA SILVA
Adv.: Dra. Dilcineia F. de S. Batista
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. - Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado.

Proc. nº: 93.355-0
Autor: KESSELA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Betes
DESPACHO: Sobre a contestação diga a Autora, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 92.1537-9
Impete.: BELÁGUA BELEM ÁGUAS LTDA
Adv.: Dr. Juracy Jucá Neto
Impdo.: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo legal.

AÇÃO DE CANCELAMENTO - CLASSE 05000

Proc. nº: 00.1032553-0
Autor: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacyr Moraes Filho
Réu: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA e outro
Adv.: Drs. José Acreano Brasil e Margarida Ma. Rodrigues Ferreira de Carvalho
DESPACHO: Em vista da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 89.1057-3, proceda-se ao desentranhamento das peças que integram a apelação julgada intempestiva. Em seguida, porque sujeito ao duplo grau de jurisdição a sentença apelada, remeta-se estes autos ao E. Régio Tribunal Regional Federal.

AÇÃO DE DEPÓSITO - CLASSE 05002

Proc. nº: 00.36119-4
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Réu: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRIGAL LTDA
Adv.: Dr. Jacob José da Silva

DESPACHO: Chamo o processo à ordem... Ante o exposto, ratifico o despacho de fls. 38, mas, somente para solicitar do Juízo Deprecado a devolução do ofício precatório, para que se afira se houve a citação dos demais requeridos. Intime-se. Oficie-se.

AÇÕES CONSIGNATÓRIAS - CLASSE 05018

Proc. nº: 93.535-9
Repte.: JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane Costa
DESPACHO: Sobre a contestação diga o Autor, no prazo legal.

Proc. nº: 93.1681-4
Repte.: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NAVARRO
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: I - Designo o dia 30/09/93, às 14:00 horas, neste Juízo, para recebimento das quantias oferecidas na inicial, sob pena de depósito. II - Intime-se. Cite-se.

Proc. nº: 93.1673-3
Repte.: JORGE WAGNER RIBEIRO SENA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: I - Designo o dia 06/09/93, às 14:00 horas, neste Juízo, para o recebimento das quantias oferecidas na inicial, sob pena de depósito. II - Intime-se. Cite-se.

AÇÕES CAUTELARES - CLASSE 12000

Proc. nº: 92.501-2
Repte.: JOSÉ EMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JÚNIOR
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL e BRADESCO S/A
Adv.: Drs. Moacir Moraes Filho e José Maurício Menasseh Nahon
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 144/156 no efeito devolutivo. Vista ao apelado para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, ou apresentadas as contra-razões, ao cálculo para apuração das custas recursais.

Proc. nº: 93.1168-5
Repte.: MARLI ALMEIDA FONTENELE DE CASTRO e outro
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane Costa
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os Autores, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 91.642-4
Autor: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineá Ferreira Miranda
SENTENÇA: Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 46, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Proc. nº: 91.865-6
Autor: BENEDITA NATIVIDADE JARDIM e outros
Adv.: Dra. Eriédina Borges Paulo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença os cálculos de fls. 109, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Procs. nºs: 91.350-6, 91.674-2 e 91.848-6
Autores: RAIMUNDO ALCANTARA PINHEIRO ROCHA e outro, ADAMASTOR ALMEIDA MORAIS e outros e MARIA DE NAZARETH CARDEIRA DE LEMOS e outros, respectivamente.

Adv.: Dra. Ma. Lúcia de Melo Carramanno
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Drs. Francisco Edmir Lopes Figueira e Odineá Ferreira Miranda
SENTENÇAS: Vistos etc. A manifestação do Instituto-Réu, sobre ser intempestiva não comporta apreciação em fase de liquidação de sentença, podendo reiterá-la, se lhe convier, na fase apropriada dos embargos, pelo que indefiro o pedido de fls. 103. Isto posto, homologo por sentença os cálculos de fls., para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Procs. nºs: 91.383-2, 91.396-4, 91.403-0, 91.407-3, 91.623-8, 91.628-9, 91.632-7, 91.634-3, 91.641-6, 91.646-7 e 91.650-5.

Autores: RAIMUNDO PEREIRA FURTADO, EUGÊNIO DOS SANTOS DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS, RAIMUNDA FERGUSSON DOS SANTOS, ANTONIO LOBATO DE SOUZA FRANCO, ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PORTUGAL MALHEIROS, MARCEL JOÃO PANTOJA, NELSON LOBATO, JOÃO FARIAS SALES e MARCEL DOS SANTOS, respectivamente.

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Drs. Elizabeth Lopes Figueiredo, Odineá Ferreira Miranda e Francisco Edmir Lopes Figueira.

SENTENÇAS: Vistos etc. A manifestação do Instituto-Réu, sobre ser intempestiva, não comporta apreciação em fase de liquidação de sentença, podendo reiterá-la, se lhe convier, na fase apropriada dos

embargos, pelo que indefiro o pedido de fls. Isto posto, homologo por sentença os cálculos de fls., para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 93.1017-4
Embte.: NT MAGAZINE LTDA
Adv.: Dr. Helder Wanderley Oliveira
Embdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
SENTENÇA: Vistos etc. Ante o exposto, rejeito os embargos apresentados. Instalado que foi o contraditório, fixo honorários advocatícios em favor da Embargada no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor discutido devidamente atualizado. Custas na forma da lei. P. R. I.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº: 93.1002-6
Impgte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Impgdo.: IMOBILIÁRIA DELTA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
SENTENÇA: Vistos etc. Julgo, portanto, procedente a impugnação oferecida, fixando o valor da causa em R\$ 6.958.055,91 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e um centavos) por não haver nos autos outro elemento para atribuir uma importância mais próxima da realidade da lide disputada. Ao setor de cálculos para apurar a diferença devida. Intime-se a Impugnada para complementar as custas iniciais no prazo legal, sob pena de extinção do feito. Sem honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 92.2561-7
Repte.: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A ANASA
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos etc. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, por não vislumbrar as inconstitucionalidades apontadas. Custas pela Requerente. Honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor devido em favor da Requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA (em exercício): Laurimar dos Santos Rodrigues

EXPEDIENTE DO DIA 24/06/93

DESPACHO EM PROCESSO:

AÇÃO PENAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.27049-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Alcerindo Trindade
Réu: EUDENIR CAMPOS LIMA
Adv.: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
DESPACHO: 1. O Provimento nº 210/81, do Conselho de Justiça Federal contempla apenas o pagamento a Defensores Dativos. Em consequência, não resta a este Juízo outra alternativa senão a de indeferir o pedido de fls. 147. 2. Cumpra-se o disposto no art. 499, do CPE. 3. Intime-se.

(G.Reg.47.524)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 081

EXPEDIENTE DE 15.06.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.847-8
Autores: ROBERTO GUSTAVO PINFELDI e outros
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramanno
Réu: I N S S
Adv.: Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 92.1997-8
Autora: DAISY MARY CAMURUGY MOREIRA
Adv.: Luís Carlos Silva Mendonça
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1601-6
Impte.: FLORAMA FLORAMÉLIA PERFUMES DO NORTE LTDA
Adv.: Gérson de Oliveira Souza
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Intime-se a impetrante, para, no prazo de 48 horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1872-4
Autora: DARCI FATIMA FERREIRA E SILVA
Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 91.1944-5
Repte.: COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
Adv.: Manuel Otávio Rodrigues de Souza
Reqdo.: I N S S
Adv.: José Maria Frota Rolo
Reqda.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.951-2
Repte.: COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
Adv.: Manuel Otávio Rodrigues de Souza
Reqdo.: I N S S
Adv.: José Maria Frota Rolo
Reqda.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº : 91.2035-4
Repte.: TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.
Adv.: Frederico Coelho de Souza
Reqda.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Fernando Fecury Scaff
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.1248-1
Autores: EDUARDO IKEDA e outro
Adv.: Armando Sawada
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Isaac Ramiro Bentes
DECISÃO: Com razão o Ministério Público quando observou que não há título executivo nestes autos. A decisão unânime do relator, proclamou a ilegitimidade passiva da União e, consequentemente, decretando a extinção do processo, com a anulação de todos os atos processuais praticados, inclusive a sentença... (fls. 40/41), condenando os autores nas custas e honorários advocatícios. Agora vejo que, sem observância no contido na Ementa, o Setor Cartorário deu prosseguimento irregular no feito, já que havia sido decretada sua extinção, elaborando este juízo em erro in procedendo. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, tão somente para elaborar as custas processuais e os honorários advocatícios devidos à União, intimando-se os sucumbentes para efetuarem os pagamentos devidos. Após, arquivem-se os autos.

EM TEMPO

SENTENÇAS DE 14.06.93

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.1715-9
Expte.: C R E C I
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Excto.: MÁRCIO AUGUSTO ALVES
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Julgo, em consequência, extinto o processo e determino o arquivamento dos autos.

Nº : 90.1032-2
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Carlos de Senna Mendes
Excto.: INSTITUTO ORTOPÉDICO DO PARÁ LTDA.
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.1070-0
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Carlos de Senna Mendes
Excto.: MARIA CÉLIA ABATE DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.1061-1
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Carlos de Senna Mendes
Excto.: AUGUSTO MENDES BARATA NETO
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 93.814-5
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Carlos de Senna Mendes
Excto.: CHAPERAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

(G.Reg.47.224)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 082

EXPEDIENTE DE 16.06.93

DESPACHO

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº : 93.1687-3
Advtes.: EUCLIDES LEOPOLDINO SIQUEIRA e outros
Adv.: GILDO CORREA FERRAZ

Nº : 91.1790-6
Autores : MARIA ADELAIDE BARROSO DA COSTA e outro
Adv. : Keima Sousa de Oliveira Reuter
Ré : U F P A
Adv. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores.
Isto é o que se diz no livro "G.Rag.47.435"

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 085

EXPEDIENTE DE 22.06.93

DESPACHO

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1893-7
Autores : CELSO FERREIRA DE MIRANDA e outros
Adv. : Gilmar Caetano
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

SENTENÇA

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.964-8
Repte : SONIA MENDES DE ABREU
Adv. : José Otávio Teixeira de Fonseca
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, com fundamento no que prevê o art. 267, caput, incisos VI e XI, c/c os arts. 806 e 808, do CPC, declaro extinto o feito. Condeno a Requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, a MM. Juíza intima o autor a pagar a diferença de custas judiciais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de extinção.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.3698-8
Autor : POSTO RIO MARIA LTDA.
Adv. : Aldebaro C. de Macedo Klautau Filho
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Isaac Ramiro Bentes
CONTA : Cr\$ 1.827.312,25

(B.Reg.47.434)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 086

EXPEDIENTE DE 23.06.93

DESPACHOS

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.31935-0
Expte : I N C R A
Adv. : Edméa Moura Correa
Expda : CURUÁ AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Adv. : Félix Emanuel Teixeira de Oliveira
DESPACHO: Vista ao INCRA para se manifestar sobre os cálculos dos honorários do perito de fls. 249.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 91.925-3
Repte : HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO
Adv. : José Maria Castro Castilho
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.2551-0
Autor : EDGARD VITA DE PINA
Adv. : William Coelho Dias
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Graciane da Mota Costa
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor nas custas e honorários de advogado que fixo em 5% sobre o valor da causa. Custas ex lege.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.1670-3
Expte : S U N A B
Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Expda : NAZARÉ COM. DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Julgo, em consequência, extinto o processo e determino, após o levantamento da penhora e cumpridas as demais formalidades previstas em lei, o arquivamento dos autos.

Nº : 92.1645-6

Expte : S U N A B
Adv. : Heloísa Maria Fagundes
Expda : B. DO NASCIMENTO & CIA. LTDA.
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.2885-3
Expte : C R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Expda : JOSÉ SEVERINO FILHO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extintas a obrigação e a execução nos

termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 92.2902-7
Expte : C R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Expda : LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.1884-0
Expte : C R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Expda : MARIA LUCIA SOUZA DE MIRANDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº : 92.2958-2
Expte : C R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Expda : PAULO ARTHUR PINTO FERREIRA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 89.639-8
Repte : JAIR CELERI
Adv. : Sônia M. Kerber Almeida
Reqda : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a presente ação cautelar inominada, e revogo a liminar concedida. A carta de fiança de fls. 17, oferecida como caução, subsistirá até que o Requerente entregue o valor à Fazenda Nacional (Inspetoria da Receita Federal) em Belém. Determino que o veículo objeto da presente demanda seja recolhido, imediatamente, à Inspetoria da Receita Federal em Belém, onde ficará até o desate total da demanda nos autos da ação ordinária nº 89.815-3, sujeitando-se o Requerente ao pagamento da multa diária de 10 UFIR, até que a devolução aqui ordenada se efetive. Condeno ainda o autor, nas custas e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Intimem-se as partes, pessoalmente, juntando-se cópia da presente decisão. Custas ex lege.

(G.Reg.47.463)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 087

EXPEDIENTE DE 24.06.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.596-0
Autores : ELIEZER RONG DE ARAUJO e outros
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carraimhanho
Ré : I N S S
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: (...) 2. Sobre a contestação digam os autores.

Nº : 93.429-8
Autora : YVETTE NUNES CARREIRA
Adv. : Sandro Modesto da Silva
Ré : I N S S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 26/28, diga a autora.

Nº : 93.386-0
Autores : SULFÍCIO MORAES LOBATO e outro
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré : I N S S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

SENTENÇAS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.33031-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Almerindo Trindade
Ré : EDIVALDO RAIOL MOREIRA
Adv. : Francisco Augusto de C. Ribeiro
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelos argumentos anteriormente expendidos e, acatando o princípio de "in dubio pro reo", julgo improcedente a denúncia e absolvo o denunciado Edivaldo Raiol Moreira, por falta de provas, da imputação que lhe é dirigida nos presentes autos, nos termos do art. 386, IV, do CPP. Após o trânsito em julgado, archive-se.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, a MM. Juíza intima os autores a pagarem as custas judiciais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de extinção.

Nº : 93.1766-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv. : Antonio Pereira
Ré : UNIÃO FEDERAL
CONTA: Cr\$ 224.473,93

Nº : 93.1763-2
Autor : RAIMUNDO DE MORAES RABELO
Adv. : Ana Célia Pastana
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Luiz Firmo Ferraz Filho
Ré : UNIÃO FEDERAL
CONTA: Cr\$ 66.021,75

(G.Reg.47.463)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 088

EXPEDIENTE DE 25.06.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.1027-1
Autores : ARTEMIDORO CABRAL DE MELO e outros
Adv. : Frederico Antonio Lima de Macedo
Ré : U F P A
Adv. : Fernanda Monte Santo Andrade
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 53/55, digam os autores.

Nº : 91.2010-9
Autores : RAIMUNDO SILVA LEITÃO e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Ré : I N S S
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 158, digam os autores.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 90.378-4
Embte : MINERACÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA.
Adv. : Izabel Pereira Gomes
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem se pretendem a realização da perícia.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3474-8
Repte : JOSENILDO MENDES DE SOUZA
Adv. : Albertina Campos Angelim
Reqda : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : José Maurício Menasseh Nahon
Reqda : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Rubens Rollo D'Oliveira
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

SENTENÇAS

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.1166-9
Reptes : RAIMUNDO NONATO REIS e outro
Adv. : Jorge Saul Junior
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo extinto o presente com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Dê-se baixa na distribuição.

Nº : 93.1389-0
Repte : IVAN SOUZA FRANCO SARDO LEÃO
Adv. : Wanda Rodrigues
Reqda : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os autos.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, a MM. Juíza intima o autor para pagar as custas judiciais (cuja conta, sujeita a correção quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de extinção.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.1748-9
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Adv. : Elizete Cirineu da Rocha
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Edison Messias de Almeida
CONTA: Cr\$ 224.473,93

EM TEMPO

SENTENÇA DE 24.06.93

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 91.1047-2
Repte : S U N A B
Adv. : Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Reqda : AEME ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Ademar Kato
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) A culpa pelo tumulto, evidentemente, não pode ser creditada à Requerente, pelo que julgo procedente o pedido, para declarar que a SUNAB tem direito a constituir como seu crédito o valor da caução, no valor originário de Cr\$ 100.000,00, transformado para a moeda atual e devidamente corrigido, depositado pela AEME Engenharia e Representações Ltda. a título de caução, face de haver sido esta última declarada vencedora da tomada de preços a que se refere o edital nº 002/86 e a seguir dela desistido, o que enseja a sua perda em favor da Suplicante. Condeno mais a requerida no pagamento das custas e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Custas ex lege.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 089

EXPEDIENTE DE 28.06.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2460-9
 Autora : ADOEMIA JOANA MARTINS PINTO
 Adv. : Casimiro Carvalho Rodrigues
 Réu : I N S S
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 96/101, diga a autora.

Nº : 92.3479-9
 Autores : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e outro
 Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : José Maurício Nahon
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 DESPACHO: Indique as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 dias.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.1097-0
 Reqtes : MARIA AMÉLIA L. V. VASCONCELOS e outros
 Adv. : Sylvio Vianna
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO: Vista à Requerida para se manifestar sobre a proposta de honorários da perita judicial.

Nº : 93.600-2
 Reqtes : MOACIR UBRATAN NADLER DE VELMONT e outro
 Adv. : Jaime dos Santos
 Reqdo : BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO: Após efetuado o pagamento das custas judiciais, defiro o pedido de fls. 24.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 090

EXPEDIENTE DE 29.06.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2242-0
 Autores : PEDRO RENDA FILHO e outros
 Adv. : Maria Lúcia de M. Carramanno
 Réu : I N S S
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.

Nº : 91.2012-5
 Autores : SALADA JOÃO AMARO e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I N S S
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes

Nº : 90.2288-6
 Autores : ANÍDIO SOARES DE SOUZA e outros
 Adv. : Rosa Fernanda M. de Souza
 Réu : I N S S
 Adv. : Luiz Carlos Moura
 DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 92/95, digam os autores.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
 Reqtes : ELCIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Reqda : SOCILAR
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 DESPACHO: 1. Processo regular. Dou-o por saneado. 2. Defiro as provas pericial e testemunhal, com exceção do depoimento do representante legal da requerida, por incapável. 3. Para os trabalhos de perícia nomeio o dr. Raimundo Oliveira Pacheco, contador, CRC-PA 1567, com endereço na Rua Diogo Mota, Vila Célia, nº 63, fone 222-9318. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 5. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, notifiquei-se o perito e os assistentes técnicos. Intimem-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias, manifestando-se as partes sobre a proposta em igual prazo. 6. Designo data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 00.32105-2
 Reqtes : ANTONIO COSTA DIAS e outros
 Adv. : Gildo Correa Ferraz
 Reqdo : I N C R A
 Adv. : Djalma Dias dos Santos
 DESPACHO: Tendo em vista o pronunciamento do MPF às fls. 237, diga o INCRA.

SENTENÇAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Nº : 93.906-0
 Impes : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO e outro

Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Face às razões expostas, inacolho os presentes embargos para confirmar a sentença embargada em todos os seus termos.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 92.933-6
 Embgte : EMPESCA NORTE S/A
 Adv. : Haroldo Alves dos Santos
 Embgda : UNIO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedentes os Embargos opostos pela Empresa Norte S/A, declarando válida a Execução Fiscal contra si ajuizada pela Fazenda Nacional, e, em consequência, converto o depósito em pagamento da dívida, acrescida das cominações legais, deduzindo-se as custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20%, restituindo-se à Executada a sobre porventura existente. Traslade-se cópia deste decisor para os autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

(G.Reg.47.528)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 02.06.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 91.1134-7
 Autor : JACI PIMENTEL QUEIROZ
 Adv. : Antonio Flávio Pereira Américo
 Réu : I N S S
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO : Sobre os cálculos de fls. 49, digam as partes no prazo legal.

Processo : Nº 93.0186-8
 Autor : VINICIO TEOBALDO HAESER e outro
 Adv. : Helena Claudia M Pingarilho
 Réu : Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO e outro
 DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1566-4
 Autor : ESPOLIO DE ANTONIO M DE FREITAS LEITE
 Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M K Neto
 Réu : União Federal
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 63/69 em ambos os efeitos.
 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº 91.1958-5
 Autor : AQUINO RODRIGUES DE BRITO e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : União Federal
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO : Ao cálculo. Após, Intimem-se.

Processos : Nºs. 92.3372-5 e 92.3516-7
 Autores : JOSÉ SALAZAR CARVALHO e outros e BELEMI TA AMAZONAS DA COSTA GUIMARÃES e outros
 Adv. : João Carlos Ferreira
 Réu : I N S S
 Proc. : Roberto Bastos da Silva
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 92.3362-8
 Autor : JOÃO CARLOS FERREIRA e outros
 Adv. : Ivan Moraes Furtado
 Réu : I N S S
 Proc. : José Maria L P de Albuquerque
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos : Nºs. 93.589-8 e 93.766-1
 Autor : CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO e RAMZA ELIAS HABER
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos : Nºs. 92.2937-0 e 92.3059-9
 Autores : RICOPECA NORTE-CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A e CIAPEC - COMPANHIA DE PESCA S/A
 Adv. : Fernando Corrêa de Guama
 Ré : União Federal
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.1005-7
 Autor : EDSON EURIDES DOS SANTOS LOBATO
 Adv. : Rômulo Cunha Vieira
 Réu : União Federal
 Proc. : Paulo Meira e outros
 DESPACHO : Face à informação supra e ao inequívoco desinteresse demonstrado pelo Dr. Pedro Valinoto Filho dispenso-o da função de perito e nomeio para substituí-lo o Dr. BENEDITO PAULO BEZERRA, indicado na petição de fls. 103, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários e prestar compromisso legal. Intime-se.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 93.1602-4
 Impete. : CLÍNICA RADIOLOGICA DR. OTÁVIO LOBO S/C LTDA
 Adv. : Sergio Alberto Frazão do Couto
 Impdo. : Inspetor de Alfândega do Porto de Belém

DESPACHO : Presentes os pressupostos que a autorizam, defiro a liminar requerida, para o fim de autorizar a liberação da mercadoria importada pela impetrante, independentemente da comprovação do recolhimento antecipado do ICMS.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal

Processo : Nº 00.36029-5
 Impete. : ATLÂNTICA PESCA LTDA
 Adv. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 Impdo. : Delegado do Trabalho Marítimo no Estado do Pará e Amapá.

DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE: V

AÇÕES DIVERSAS:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Processos : Nºs. 93.337-2, 92.3487-0 e 93.0051-9
 Excpete. : BANCO DO BRADESCO S/A
 Adv. : José Maurício M. Nahon
 Excpdo. : Juízo Federal da 4ª Vara Pará
 DESPACHO : Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para a ação principal. Após, Arquivem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 89.2043-9
 Impgte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré P Gobitsch
 Impgdo. : Nelson Alves Chaves e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2896-9

Impgte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Impgdo. : Distribuidora Brhama Ltda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo : Nº 92.1652-9
 Agvte. : ANTONIO CARDOSO e outros
 Adv. : Felix Emanuel T. de Oliveira
 Agvdo. : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 DESPACHO : 1. Mantenho a decisão recorrida.
 2. Restituam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 92.1669-3
 Agvte. : COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA
 Agvdo. : Delegado da Receita Federal - Belém
 DESPACHO : Atenda-se. Após, restitua-se ao TRF. 1ª Região.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 92.3528-0
 Reqte. : MAURO PINHEIRO DE BRITO
 Reqdo. : Caixa Econômica Federal
 Adv. do Reqte: Jorge Saul Júnior
 Adv. do Reqdo: Melina Russelakis Carneiro
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 93.0169-8
 Reqte. : ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA
 Adv. : Albertina Campos e outro
 Reqdo. : Banco Bradesco S/A
 DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 92.3450-0
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : Jose Celio S. Lima
 Exqdo. : Dalva Maria Melo Danin
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, declaro desapropriado o imóvel rural denominado "Fazenda Dois Irmãos do Pará", constituída pelos Lotes 86 e 87, situado no Município de Santana do Araguaia, neste Estado, em favor do INCRA, a quem ficam transmitidos o domínio e a posse definitivos do bem, pelo preço constante do Laudo Pericial de fls. 135/144,

CLASSE: V

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 00.35987-4
 Expte. : I N C R A
 Proc. : Edmilson Dantas e outros
 Expdo. : Semi Rodrigues de Moraes e outro
 Adv. : Gildo Correa Ferraz
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, declaro desapropriado o imóvel rural denominado "Fazenda Dois Irmãos do Pará", constituída pelos Lotes 86 e 87, situado no Município de Santana do Araguaia, neste Estado, em favor do INCRA, a quem ficam transmitidos o domínio e a posse definitivos do bem, pelo preço constante do Laudo Pericial de fls. 135/144, que adoto, de Cr\$119.721.150,69 (cento e dezenove milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta cruzeiros e sessenta e nove centavos), como representativo da justa indenização do bem expropriado, valor a ser atualizado na forma da lei, e acrescido de juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da missão de posse, e calculados na forma prevista na Súmula 74 do extinto Tribunal Federal de Recursos, juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 70 - TRF).

Condeno o expropriante a pagar os honorários do Perito, cujo valor foi arbitrado às fls. 117, bem como do Assistente Técnico dos expropriados, em importância equivalente a 75% daqueles, além de honorários de advogado, que fixo em 10% sobre a diferença entre a oferta e a condenação, ambas corrigidas monetariamente. Deve ser atendido, ainda, o pedido dos expropriados no sentido de que, sobre a indenização ora fixada, não incida o ITR, consoante entendimento do Ministério da Fazenda.

Sem custas, por ser delas isento o desapropriante. P. R. I. (Belém, 01.06.93)

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 92.0669-8
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Reu : Supermercado Eletrolar Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e, em consequência, fica renovado o contrato de locação celebrado entre as partes, pelo prazo de 5 anos, pelo valor mensal de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), a vigorar a partir de 1º de outubro de 1992, reajustável trimestralmente pelo IGP - DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas, como proposto pela autora (fls. 06), mantidas as demais cláusulas do contrato. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.
 Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 91.1804-0
Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues e outros
Reqdo. : Condomínio do Edifício Antonio Velho
Adv. : Laurencio Miranda da Rocha e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar a requerente o direito ao fornecimento de água pelo Condomínio do Edifício "Antonio Velho" e condeno o requerido no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da lei nº 6.032, de 1974) e em honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 91.0954-7
Repte. : SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : União Federal e outro
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar a requerente o direito de continuar efetuando os depósitos deferidos, e condeno a requerida no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974) e em honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 91.2302-7
Repte. : TRANSURB LTDA
Adv. : Daniel Queima C. de Souza
Reqdo. : União Federal
Proc. : Carlos de Senna Mendes
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processos : Nº 91.2303-5 e 91.2299-3
Repte. : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE E BRAGANTINA
Adv. : Daniel Queima C. de Souza
Reqda. : União Federal
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : Nº 91.2116-4
Repte. : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
Adv. : Frederico Coelho de Souza
Reqda. : União Federal
Proc. : Carlos de Senna Mendes
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

EXPEDIENTE DO DIA 04.06.93

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Processo : Nº 93.1628-8
Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
Reu : Francisco de Assis da Silva
Rep. MPF. : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante do indivíduo FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, por infringência ao disposto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

Manifestando-se sobre a comunicação, o representante do Ministério Público Federal opina pela manutenção da prisão, posto que revestida das formalidades legais, e, que apesar do crime ser afiançável, o conduzido não recolheu o valor arbitrado para livrar-se solto da acusação.

Assim exposto, decido...

Relativamente à prisão de que se cuida, foi ela efetuada em hipótese que a autoriza, observadas as formalidades legais, pelo que a mantenho.
 P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 07.06.93

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processos : Nºs. 91.2337-0, 91.040-0 e 89.1825-6
Impte. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.2546-3
Impte. : OSMAR D'ALBUQUERQUE LIMA FILHO
Impdo. : Delegado do Deptº. Reg. do Banco Central do Brasil
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.2765-2
Impte. : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA COSTA
Impdo. : Chefe da Divisão Reg. de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 93.0966-4
Impte. : WALTER PINHEIRO PEREIRA e outro
Impdo. : Diretor da Escola de Administração Fazendária.
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.3163-3
Impte. : A. C. SIMÕES & CIA LTDA
Impdo. : Delegado Reg. da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.3295-8
Impte. : RUBENS SOARES DA SILVA
Impdo. : Superintendente da Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.3141-2
Impte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Impdo. : Superintendente Reg. da Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE: V

AÇÕES DIVERSAS:

Processo : Nº 91.2656-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Paulo R. de S. Meira
Reu : I N S S
DESPACHO : Arquivem-se.

CONSIGNATÓRIAS:

Processo : Nº 90.0796-8
Repte. : ANA CECÍLIA DE ALENCAR MARTINS
Reqda. : União Federal
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 91.0882-6
Repte. : EDILSON MOURA BARROSO
Reqdo. : Socilar Crédito Imobiliário S/A
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 92.3117-0
Repte. : REGINALDO FROTA DUARTE e outros
Reqda. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Arquivem-se.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Processo : Nº 92.3115-3
Excpete. : BANCO BRADESCO S/A
Excpdo. : Juízo Federal no Estado do Pará
DESPACHO : Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para a ação principal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 89.0771-8
Impgte. : FAZENDA NACIONAL
Impgdo. : Abc Tropical Madeiras S/A
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 93.1177-4
Repte. : RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE SÁ
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : 1. Ao Cálculo.
 2. Após, devolva-se ao MM. Juiz Deprecante com nossas homenagens.
Processo : Nº 92.3460-8
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo. : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 89.0458-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Reu : Ovídio Luis das C. Rodrigues e outro
Adv. : Manoel Figueiredo Neto
DESPACHO : Faça ao expediente de fls., diga o órgão do Ministério Público Federal.
Processo : Nº 90.0504-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Reu : Johnny Zuniga Escobar; Adv. Claudio Silva
DESPACHO : Cumpra-se o artigo 499 do CPP.

CLASSE: IX

PEDIDO DE FIANÇA:

Processo : 93.1335-1
Repte. : BENEDITO DIAS VIEGAS
Adv. : José Francisco Pacheco
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 93.1333-5
Repte. : JORGE CARNEIRO BARRETO
Adv. : Luciel Costa Caxiado
DESPACHO : Arquivem-se.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO FLAGRANTE:

Processo : Nº 93.1332-7
Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Reu : Jorge Carneiro Barreto e outro
DESPACHO : Arquivem-se.

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 93.0622-3
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo. : Augusto Barreira Pereira e outro
DESPACHO : Designo o dia 19.08.93, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas ainda não oitivadas. Intimem-se.

Processo : Nº 93.1635-0
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo. : Nelito Pereira
DESPACHO : 1. Cumpra-se.
 2. Designo o dia 30.08.93, às 15:00 horas, para a audiência de interrogatório. 3. Cite-se

Processo : Nº 93.0616-9
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo. : Alonso José N. de Araújo
DESPACHO : Devolva-se ao douto Juízo Deprecante.

INQUÉRITO POLICIAL:

Processo : Nº 92.2794-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Indcdo. : Erdinelson N. Albarado e outro
DESPACHO : Trata-se de restauração de autos nos termos do art. 541 e seguintes do CPP, motivado pelo extravio dos originais durante um acidente aéreo entre as cidades de Belém e Santarém, neste Estado, fato amplamente noticiado pelos meios de comunicação.

Instado a manifestar-se o órgão do Ministério Público Federal opinou pela aptidão do procedimento policial, ressalvando a necessidade apenas do relatório para a conclusão da peça informativa.

Isto posto, nos termos do art. 547 do Código de Processo Penal julgo restaurado os autos do Inquerito Policial nº 032/92-DFF.2/SNM (processo nº 92.2794-6), determinando que os mesmos retornem a esfera policial para a sua conclusão no prazo de 30 dias.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.2613-3
Repte. : GERSON DOS SANTOS R. FILHO e outro
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : Nº 89.0091-8
Repte. : CIMBARRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Reqda. : União Federal
DESPACHO : Arquivem-se.

AÇÃO CAUTELAR (MATERIA PENAL):

Processo : Nº 91.1920-8
Repte. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Reqdo. : Rosimar França Gratao
DESPACHO : Face a informação supra, arquivem-se estes autos.

EXPEDIENTE DO DIA 08.06.93

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 91.2348-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Reu : José Geraldo Bassi
DESPACHO : Acolho integralmente a promoção do Ministério Público às fls. 137.
 Em consequência, determino o prosseguimento da ação, com a emenda da denúncia, como requerido. Intimem-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: VIII

HABEAS CORPUS:

Processo : Nº 93.1426-9
Paciente : NELSON LEITE DA SILVA e outros
Adv. : Antonio José D. Ribeiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Havendo os pacientes comparecido perante a autoridade policial e prestado declarações, tendo sido indiciados e a esta altura já denunciados, a presente ordem de habeas corpus preventivo perdeu o seu objeto, pelo que a julgo prejudicada, acolhendo, assim, a manifestação do órgão do Ministério Público.

Custas, na forma da lei.

P. R. I.

Processo : Nº 93.1427-7
Paciente : JACYNTO VASCONCELOS M. DE CASTRO JUNIOR
Adv. : Antonio José D. Ribeiro
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Belém, 08.06.93.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª vara.
 (G.Reg.47.197)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.06.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: IX

INQUÉRITO POLICIAL:

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Processo : Nº 93.1366-1
Indcdo. : Paulo Cezar B de Brito e outros
DESPACHO : Nos autos de Inquerito Policial instaurado a partir de requerimento da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, em que é noticiado que PAULO CEZAR BRANCHES BRITO estaria atuando como intermediário do diretor de Pesquisas do IBGE, ALAIR DE MELO PRAGANA, com a exigência de vantagens indevidas para alterar coeficiente de Fundo de Participação dos Municípios, solicita o Delegado de Polícia Federal que preside o apuratório, a requisição, a Superintendência da Receita Federal, de cópias das declarações de bens dos últimos cinco anos, e ao Banco Central do Brasil, de extratos de contas bancárias dos anos de 1991 e 1992, tudo em relação a PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, MARIA SUELI DOS SANTOS BRITO e ALAIR DE MELO PRAGANA. (...). Do exposto, acolho do em parte a manifestação do Ministério Público, de firo a solicitação de fls. 198 e, em consequência, determino que se oficie a Superintendência da Receita Federal nesta Capital, requisitando a apresentação de cópias das declarações de bens dos últimos cinco anos, relativamente a PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, C.I. RG 245.543-SEGUP; MARIA SUELI DOS SANTOS BRITO, C.I. RG 1.191.105-SEGUP e ALAIR DE MELO PRAGANA, C.I. RG 809.240-SEGUP, assim como ao Banco Central do Brasil, requisitando os extratos de contas bancárias dos anos de 1991 a 1992, em nome das mesmas pessoas.
 Comunique-se. Oficie-se.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE: VII****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : N° 89.0880-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Reu : Jacqueline Botelho Rendeiro
Adv. : Elaine de Souza Nuayed Cardoso
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, havendo dúvida sobre a efetiva participação da acusada nos fatos denunciados, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, **ABSOLVO** a denunciada **JACQUELINE BOTELHO RENDEIRO** da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, na forma do disposto no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 23.06.93**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processo : N° 92.1816-5
Autor : MIGUEL MAKSUD HANNA
Adv. : Ana Flávia de M Guerreiro
Re : União Federal
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, para condenar a União Federal a restituir ao autor a quantia que indevidamente recebeu, atualizada monetariamente desde o recolhimento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como de honorários de advogado que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Condeno-a, ainda, no reembolso das custas antecipadas (artigo 10, § 4º, da Lei 6.032, de 1974). P. R. I.

Processo : N° 92.0429-6
Autor : JOSÉ LOPES VASCONCELOS
Adv. : Francisco Gomes da Costa
Re : União Federal
Proc. : Antonio José de M Neto
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : N° 91.2574-7
Autor : GERMINIO PAVAN
Adv. : Ione Arrais Rodrigues e outros
Re : União Federal
Proc. : Antonio José de M Neto
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : N° 91.2526-7
Autor : ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Adv. : Emanuel Teixeira de Oliveira
Re : União Federal
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : N° 91.2594-1
Autor : BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
Adv. : Eduardo Meira
Re : União Federal
Proc. : Fernando Facury Scaff
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Belém, 24.06.93

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª vara.

(G.Reg.47.461)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FÉITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001303-2 **PROT:** 18/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
 CR/DF/PA
REU : MARCO AURELIO MARQUES DE SOUZA E
 OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001309-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03010 - CONDIÇÃO FISCAL
RETE : IVAN SOUZA FRANCO SARDI LEAO
ADVOGADO : WANDA RODRIGUES
REU : CAIXA DE CONTRIBUIÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
VARA : 003
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001370-4 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INCO : PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CHALAGER DA AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001371-2 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INCO : PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CHALAGER DA AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001372-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INCO : PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CHALAGER DA AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001373-9 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INCO : PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CHALAGER DA AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001374-7 **PROT:** 18/05/93
CLASSE : 03000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ALNIR Herculano da Silva e outros
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001375-5 **PROT:** 18/05/93
CLASSE : 03000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ANITA GADY DIAS e outros
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001376-3 **PROT:** 18/05/93
CLASSE : 03000 - MANDADO DE SEGURANÇA
INTE : DIONILDES HAZARE CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
INCO : DIRETOR DO HOSPITAL CERAL DE BELÉM
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO: 00000
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: 00000
 DISTRIBUIÇÃO POR URGÊNCIA EM 18/05/93: 00000
 DISTRIBUIÇÃO P/ DEPEND. URG. EM 18/05/93: 00000
 REDISTRIBUIÇÃO: 00000
 ENCERRAMENTO P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

Belém, 18/05/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. GAO REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FÉITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001377-1 **PROT:** 18/05/93
CLASSE : 03000 - MANDADO DE SEGURANÇA
INTE : NELENSON CUNHA PONTES
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES SANTIA
INCO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM
VARA : 003
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001377-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : AGROPECUARIA TUDORAN S/A E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001400-5 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : ALXISABRAGA COSTA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001401-3 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : ALIANÇA TRANSPORTES LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001402-1 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : AMAZONIA S/A INDUSTRIA ALIMENTÍCIA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001403-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : AMERICA ASSOCIADA E COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

VARA : 003

VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001404-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA E OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001405-1 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA DOS SANTOS
EXCO : CAPEZINHA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001406-4 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : CARLOS ANTONIO XERFAN E CIA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001407-2 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : CENTRO DE ESTUDOS EPIRANCA LTDA E OUTROS
VARA : 003
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001408-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : CENTRO DE REABILITAÇÃO DE VISÃO SURD-MUDAL LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001409-9 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : CENTRO PARACANOE DE ANTICOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001410-2 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : CALPA CIA DE ARMADILHAS LEVES DO PARA E OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001411-0 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001412-9 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : COMARL CONSERVADORA BRILHANTE LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001413-7 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : COMERCIAL DOS OCULOS LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001414-5 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : COMERCIAL SENTIL LTDA E OUTROS
VARA : 003
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001415-3 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : COMPANHIA DE CALÇADOS CLASH E OUTROS
VARA : 003
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001416-1 **PROT:** 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS
EXCO : COMUDATA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP. : 002

PROCESSO : 93.0001417-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : CONSTRUTORA CONSTRUTORA E COMERCIAL
BRASILEIRA LTDA E OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001418-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : D.H. CONSULTORIA E REPRESENTACOES
LTD E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001419-6 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E
BABY LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001420-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : ELCON ELETRICIDADE E CONSTRUcoes
LTD E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001421-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : E. L. SAGICA E OUTRO
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001422-6 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA
E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001423-4 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO VIEIRA LIDA E
OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001424-2 PROT: 17/05/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
REUTE : MARIA MAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELUDD
GOUVEIA
ADVOGADO : RICARDO RABELO SORIANO DE NELLO -
REUDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001425-0 PROT: 19/05/93
CLASSE : 06000 - FEITO MHO CONTENCIOSO
REUTE : CELIO FILOCREAD DO CARMO E OUTROS
REUDO :
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001398-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 09000 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 93.00013101 CLASSE: 7000
EXCOTE : LAURY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA -
EXCPTO : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001426-9 PROT: 19/05/93
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 93.00013802 CLASSE: 9006
PACIENT : NELSON LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO -
IMPTDO :
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001427-7 PROT: 19/05/93
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 93.00013802 CLASSE: 9006
PACIENT : JACINTO VASCONCELOS MOREIRA DE
CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO -
IMPTDO :
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00023
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/05/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/05/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00031

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00031

JULHO, 20/05/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001428-5 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : ESEBEL EMPRESA DE SEGURANCA E
TRANSPORTE DE VALORES DELEN LTDA E
OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001429-3 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : ESTANCIA D' MANUEL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001430-7 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : FAUSTINO DE CARVALHO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001431-5 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA E
OUTROS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001432-3 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : FENEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E
OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001433-1 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS -
EXCDO : FRIGORIFICO PARAGOMINAS S/A E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001434-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS -
EXCDO : FRIMARO FRIGORIFICO E MANHANTERIA
LTD E OUTROS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001435-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : GRAMADO CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA
E OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001436-6 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : G S ASSESSORIA CONTABILIDADE E
INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001437-4 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : HOTEL CASA RUSSA LTDA E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001438-2 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : HOTEL DO NORTE SA PONSOSA E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001439-1 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
DA AMAZONIA LTDA E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001440-4 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : INTERLAN ADM DE SERVICOS LTDA ME E
OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001441-2 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : INTER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME
E OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001442-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : JS MOVEIS SA E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001443-9 PROT: 17/05/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO -
REU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ATUAL DEPARTAMENTO DE RELACOES DO
TRABALHO DO INSS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001444-7 PROT: 19/05/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REUDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL
NA 2A. REGIAO FISCAL
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001445-5 PROT: 19/05/93
CLASSE : 03004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : FAZENDA NACIONAL
REUDO : REMASA NAVEIRA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001446-3 PROT: 19/05/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REUDO : PEDRO EROL LIMA AQUINO E OUTROS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001447-1 PROT: 20/05/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REUDO : VANCEMAR BRAGA CORDEIRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001448-0 PROT: 19/05/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
REUTE : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBERTO E
OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001449-1 PROT: 20/05/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT : AGENCIAS MUNICIPAIS
ADVOGADO : PAULISTO ACH MARCOS DOS SANTOS
IMPTD : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA OUCAS DO
PARA - COP
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001451-0 PROT: 20/05/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REUDO : JAMES SYLVIO DE VITA LOPES
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001452-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPT : ESTADO DO PARA
ADVOGADO : JORGE ALEX NUNES ATHIAS -
IMPTD : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
CH. DELEN
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001453-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
REUTE : ESTACAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : PABLO PABLO DANIEL GUZINA COLCHO DE
SOUZA
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0000132-5 PROT: 20/01/91
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00001325 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JONIO CASTRO DA SILVA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000193-0 PROT: 25/01/93
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00001930 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OZEIAS BARBOSA MARTINS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001449-0 PROT: 20/05/93
CLASSE : 07000 - INCIDENTE DE REGISTRAÇÃO DE
PRINCIPAL: 93.00013101 CLASSE: 7000
AUTOR : LOTAR CENTRO LTDA
ADVOGADO : DILMA PEREIRA BATISTA -
REU :
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00025
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/05/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/05/93 : 00000
DISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00026

BELÉM, 21/05/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DA REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001434-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : KUNIKO AXAC
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001455-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : RENATO VASCON
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001456-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LUCIA DE FATIMA COSTA SANTOS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001457-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : VERA LUCIA COSTA DE CAMPOS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001458-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EMILIA MARIA LEITE DO AMARAL
MADRUGUEIRA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001459-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : OLINDA ANDRADE OLIVEIRA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001460-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : VALDILINDA DA SILVA CORREA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001461-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MARIA B. FEITOSA DE SOUZA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001462-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ELOY CANDIDO DE SOUZA FILHO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001463-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ANTONIO SILVIO N. DE ALMEIDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001464-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SALVADOR MARTINS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001465-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EURICO BUENDIA DA SILVA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001466-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : CESAR FERTILIZANTO MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO : FRANCISCO MORGAN DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL/UEX.
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001468-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : ALEXANDRE ENCAS FERREIRA RODRIGUES E
OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001469-2 PROT: 24/05/93
CLASSE : 06000 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
RETE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUAM
REDO : COMPANHIA PASTORIL VALE DO ARAUÁ
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001470-6 PROT: 24/05/93
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : YVETE MEYER CARREIRA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO QUATE DE MELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001471-4 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : SENSIO LEONARDO DAWICH
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001480-0 PROT: 26/06/90
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 90.00014800 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : INQUERITO POLICIAL Nº
021/90-0FF.2/00M/7A
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002490-0 PROT: 23/10/91
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00024900 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAYMUNDO DO AMOR OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000495-5 PROT: 27/01/92
CLASSE : 05000 - CONSIGNATÓRIA
PRINCIPAL: 91.00004950 CLASSE: 5000
RETE : HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001434-1 PROT: 18/06/92
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00014341 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANA MARIA LIGARIO GRAFALHA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001467-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 12000 - ACAD CAUFLAR (MATERIA PENAL)
PRINCIPAL: 93.00013002 CLASSE: 0000
RETE : MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO : MARCIO GUIMARÃES MORAIS FILHO
REDO : RENATO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
VARA : 004

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 91.0000495-3 PROT: 18/05/91
CLASSE : 05000 - CONSIGNATÓRIA
RETE : HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002
VAR. IMP.: 001 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/05/93 : 00000

DISTRIBUIÇÃO P/ DEPEND. URG. EM 21/05/93 : 00000
REDISTRIBUIÇÃO : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

BELÉM, 24/05/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DA REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001472-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES SILVA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001473-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : OTILIA MARIA AMARANTE DANIN
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001474-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AIDA DA SILVA MAGIS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001475-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SUZANA TRACEMA APOLINARIO S LIMA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001476-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001477-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ONEIDE CRUZ DOS SANTOS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001478-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001479-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELJOHN DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001480-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : DISPAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
SPARTA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001481-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : DISPAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
SPARTA LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001482-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : IMPORTADORA COMERCIAL VIDITAL LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001483-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -

EXCDO : TRANSPORTES BELEN LISBOA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001404-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CARLOS SANTOS COMERCIO E
COMERCIAIS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001405-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : JONAS MATERIAIS BASICOS DE
CONSTRUCAO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001406-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CARLOS SANTOS COMERCIO E
COMERCIAIS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001407-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAIMUNDO CEZAR DA SILVA ALVES E
OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001408-9 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : AFRONSO LOPES FREIRE E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001409-7 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RUI GUILHERME VIANA SALLES
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001490-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : TARCISIO RODRIGUES BINO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001491-9 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : KAZUYA TORIYAMA E OUTRO
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001492-7 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA
CONCEICAO E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001493-5 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001494-3 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO E
OUTRO
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001495-1 PROT: 24/05/93
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : ALACIO DE JESUS SOARES E OUTROS
ADVOGADO : MOURA MARIA DOS SANTOS BORGES -
REU : DELEGADO DA SA. DELEGACIA DA 19A.
SUPERINTENDENCIA PA/AP DO DEPTO DE
POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001497-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
EXOTE : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE DE RIBAMAR CORDEIRO SOBRINHO
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001499-4 PROT: 24/05/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
REUTE : JOSE JOAQUIM NELO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001500-1 PROT: 25/05/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LILIANA CLAUDIA MOURA COELHO -
EXCDO : MARIA VANDA CANTAO ARAUJO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001498-6 PROT: 24/05/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
PRINCIPAL : 93.00013602 CLASSE : 12000

REUTE : ANESIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001501-0 PROT: 25/05/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
PRINCIPAL : 93.00013475 CLASSE : 12000
REUTE : JOAO ALVES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : BAMPARA SOCIEDADE DE CREDITO
IMOBILIARIO E OUTRO
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUNICAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00027
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/05/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 25/05/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00027

BELEM, 25/05/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0000926-1 PROT: 10/05/91
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REUTE : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARA
- UNESPA
REU : DIRETORIO CENTRAL DE ESTUDANTES -
DCE DA UNESPA
VARA : 004
VAR. IMP.: 001 002

PROCESSO : 93.0001496-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : WALDOMIRA NAZARE GARCIA DE LIMA E
OUTROS
ADVOGADO : ERILEIDIA BORGES PAULO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001502-8 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : JONAS MATERIAIS BASICOS DE
CONSTRUCAO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001503-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TERRA RICA COMERCIAL E AGRICOLA SA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001504-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : KARAJAS COMPUTORA DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001505-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PNEUSERVICO LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001506-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : KARAJAS COMPUTORA DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001507-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PRECON CONSTRUCOES ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001508-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : R O PACHECO ENGENHARIA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001509-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSPORTES BELEN LISBOA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001510-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PEDRO CARNEIRO SA IND E COM
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001511-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001512-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSCAMPOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001513-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA LAMAZON
LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001514-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PINA INTERCAMBIO COMERCIAL IND E
PESCA SA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001515-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : HOBBY EQUIPAMENTOS ELETROELECTRONICOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001516-8 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PAINEL SERVICOS DE ELETRICIDADE E
CONSTRUCOES LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001517-6 PROT: 25/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : AUGUSTO CESAR MARTINS DIAS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001518-4 PROT: 25/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PARAMENTO COM Cedula FALSA A AS.DOS
CORREIOS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001519-2 PROT: 25/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : DENUNCIA DE DESVIO DE LEITE QUE
POSSIVELMENTE PERTENCERIA A F.A.E.
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001521-4 PROT: 25/05/93
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL CT
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO FRANCO DOS SANTOS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001522-2 PROT: 25/05/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
REUTE : ELZA ESTEVES DE MOURA
ADVOGADO : RAIMUNDO N FERREIRA BRAGA -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001523-0 PROT: 25/05/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE AMIAGEM
- CATA
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUANA -
REU : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A -
CELPA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001524-9 PROT: 25/05/93
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL CT
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REU : GUALTINO NABE DE OLIVEIRA JUNIOR
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001525-7 PROT: 26/05/93
CLASSE : 02000 - NÚMERO DE SEGURANÇA
EXTE : JOSEMI NATA DA SILVA
ADVOGADO : JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA -
EMPDO : DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFONOS
- CBCT/PA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001526-5 PROT: 26/05/93
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
EXTE : ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES
ADVOGADO : FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO -
REMO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001527-3 PROT: 26/05/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : RAIMUNDO EDILSON MIRANDA
ADVOGADO : MARIA LUCIA DE NELO CARREMANHO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001528-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELJON DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001529-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : DISPAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
SPARTA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001530-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PAINEL SERVICOS DE ELETRICIDADE E
CONSTRUÇÕES LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001531-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : HOBRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001532-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : NIZAL PEDRO DE OLIVEIRA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001533-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA LAZARON
LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001534-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSCAMPUS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001535-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PEDRO CARNEIRO SA IND E COM
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001536-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PREDIM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001537-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ARTEPA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001538-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : REF COMERCIO E EDITORES DE LIVROS
LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001539-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : O FRANK CALÇADOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001540-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : DUNTE & SANTOS LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001541-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS
COMUM DE MORADORES
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001542-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRA
JUDICIAL ASCOPAT LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001543-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : HOTEIS DO NORTE SA HONORSA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001544-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELEN PESCA SA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001545-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ACORREL ADVOCACIA COBRANCA E REP
LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001546-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ACORREL ADVOCACIA COBRANCA E REP
LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001547-8 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FABRICA LEAL SA IND E COM LEAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001548-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FABRICA LEAL SA IND E COM LEAL
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001549-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001550-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001551-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001552-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : I F PINTO NAVEGACAO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001553-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : JACY DE AZEVEDO NOURAO ME
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001554-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ACORREL ADVOCACIA COBRANCA E REP
LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001555-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001556-7 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : INTER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001557-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FRIGORIFICO CRUZEIRO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001558-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FRIGORIFICO CRUZEIRO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001559-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FRIGORIFICO CRUZEIRO LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001560-5 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : I F PINTO NAVEGACAO
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001561-3 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FABRICA LEAL SA IND E COM LEAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001562-1 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FLORIANO GONCALVES NAV IND E COM
LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001563-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001564-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001565-6 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001566-4 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA
MODELO LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001567-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ACORREL ADVOCACIA COBRANCA E REP
LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001568-0 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CARTORIO QUEIROZ SANTOS
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001569-9 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CARTORIO QUEIROZ SANTOS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001570-2 PROT: 21/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -

EXCDO : INTER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001571-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AUTO POSTO TERMINAL LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001572-9 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : P & L COMERCIAL LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001573-7 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PNEUSERVICE BELEN LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001574-3 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : DISPAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
SPARTA LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001575-3 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001576-1 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PAINEL SERVICOS DE ELETRICIDADE E
CONSTRUCOES LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001577-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : SUPER POSTO PEDREIRA LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001578-8 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSCAMPOS LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001579-6 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001580-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FRIGOCOSTA IND E COM LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001581-8 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AUTO PEDAS AVENIDA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001582-6 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSCADA TRANSPORTE COM E
TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001583-4 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA LAMAZON
LTDA
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001584-2 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BELJORN DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001585-0 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : R O PACHECO ENGENHARIA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001586-9 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CARLOS SANTOS COMERCIO E
COMUNICACOES LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001587-7 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001588-5 PROT: 24/05/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001589-3 PROT: 26/05/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REUDO : MANUEL SANTANA DE SENA NELO
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001590-7 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REUTE : JUSTICA PUBLICA
REUDO : FERNANDO DA SILVA PIMENTEL
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001591-5 PROT: 27/05/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HABER JEN & CIA LTDA
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001592-3 PROT: 27/05/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : VEGA CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001593-1 PROT: 27/05/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : SERV SAN LTDA
ADVOGADO : ALVARO FERNANDO DA ROCHA NOTA -
INPDO : CHEFE DO ESCRITORIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA
PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0001127-4 PROT: 10/06/91
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 91.00011274 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INCCDO : INQUERITO POLICIAL NR
013/91-OPF.2/MDA/PA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002700-6 PROT: 08/11/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00027006 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : VOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002803-7 PROT: 13/11/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00028037 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : DENILSON DIAS ALVES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000446-6 PROT: 21/02/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00004466 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUCICLEA SALES SA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000647-7 PROT: 24/03/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00006477 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO DONATO CARVALHO LARANJEIRAS
E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001520-6 PROT: 25/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 93.00013165 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : JEAN CLAIR CHOCHO E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001594-4 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 93.00015940 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INCCDO : ING. POL. N. 228/87 - SR/OPF/PA
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00093
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EN 27/05/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EN 27/05/93.....: 00000

REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00100

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00095

BELÉN, 27/05/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001595-8 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : FURTO DE VEICULO MARCA TOYOTA PLACA
FD-8627/OF DE PROPRIEDADE DO
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001596-6 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : FURTO DE CARGA PERTENCENTE A LOJA
DOS ROLAMENTOS OCORRIDO A BORDO DO
NAVIO CLIO NO CAIS N. 11
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001597-4 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : FURTO DE UMA BICICLETA PIS 16406
PERTENCENTE A ECT
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001598-2 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : RENATO FELICISSIMO GONCALVES TITULAR
DA EMPRESA M F GONCALVES POR EMISSAO
DE CHEQUE SEM FUNDO
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001599-0 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : METRO RODARTE
VARA : 003
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001600-8 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : CATARINA LABOUEE ARTAS DA CUNHA
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001602-4 PROT: 28/05/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : CLINICA RADIOLOGICA DR OTAVIO LORO
S/C LTDA
ADVOGADO : PAIYOKI - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO
COUTO
INPDO : INSPECTOR DE ALFANDEGA DO PORTO DE
BELEN
VARA : 004
VAR. IMP.: 002

PROCESSO : 93.0001603-2 PROT: 28/05/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INPTE : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : EDITE PEREIRA FERREIRA -
INPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS/PA -
DEPARTAMENTO ESTADUAL EM BELEN
VARA : 001
VAR. IMP.: 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001601-6 PROT: 27/05/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 93.00013082 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : MARIA TRINDADE DA COSTA RIBEIRO E
OUTROS
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EN 28/05/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EN 28/05/93.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

BELÉN, 28/05/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.47.225)